



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0780/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0780/1996 DE 02/10/96

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

NUM. OFICIO A.T.L.:

0234/1996

E M E N T A:

Autoriza o Exec. a alienar, independentemente de concorrência, imóveis vinculados ao Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas PROVER CINGAPURA de seguras áreas municipais ocupadas por favelas, e da outras providências.

O B S E R V A C O E S:

VOLUME II

ACOMPANHA VOLUME UM.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 10:43:34

00000014534-32



ARQUIVADO EM

07/2/97

REGISTRO DE DECISÃO

Chefe de Seção Técnica II



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 35
n.º 780 do proc.
de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

São Paulo, 17 de outubro de 1996

243 796

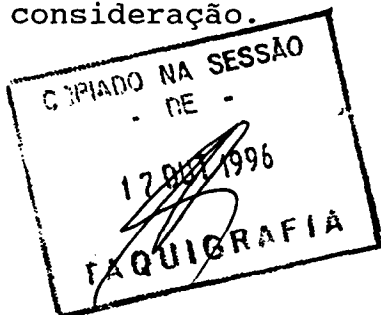
15 - DOCREC
15-0325/1996

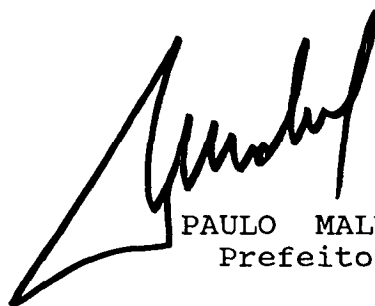
Senhor Presidente

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 780/96, que autoriza o Executivo a alienar, independentemente de concorrência, imóveis vinculados ao Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA; desafeta áreas municipais ocupadas por favelas, e dá outras providências, encaminhado pelo Ofício ATL. nº 234/96.

Considerando a importância da matéria contida na referida propositura, solicito, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passe a mesma a tramitar em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.




PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

À Com. de Const. e Justiça

17/10/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/10/96 às 17h30



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de outubro de 1996

Folha n.º	30	do 1.º
n.º	780	de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 247/96

15 - DOCREC
15-0329/1996

Senhor Presidente

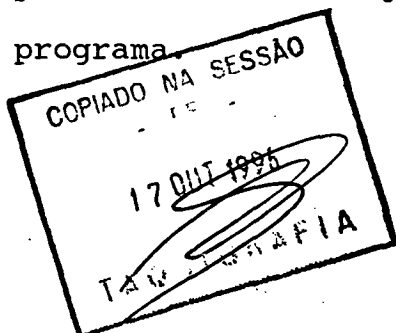
*Lib. Inf., encaminhada-se
às Com. Competentes,
os quais o Proj. foi des-
burlado. 17/10.96*

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 780/96, que autoriza o Executivo a alienar, independentemente de concorrência, imóveis vinculados ao Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA; desafeta áreas municipais ocupadas por favelas, e dá outras providências.

Encaminhada com o Ofício ATL. nº 234/96, de 30 de setembro do corrente ano, a propositura objetiva possibilitar a venda de unidades que integram o Projeto Cingapura à população que vive em favelas, como forma de solucionar o grande problema habitacional do Município.

Para consecução dessa finalidade, mostra-se imprescindível a desafetação de áreas classificadas como bens de uso comum do povo e bens de uso especial, incluindo-as entre os bens dominiais, passíveis de abrigarem os conjuntos habitacionais do programa.

A propositura original, em seu Anexo



A Com. de Const. e Justiça

17/10/96

~~LUÍZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/10/96 às 17:30 hs.

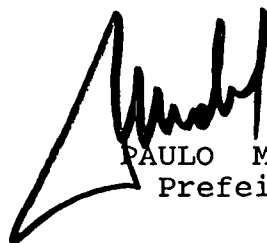
Único, discriminou as áreas a serem desincorporadas, que constituíam 6 (seis) favelas.

Todavia, a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, por seus órgãos técnicos, continua a desenvolver o Projeto Cingapura em outras áreas.

Por esse motivo, revela-se necessária a inclusão dessas áreas no Anexo Único ao P.L. nº 780/96, na forma preconizada no anexo ao presente ofício.

É indispensável, ademais, a inclusão de dispositivo prevendo a desincorporação de áreas que integram os bens de uso especial, classificando-as como bens dominiais, matéria ora prevista.

Assim justificada a presente mensagem aditiva, e considerando integradas ao projeto original, para todos os efeitos de direito, as alterações propostas, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

Folha n.º 38
n.º 780 de 19 96
m

ANEXO AO OFÍCIO ATL Nº 247/96

Alterações propostas ao P.L. nº
780/96:

I - Acrescentar parágrafo único ao
artigo 5º, com a seguinte redação:

"Art. 5º -

Parágrafo único - Ficam igualmente
desincorporadas da classe dos bens de
uso especial e transferidas para a
dos bens dominiais do Município, as
áreas delimitadas pelos perímetros
descritos no Anexo Único e
configuradas nas plantas integrantes
desta lei."

II - Acrescentar, à relação dos
documentos integrantes do Anexo ao ofício ATL. nº 234/96,
de 30 de setembro de 1996, a relação das plantas ora
apresentadas, na seguinte conformidade:

Plantas nºs A-12108-02/01 (duas vias)

A-12573/00 (duas vias)

A-12121/01 (duas vias)

A-12122/01 (duas vias)

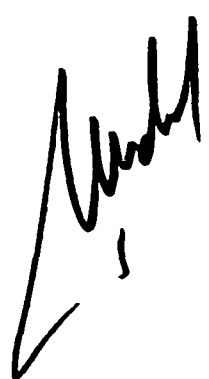
A-12123/01 (duas vias)

A-12124/01 (duas vias)

A-12125/01 (duas vias)

A-12126/01 (duas vias)

A-12161/03 (duas vias)



Folha	780	39	de 19	246
n.º				
				

III - Acrescentar, ao Anexo Único do
P.L. nº 780/96, com as respectivas descrições, as áreas
correspondentes às favelas:

- a) Autódromo;
- b) Goiti;
- c) Nova Jaguaré;
- d) Parque Novo Mundo/Nova Tietê.

IV - Anexar ao P.L. nº 780/96, 2
(duas) vias das plantas nºs:

- a) A-12108-02/01 (Autódromo);
- b) A-12573/00 (Goiti);
- c) A-12121/01; A-12122/01; A-12123/01;
A-12124/01; A-12125/01; A-12126/01
(Nova Jaguaré);
- d) A-12161/03 (Parque Novo Mundo/No-
va Tietê).

SPF/fsc





Folha n.º	40	do proc.
N.º	780	de 19 96
O funcionário	M	

AUTÓDROMO

PA: 05-009.326-89*26

Local: Capela do Socorro
32º Subdistrito - 11ª Circunscrição

Áreas Municipais a serem desafetadas:

a) Área municipal delimitada pelo perímetro 16-105-106-107-108-109-110-111-112-113-101-16, de formato irregular, medindo aproximadamente 3.632,00 metros quadrados, situada à Rua Porto do Tejo;

b) Área municipal delimitada pelo perímetro 103-114-115-116-103, de formato irregular, medindo aproximadamente 2.512,00 metros quadrados, situada na Quadra 51, Setor 162; e

c) Área municipal delimitada pelo perímetro 117-118-119-120-121-122-117, de formato irregular, medindo aproximadamente 3.267,00 metros quadrados, situada à Av. João Paulo da Silva.

Área municipal a ser desincorporada da classe dos bens de uso especial passando a dominial.

Perímetro: 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-16A-101-102-103-55-116-116A-117-122-90-93-94-B-B'-C-D-I

Área: +ou- 32.150,74 metros quadrados

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

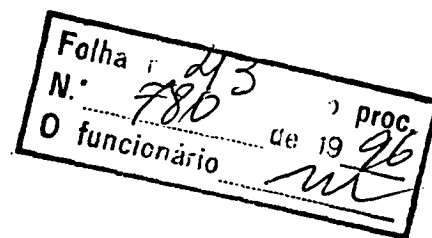
GOITI

PA: 05-005.520-96*16

Local: Rua Goiti
3º Subdistrito - 12ª Circunscrição

Área Municipal a ser desafetada:

Área delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-25-26-1 de formato irregular, medindo aproximadamente 36.956,40 metros quadrados, situada à Rua Tucuxi e Rua Joapitanga.



A large, stylized handwritten signature in black ink.

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



NOVA JAGUARÉ

Folha n.º	146	proc.	
N.º	780		96
O funcionário	M		

PA: 05 ,011.473 ,93*70

Local: Ruas Lealdade, Catalunha, Barão de Antonina, Av. José Maria da Silva (não aberta)
e Rua Betim , Vila Nova Jaguaré , Butantã.
13º Subdistrito , 18ª Circunscrição

Área Municipal a ser desafetada:

Perímetro: 16A ,17 ,18 ,19 ,20 ,21 ,22 ,23 ,24 ,25 ,26 ,27 ,28 ,29 ,30 ,31 ,32 ,33 ,34 ,35 ,36 ,37 ,38 ,39 ,40 ,41 ,42 ,43 ,44 ,45 ,46 ,47 ,48 ,49 ,50 ,51 ,52 ,53 ,54 ,55 ,56 ,57 ,58 ,59 ,60 ,61 ,62 ,63 ,64 ,65 ,66 ,67 ,68 ,69 ,70 ,71 ,72 ,73 ,74 ,75 ,76 ,77 ,78 ,79 ,80 ,81 ,82 ,83 ,84 ,85 ,86 ,87 ,88 ,89 ,90 ,91 ,92 ,93 ,94 ,95 ,96 ,97 ,98 ,99 ,100 ,101 ,102 ,103 ,104 ,105 ,106 ,107 ,108 ,108A ,111A ,119A ,120 ,121 ,122 ,123 ,123A ,129A ,146A ,146B ,148A ,148 ,149 ,150 ,151 ,152 ,153 ,154A ,156A ,159A ,160 ,161 ,162 ,163 ,164 ,165 ,166 ,167 ,168 ,169 ,170 ,171 ,172 ,173 ,174 ,175 ,176 ,177 ,178 ,179 ,180 ,181 ,182 ,183 ,184 ,185 ,186 ,187 ,188 ,189 ,190 ,191 ,192 ,193 ,194 ,195 ,196 ,197 ,198 ,199 ,200 ,201 ,202 ,203 ,204 ,205 ,206 ,207 ,208 ,209 ,210 ,211 ,212 ,213 ,214 ,215 ,216 ,217 ,218 ,219 ,220 ,221 ,222 ,223 ,224 ,225 ,226 ,227 ,228 ,229 ,230 ,231 ,232 ,233 ,234 ,235 ,236 ,237 ,238 ,239 ,240 ,241 ,242 ,243 ,244 ,245 ,246 ,247 ,247A ,249A ,250 ,251 ,251A ,258A ,268A ,272A ,276A ,282A ,288A ,293A ,296A ,301A ,305A ,309A ,310 ,310A ,340A ,341 ,342 ,343 ,344 ,345 ,346 ,347 ,348 ,349 ,350 ,351 ,352 ,353 ,354 ,355 ,356 ,357 ,358 ,359 ,360 ,361 ,362 ,363 ,364 ,365 ,366 ,367 ,368 ,369 ,370 ,371 ,372 ,373 ,374 ,374A ,375A ,376 ,376A ,378A ,399A ,409A ,410A ,414A ,16A, com aproximadamente 129.220,72 metros quadrados.

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

Folha n.º	59	do proc.
N.º	780	de 19 96
O funcionário	m	

PARQUE NOVO MUNDO/NOVA TIETÊ

PA: 05-015.593-96*16

Local: Rua Arenápolis
36º Subdistrito - 17ª Circunscrição

Área Municipal a ser desafetada:

Área delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-1, de formato irregular, medindo aproximadamente 13.435,21 metros quadrados, situada à Rua Arenápolis.



PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



17 - RELCOM
17-1436/1996

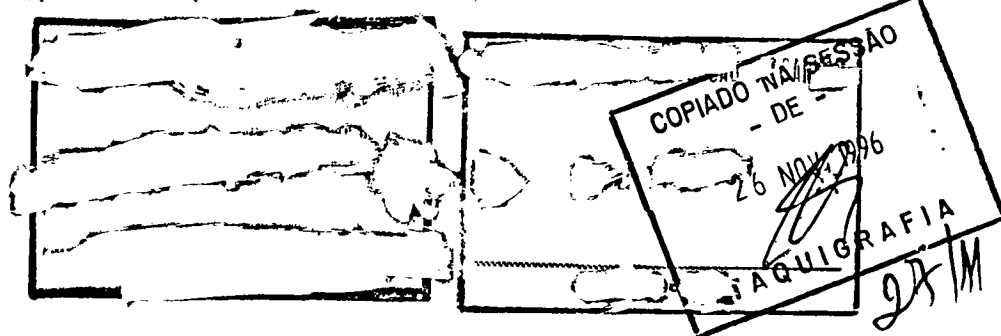
Folha N.º 62 do proc
N.º 780 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº

/96 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONS-

TITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AM-
BIENTE, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRA-
BALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 780/96



O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa obter autorização para alienar, independentemente de concorrência, imóveis vinculados ao Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, e para desafetar áreas municipais ocupadas por favelas.

Em mensagem aditiva, o Senhor Prefeito encaminhou alterações no artigo 5º e no Anexo Único, incluindo outras áreas no âmbito do projeto, além de solicitar trâmite em regime de urgência da propositura.

A proposta ampara-se nos artigos 13, inciso I e X, e 167, da Lei Orgânica do Município, e artigo 112, também da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

Pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera que a matéria é necessária.

Com efeito, como bem ressalta o Executivo na exposição de motivos, a favela deixou de ter um caráter transitório associa-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 63 do proc
N.º 01-070 de 19 96
O funcionário

do à idéia de "imigrantes à espera de um lote", para ter um caráter mais definitivo de aglomerado com raízes no tecido urbano. Desse modo, remover favelas já consolidadas passou a ser um problema muito maior do que o de deslocar pessoas para habitações.

O PROVER/CINGAPURA - Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas tem por objetivo principal equacionar de forma definitiva a situação das áreas ocupadas por favelas consolidadas no Município, oferecendo condições adequadas de moradia a essa população carente, sem necessidade da sua remoção para conjuntos habitacionais em outras áreas da cidade, permitindo a recuperação de áreas degradadas do tecido urbano, evitando aspectos negativos ligados à remoção e acomodação da população em conjuntos habitacionais, geralmente distantes, e trazendo uma revalorização de toda a área do entorno dessas favelas.

Destarte, favorável é o parecer.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, analisando os parâmetros financeiros e os objetivos sociais da propositura, entende nada haver a opor.

Favorável, portanto, o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho considera o projeto da maior importância.

Realmente, o problema habitacional do Município está ligado a fatores sócio-econômicos que, muitas vezes, transcendem o âmbito do setor de habitação.

As dimensões do problema são conhecidas, deixando evidente que a solução não se dará a curto prazo, havendo tendência, inclusive, de agravamento do problema, que ocorre não apenas em função do crescimento da cidade, mas devido à dificuldade cada vez



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 64 do proc
No 01-0720 de 1996
O funcionário

maior de acesso da população à moradia, que está relacionada, entre outras causas, com a falta de mecanismos de financiamento voltados à população carente e à conseqüente falta de produção de novas unidades habitacionais.

Justamente para reduzir os problemas dessa significativa parcela de população, são objetivos específicos do Projeto Cingapura, como explicitamente declarados na justificativa do projeto:

- proteger a integridade física dos moradores, atualmente ameaçada, seja pelo risco de acidentes (incêndios, inundações, desabamentos, etc.), seja pelo contágio de moléstias infecto-contagiosas, estas últimas pondo em risco, inclusive, os demais habitantes;

- prover o acesso da população alvo ao saneamento básico e aos serviços públicos no próprio local de cada favela, integrando-a à malha urbana;

- propiciar melhor qualidade de vida através do planejamento e implantação de bairros comunitários;

- regularizar a pronta ocupação das unidades habitacionais, revestindo-a de caráter legal e assegurando ao beneficiário uma situação de estabilidade na ocupação do imóvel;

- integrar os moradores às relações sociais da cidade.

Portanto, fica claro o alto interesse social da proposição.

Favorável, destarte, o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento entende que nada há a opor ao projeto, eis que as despesas para sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 65 do proc
No 0780 de 1996
O funcionário

Ademais, a propositura garante condições financeiras adequadas, ao determinar que a alienação não poderá ser efetivada por preço inferior ao da avaliação, à época da transação, entendendo-se por preço de avaliação os valores investidos para a produção dos imóveis, não devendo ser agregados aos custos da edificação os decorrentes das obras de infra-estrutura ou urbanização, obedecidos os parâmetros e as condições fixados em conformidade com a Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação.

Favorável ao projeto, destarte, é o parecer.

Entretanto, com a finalidade de compatibilizar a citada mensagem aditiva com o texto original, as Comissões reunidas apresentam o seguinte substitutivo:

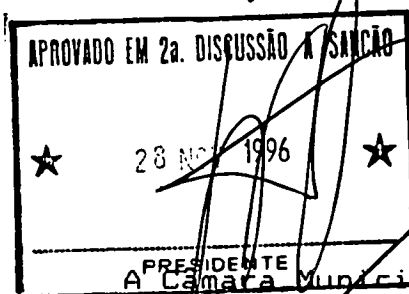
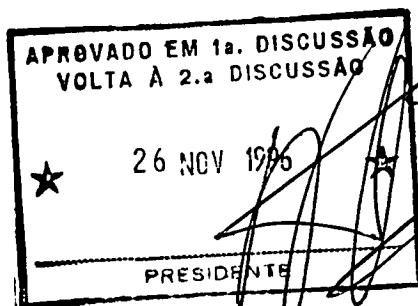


Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 66 do proc
No 01.0780 de 1996
O funcionário

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 780/96



Autoriza o Executivo a alienar, independentemente de concorrência, imóveis vinculados ao Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA; desafeta áreas municipais ocupadas por favelas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a proceder, independentemente de concorrência, a alienação dos imóveis vinculados ao Projeto de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, segundo as diretrizes da política habitacional estabelecida pelo Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, tão logo concluída a urbanização específica das áreas respectivas.

Art. 2º - A alienação dos imóveis referidos no artigo 1º desta lei não poderá ser efetivada por preço inferior ao da avaliação, devidamente apurado pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, à época da transação, obedecidos os parâmetros e as condições fixados em conformidade com a Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação.

§ 1º - Por preço de avaliação entendem-se os valores in-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 67 do proc.
N.º 01-0780 de 1996
O Funcionário

vestidos para a produção dos imóveis, não devendo ser agregados aos custos da edificação os decorrentes das obras de infra-estrutura ou urbanização.

§ 2º - Os valores pagos a título de retribuição mensal pela permissão de uso das unidades habitacionais, nos termos do Decreto nº 35.232, de 27 de junho de 1995, serão deduzidos do valor do preço de venda dos imóveis.

Art. 3º - O Executivo deverá promover a alienação das unidades habitacionais diretamente aos beneficiários do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, previamente cadastrados pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, com base nos dispositivos da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação.

Art. 4º - Fica atribuída à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, responsável pela implementação da política municipal de habitação e na qualidade de órgão central do Fundo Municipal de Habitação, competência para representar o Município na lavratura dos respectivos instrumentos de alienação.

Art. 5º - Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para a dos bens dominiais do Município, as áreas delimitadas pelos perímetros descritos no Anexo Único e configuradas nas plantas integrantes desta lei.

Parágrafo único - Ficam igualmente desincorporadas da



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 68 do proc
N.º 01-0780 de 1996
O funcionário

classe dos bens de uso especial e transferidas para a dos bens dominiais do Município, as áreas delimitadas pelos perímetros descritos no Anexo Único e configuradas nas plantas integrantes desta lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 69 to proc.
No 00-0780 de 1996
O funcionário

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A

LEI Nº , DE DE DE 1996.

VERA CRUZ

Processo nº 05-013.387-96*53

Local: Itaquera - Distrito de Itaquera -
9ª Circunscrição

ÁREA MUNICIPAL A SER DESAFETADA:

Perímetro: 2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-
20-21-2, de formato irregular, com
35.681,30 m², localizada entre a Rua
Pantaleão Bonfante e Rua Leonice Al -
ves Rodrigues



Câmara Municipal de São Paulo

CAMPO GRANDE

Folha No. 70 do proc.
No. 01-780 de 1996
O funcionário:

Processo nº 05-011.472-93*07

Local: Rua Dino Borgioli - 29º Subdistrito

11ª Circunscrição

ÁREA MUNICIPAL A SER DESAFETADA:

Perímetro 1-2-3-4-5-6-1, de formato irregular, com 21.517,00 m², localizada entre a Rua Dino Borgioli e Rua João Scatamacchia.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No. 71 do proc
No. 01-780 de 1996
O funcionário

SÃO JORGE ARPOADOR

Processo nº 05-012-492-95*11

Local: Rua Juliante Vigna - 13º Subdistrito

18ª Circunscrição

ÁREA MUNICIPAL A SER DESAFETADA:

Perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-
16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-
28-36-35-32-33-1- de formato irregular com 53.
174 m2, localizada entre a Rua Juliante Vigna,
Rua Professor João de Lorenzo, Rua Giacomo Gar
rini, Av. General Asdrubal da Cunha e Rua Ama-
ralina.



Câmara Municipal de São Paulo

HAIA DO CARRÃO

Folha No. 72 do proc
No. 01-780 de 1996
O funcionário

Processo nº 05-017.349-96*06

Local: entre a Rua Domingos dos Santos Gomes
e Rua Adelino Francisco Pedras - 462
Subdistrito - 9ª Circunscrição

ÁREA MUNICIPAL A SER DESAFETADA:

ESPAÇO-LIVRE 1:

Perímetro: 1-2-3-4-5-6-7-8-1, de formato irregular com 10.016,00 m², localizada entre as ruas Domingos dos Santos Gomes e Adelino Francisco Pedras.

ESPAÇO-LIVRE 2:

Perímetro: 9-10-11-12-9, de formato irregular, com 7.891,00 m², localizada entre a Rua Adelino Francisco Pedras e Av. Aguiar da Beira.



Câmara Municipal de São Paulo

EDU CHAVES

Folha No 73 do proc
No 01-782 de 1996
o funcionário

Processo nº 05-012.491-95*59

Local: Rua Capitão Busse - 22ª SUBDISTRITO

15ª CIRCUNSCRIÇÃO

ÁREA MUNICIPAL A SER DESAFETADA:

Perímetro: 16-17-18-7-6-5-4-16, com 15.944,10 m2.



Câmara Municipal de São Paulo

DOM MACÁRIO

Folha No 74 do proc
No 01-070 de 1996
O funcionário

Processo nº 58-003.293-95*86

Local: Rua Dom Macário - Jardim da Saúde

21º SUBDISTRITO - 14ª Circunscrição

ÁREA MUNICIPAL A SER DESAFETADA:

Perímetro: 1-2-I-H-5-6-1, área de formato irregular, com 3.875,78 m², localizada à RUA Dom Macário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 75 do proc
Nº 01-780 de 1996
O funcionário

AUTÓDROMO

PA: 05-009.326-89*26

Local: Capela do Socorro

32º Subdistrito - 11ª Circunscrição

Áreas Municipais a serem desafetadas:

a) Área municipal delimitada pelo perímetro 16-105-106-107-108-109-110-111-112-113-101-16, de formato irregular, medindo aproximadamente 3.632,00 metros quadrados, situada à Rua Porto do Tejo;

b) Área municipal delimitada pelo perímetro 103-114-115-116-103, de formato irregular, medindo aproximadamente 2.512,00 metros quadrados, situada na Quadra 51, Setor 162; e

c) Área municipal delimitada pelo perímetro 117-118-119-120-121-122-117, de formato irregular, medindo aproximadamente 3.267,00 metros quadrados, situada à Av. João Paulo da Silva.

Área municipal a ser desincorporada da classe dos bens de uso especial passando a dominial.

Perímetro:

1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-16A-101-102-103-55-116-116A-117-122-90-93-94-B-B'-C-D-I

Área: + ou - 32.150,74 metros quadrados



Câmara Municipal de São Paulo

GOITI

Folha No 76 do proc
No 01780 de 1996
O funcionário

PA: 05-005.520-96*16

Local: Rua Goiti

3º Subdistrito - 12ª Circunscrição

Área Municipal a ser desafetada:

Área delimitada pelo perímetro
1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-25-26-
1 de formato irregular, medindo aproximadamente 36.956,40 metros
quadrados, situada à Rua Tucuxi e Rua Joapitanga.



Câmara Municipal de São Paulo

NOVA JAGUARÉ

Folha No 77 do proc
No 01-0780 de 1996
O Funcionário

PA: 05 ,011.473 ,93*70

Local: Ruas Lealdade, Catalunha, Barão de Antonina, Av.

José Maria da Silva (não aberta) e Rua Betim, Vi

la Nova Jaguaré, Butantã.

13º Subdistrito, 18ª Circunscrição

Área Municipal a ser desafetada:

Perímetro: 16A, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26,
27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42,
43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58,
59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74,
75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90,
91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105,
106, 107, 108, 108A, 111A, 119A, 120, 121, 122, 123, 123A, 129A,
146A, 146B, 148A, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154A, 156A, 159A,
160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172,
173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185,
186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198,
199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211,
212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224,
225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237,
238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 247A, 249A, 250,
251, 251A, 258A, 268A, 272A, 276A, 282A, 288A, 293A, 296A, 301A,
305A, 309A, 310, 310A, 340A, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 78 do proc
N.º 01-780 de 1996
O funcionário

348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360,
361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373,
374, 374A, 375A, 376, 376A, 378A, 399A, 409A, 410A, 414A, 16A, com
aproximadamente 129.220,72 metros quadrados.



Câmara Municipal de São Paulo

PARQUE NOVO MUNDO/NOVA TIETÊ

Folha No. 79 do proc
No. 01-0780 de 1926
O funcionário

PA: 05-015.593-96*16

Local: Rua Arenápolis

36º Subdistrito - 17ª Circunscrição

Área Municipal a ser desafetada:

Área delimitada pelo perímetro
1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-
26-27-28-29-1, de formato irregular, medindo aproximadamente
13.435,21 metros quadrados, situada à Rua Arenápolis.



Câmara Municipal de São Paulo

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Signature]

[Signature]

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

[Signature]

Mrs Maria Rueden

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Beli Zai

[Signature]

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

[Signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
[Signature]
[Signature]

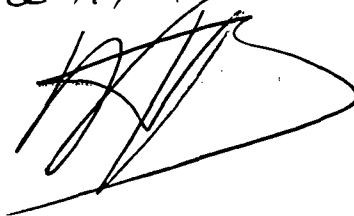
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
dos secretários de 1976 a 1977
1976 a 1977
1976 a 1977

C' ATM

O presente Ph tem o rito de
urgência, segundo ofício do
Excmo. Asserim, tendo se ma-
nifestado as Comissões de Justiça,
Política Urbana e Finanças, eire-
se o presente à Comissão de Admi-
nistração Pública, que tem o prazo
de oito (8) dias. Em seguida,
à Comissão de Saúde, Trabalho
e Previdência, com o mesmo
prazo.

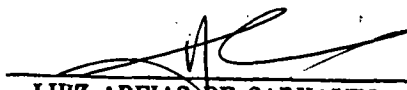
J. P. 24.10.96



À D. Comissão de
Administração Pública:

Nos termos do despacho acima.

24/10/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, juntados nesta data depois para informação rubricados sob

folhas de n.º 81 / 24.10.96 a) 



Folha N.º 81 do proc
N.º 780 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 24/10/96 às 15:00 h.


ARAÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Joaquim Ribeiro
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública
25/10/96.

~~Presidente~~

GOVERNAMENTO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

der Substrat- H_2O - H_2O_2 -Oxidase-Systeme, und 1/2

(r

... 022011 ...
... 022011 ...

... 022011 ...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUem, juntados nesta data depois para informação
documento rubricados sob

folhas de n.º 82/04/11/96 a)



Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 780/96

A presente proposição, de autoria do Sr. Prefeito, objetiva regularizar a situação jurídica caótica em que se encontra o Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER, também conhecido como "Projeto Cingapura".

A proposição tenta resolver a questão da transferência da propriedade municipal para os ocupantes dos prédios do "Cingapura". Contudo, olvida que há trinta e nove (39) favelas que integram o "Projeto Cingapura" e que nem todas foram incluídas na proposição. Essa omissão é imperdoável.

Ressalte-se que a proposição não equaciona todas as diversas situações jurídicas, acerca da transferência da propriedade, existente nas trinta e nove favelas retrocitadas. O que caracteriza flagrante violação do princípio constitucional da isonomia, posto que somente alguns eleitos terão resolvido o seu problema e os demais, a grande maioria, ficará ao relento, sem nenhuma garantia contra um despejo violento a qualquer hora.

Com as ressalvas apostadas acima, somos favoráveis à presente proposição.

Sala da Comissão de Administração Pública, 04/11/96.

- Presidente

- Relator



À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 04/11/96


ARAÓ M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 04/11/96 às 14 h.

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

04/11/96

PRESENTE

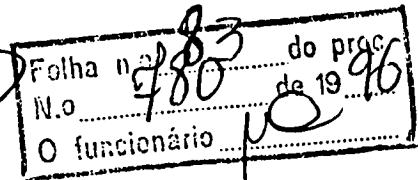
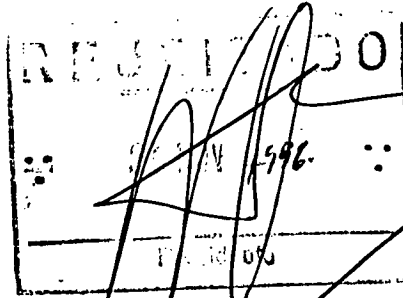
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado e sub

folha n. 83, a 116 13/11/96

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 780/96.



A presente proposição, de iniciativa do Sr. Prefeito, objetiva obter autorização legislativa para alienar, independentemente de licitação, os imóveis vinculados ao Programa de Verticalização de Favelas - PROVER -, também conhecido como Cingapura, através da desafetação das áreas municipais que especifica.

A proposição, como bem aponta o Douto relator da Preclara Comissão de Administração Pública, apenas versa sobre a questão dominial relativa às áreas ocupadas pelas edificações do Cingapura e não esboça sequer uma solução para o problema fundiário das trinta e sete favelas onde estão situadas tais edificações.

Em termos de "promoção social", a proposição é injusta e vem moldada em uma visão urbana tacanha e, portanto, medíocre.

A resolução da complexa questão fundiária das trinta e sete favelas, onde estão localizados os prédios do Projeto Cingapura, é medida inadiável. Assim, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 196 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº. 780/96

Desafeta áreas municipais ocupadas por favelas vinculadas ao Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER e autoriza o Executivo a alienar os imóveis resultantes da urbanização, independentemente de concorrência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para dos bens dominiais do município e destinadas ao uso habitacional de interesse social, as áreas delimitadas pelos perímetros descritos no anexo único e configuradas nas plantas integrantes desta lei.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 84	do proc.
N.º 130	de 1996
do fun.º 1.º	

§ 1º - O Executivo, no prazo de 180 dias, deverá concluir os levantamentos planialtimétricos cadastrais das áreas mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º - Na eventualidade dos levantamentos identificarem áreas da classe de uso especial ocupadas por favela, nos perímetros descritos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a desafetá-las e transferi-las para a classe dos bens dominiais.

§ 3º - Na eventualidade dos levantamentos identificarem áreas particulares ocupadas por favela, estas deverão ser desapropriadas.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior serão objeto de planos habitacionais de interesse social, que incluem a execução de infraestrutura, o parcelamento do solo e quando necessário a edificação de novas unidades habitacionais.

§ 1º - Será obrigatória a consulta aos moradores sobre o plano habitacional a ser executado.

§ 2º - Fica garantido o direito de indenização aos moradores se houver necessidades de demolições para a execução do plano habitacional.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder, independentemente de concorrência, a alienação dos imóveis resultantes da urbanização.

Art. 4º - A alienação dos imóveis, disciplinada por esta lei, obedecerá rigorosamente o princípio consignado no artigo 5º, "caput", da Constituição da República, sendo vedada a discriminação de adquirentes por critério de idade, sexo e estado civil..

§ 1º - Na hipótese da renda familiar ser inferior à mínima exigida para a aquisição do imóvel, o Executivo fica autorizado a celebrar concessão de direito real de uso onerosa pelo prazo de 90 anos, na forma do § 2º do artigo 17 da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - Os valores pagos a título de retribuição mensal pela permissão de uso das unidades habitacionais, nos termos do Decreto n.º 35.232, de 27 de junho de 1995, e a título de concessão do direito real de uso, serão deduzidos do valor do preço de venda dos imóveis.

Art. 5º - O Executivo deverá promover a alienação das unidades habitacionais exclusivamente aos moradores das favelas previamente cadastrados pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB.

Art. 6º - Fica atribuída à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, responsável pela implantação da política de habitação e na qualidade de órgão central do Fundo Municipal de Habitação, competência para representar o Município na lavratura dos respectivos instrumentos de alienação.

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho-

Folha	85	do proc.
N.º	780	de 1996
O funcionário		

Pres. J. A. S.
Adm. S. S.
Legt.

Câmara Municipal de São Paulo

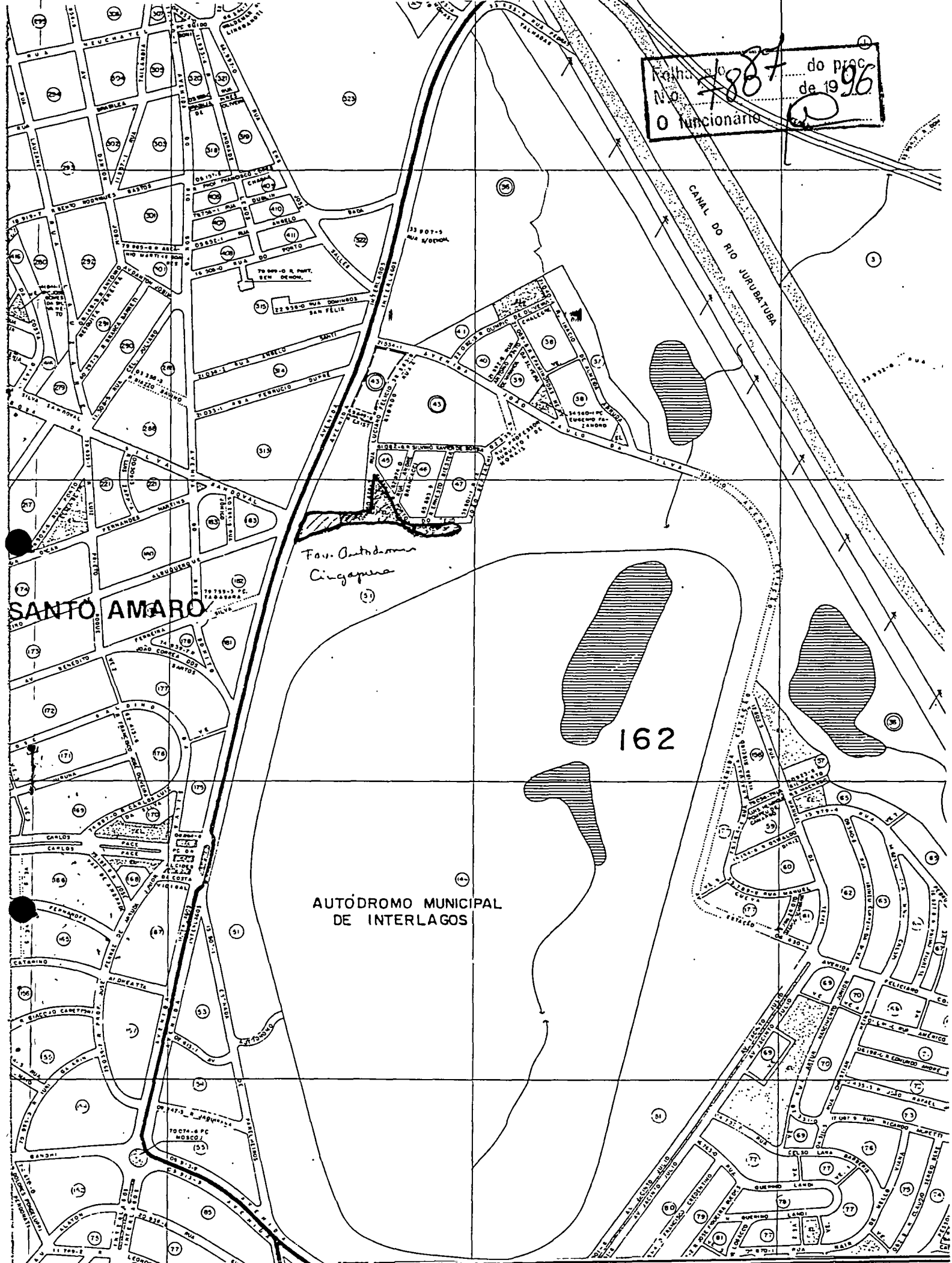
Folha n.º 786 do proc. N.º 786 de 19 96
O funcionário Pinto

ANEXO ÚNICO AO SUBSTITUTIVO Nº. 196 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº. 780/96.

QUADRO DE LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DESAFETADAS

Denominação da Favela	Localização
Zachi Narchi	Av. Zachi Narchi (V. Guilherme)
Benfica	Marg. Tiete x Pte. V. Maria x Pte. Pres. Dutra-V Maria
Pq Novo Mundo	Marg. Tiête x R. Tuiuti (V. Maria)
J. Maninos	Av. Direitos Humanos x Alvarenga (Casa Verde)
Água Branca	
Real Pq. Luiz de Brangança	Marg. Pinheiros x R. Cesar Vallejo (Morumbi)
Real Paq. Panorama	Marg. Pinheiros x R. Acutirinha (Morumbi)
S. Remo	R. Aquianes atrás Hosp. USP (Rio Pequeno)
N. Jaguaré	1. Marg. Pinheiros X R. Br. De Antonina 2. R. Tres Arapongas x R. Asa Branca (Jaguaré)
Miguel Stefano	Imigrantes x alça Compl. Viário M. Maluf (Cursino)
Imigrantes	Imigrantes x Fagundes Fº (Saúde)
Campo Grande	R. João Scaramachia X Av Interlagos - Campo Grande
J. Sto Antonio /Peinha	Ponte. Joao Dias
Interlagos	Av. Interlagos x Autódromo (Interlagos)
D. Macario	R. D. Macario, J. Previdência (Cursino)
Pq. Otero	R. Valdomiro dos S. Pereira (Pq. Sto. Antonio)
Heliopolis quadra L	Av. Guido Aliberti x Av. Pres. Wilson (S. João Clímaco)
S. Judas	Av. José M. Withaker (Saúde)
Edu Chaves	R. Baía de Sta. Clara (Pq. Edu Chaves, V. Medeiros)
Haia do Carrão	R. Domingos dos Santos Gomes (Aricanduva)
Chaparral	R, Condessa Elizabeth Rubiano, Marg. Tiete (Catumbi/ Belém)
Maria Cursi	Av. Maria Cursi x Av. Mateus Bei
Vera Cruz	Av. Sapopemba x R. Pantaleão Bonfante
Raul Seixas	
S. Jorge Arpoador	R. Gal. Asdrubal da Cunha (J. Arpoador - BT)
Uirapuru	R. Oscar Pedrosa Horta (J. Arpoador)
J. do Lago	R. Antônio Ramiro da Silva (Rio Pequeno - Butantã)
Real Parque	
Lidiane/Sampaio Correia	R. Sampaio Correia (Bairro do Limão)
Piqueri	Av. Raimundo Pereira de Magalhães x R. Olímpio Tomas Fernandes (Freguesia do Ó)
Trivelato	Av. Otaviano Alves de Lima x Av. Com. Martinelli (Freguesia do Ó)
Samaritá	R. Samaritá (Casa Verde)
Minas Gás II	R. Miguel Casa Grande
Chácara Bela Vista	
Goiti	R. Goiti x R. Tucuxi e R. Puraque (Itaquera)
AE Carvalho	R. Tucuxi x R. Pacarana (Itaquera)
Maraial/ Nordeste	Av. Maraial Penha (Penha)

Folha nº 887 do proc.
 Nº 7887 de 1996
 O funcionário



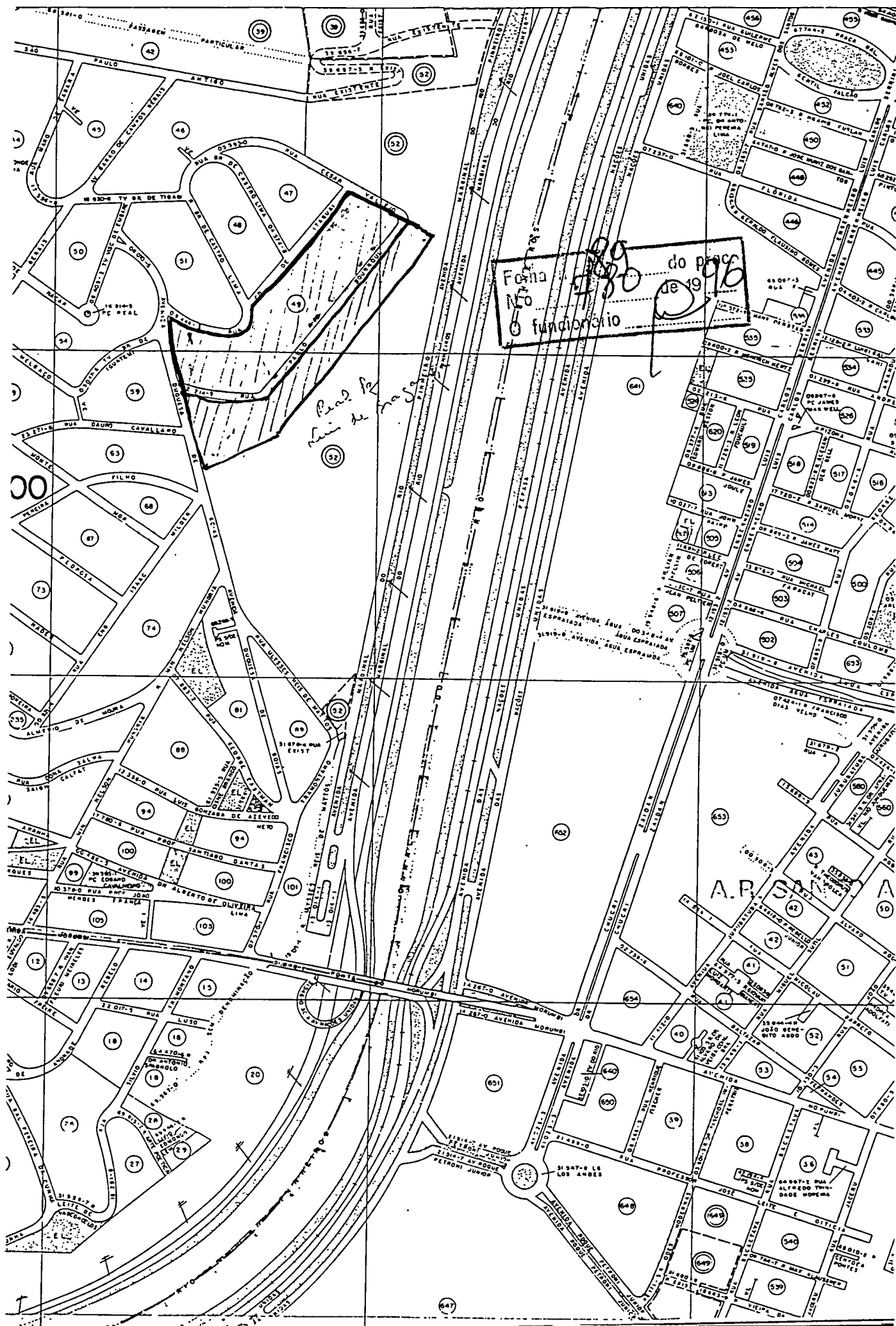
SANTO AMARO

Fav. Autódromo Cingapura

162

AUTÓDROMO MUNICIPAL DE INTERLAGOS

PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS		PROVER
FAVELA ÁUTÓDROMO		MOC 17 E P/001/96



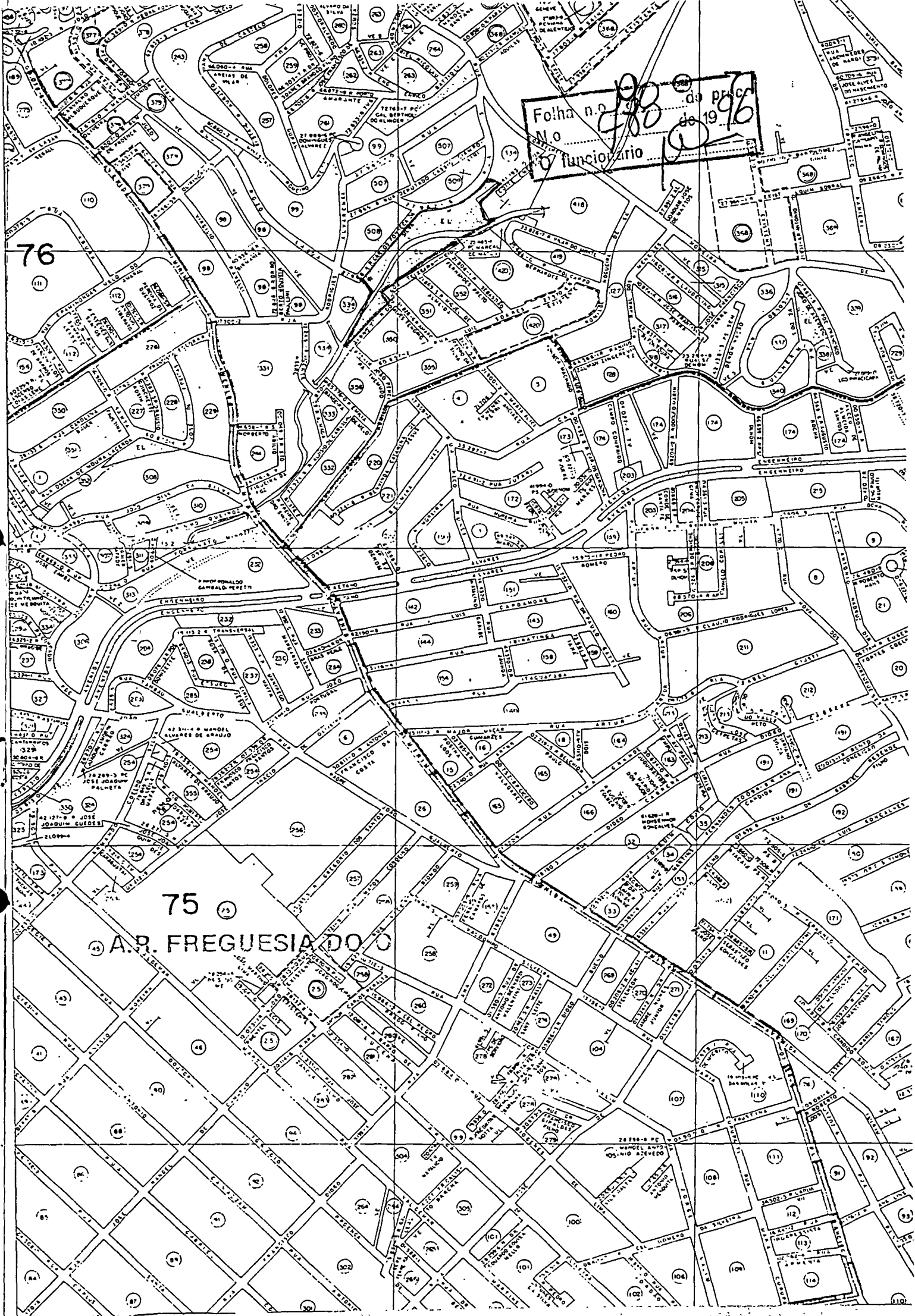
PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS		PROVER
FAVELA REAL PARQUE LUIS DE BRAGANÇA		MOC 13 E P/003/96

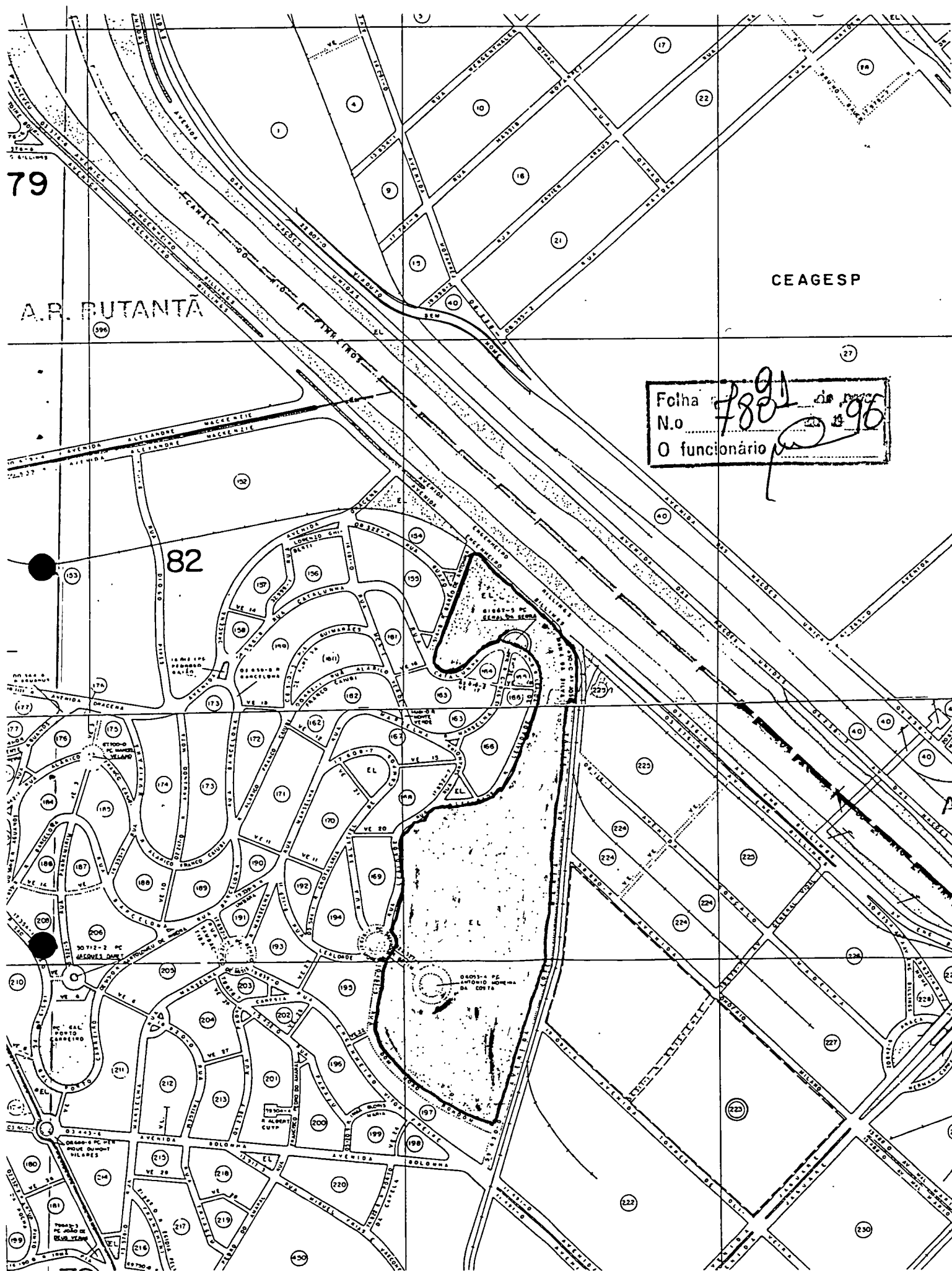
Folha n.º 788 do pr.º 1996
N.º 12
funcionário

76

75

A.P. FREGUESIA DO C





79

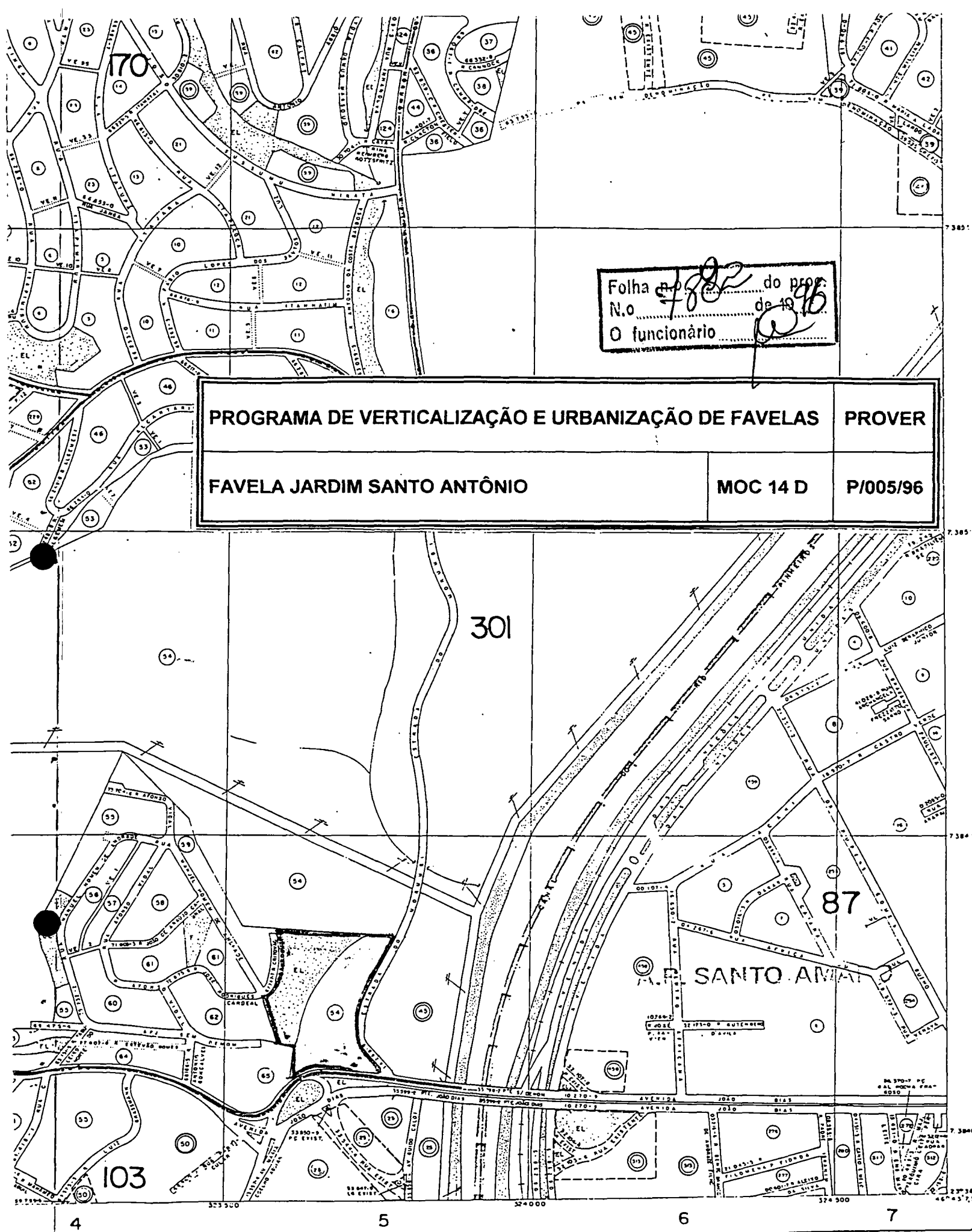
A.P. PUTANTÃ

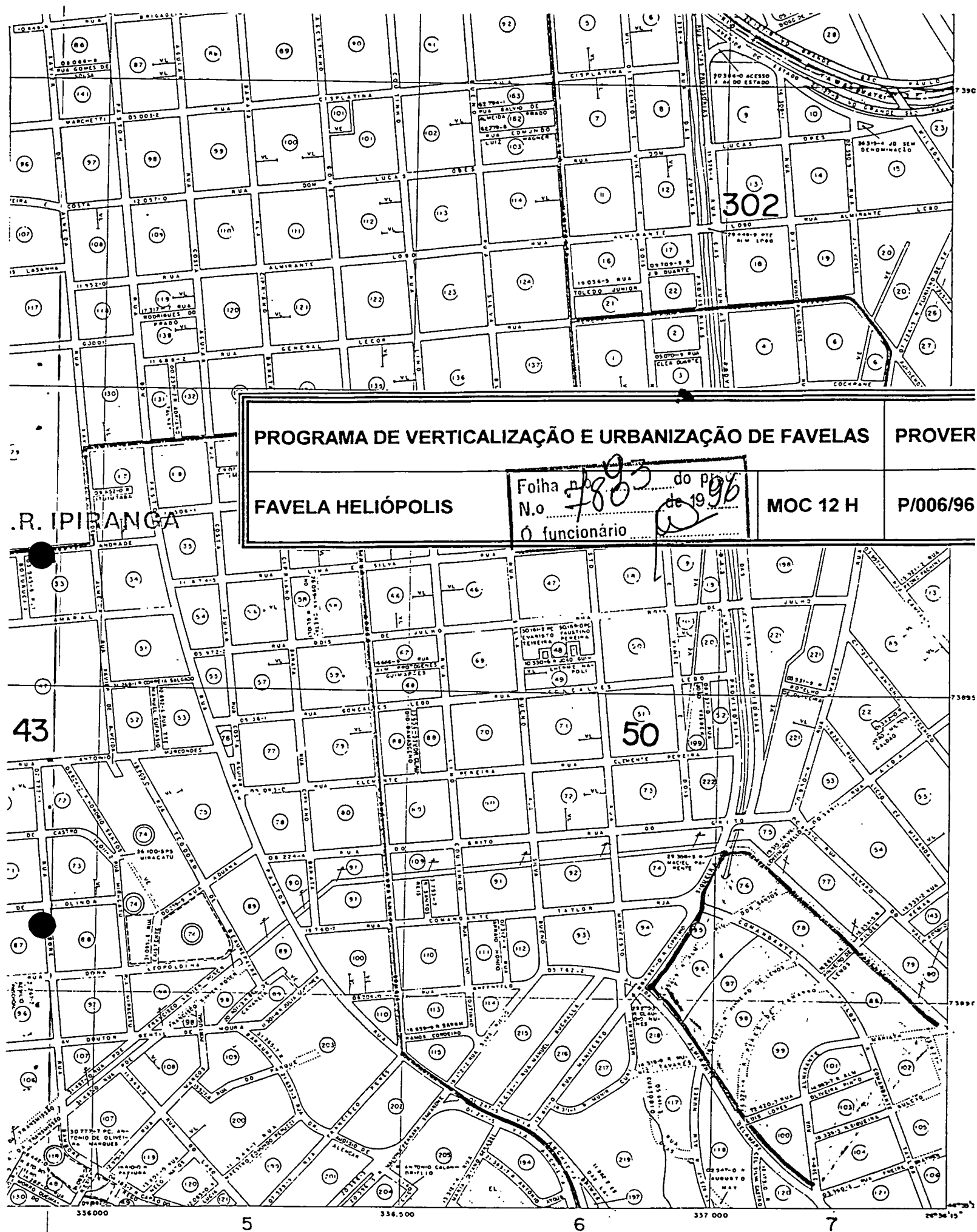
CEAGESP

Folha 7891
N.º 96
O funcionário

82

PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS		PROVER
FAVELA NOVA JAGUARÉ		MOC 9/10 D P/004/96





PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS

PROVER

FAVELA HELIÓPOLIS

Folha nº 4893 do projeto
N.º 7803 de 1996
O funcionário

MOC 12 H

P/006/96

R. IPIRANGA

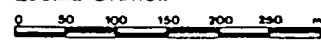
43

50

ade/MOC



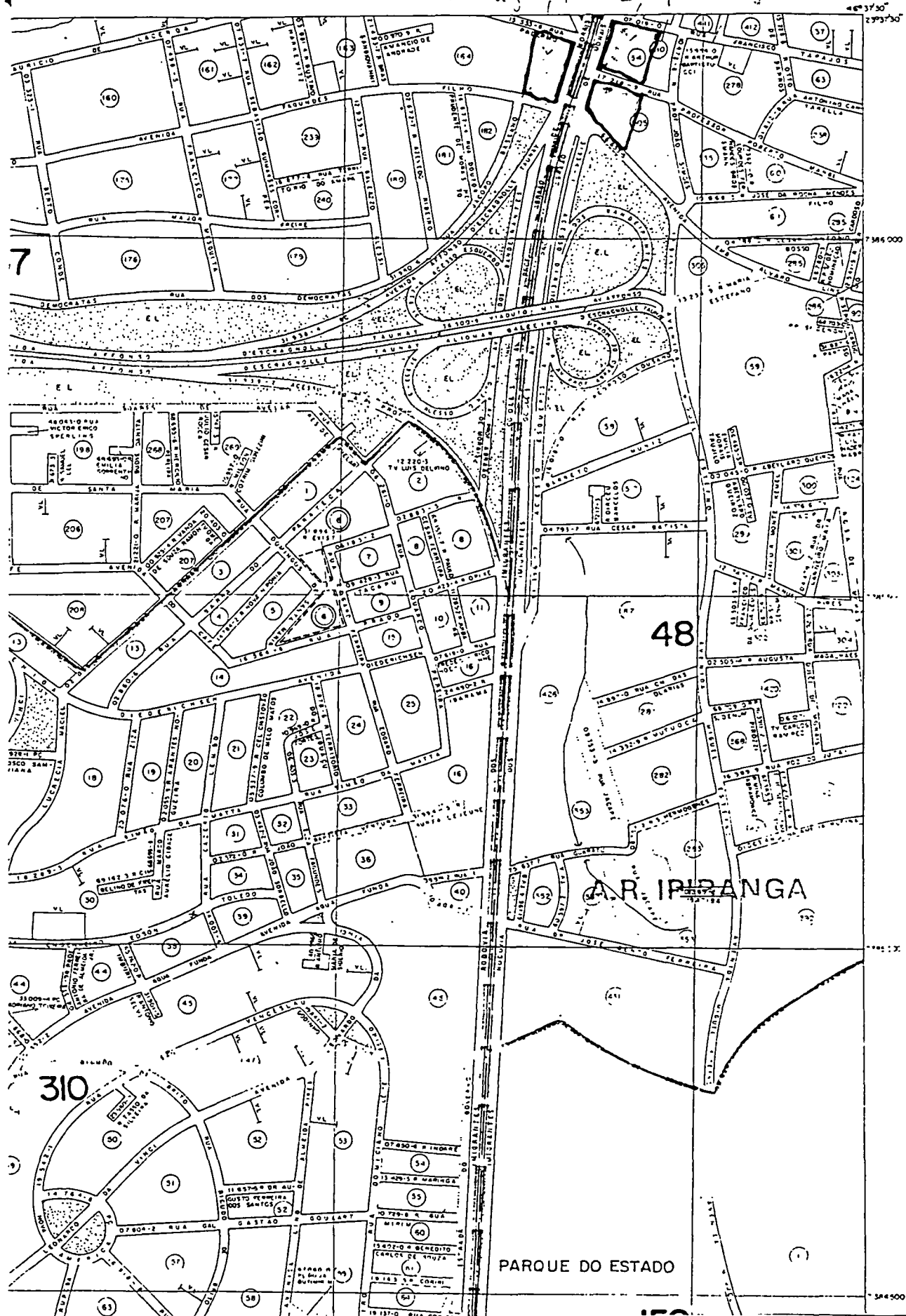
Escala 1:7.500
Escala Gráfica



FOLHA
121
SCM
3325
DATA
SETEMBRO/11

Cingapura

Miguel Stefano Imigrantes



PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS

PROVER

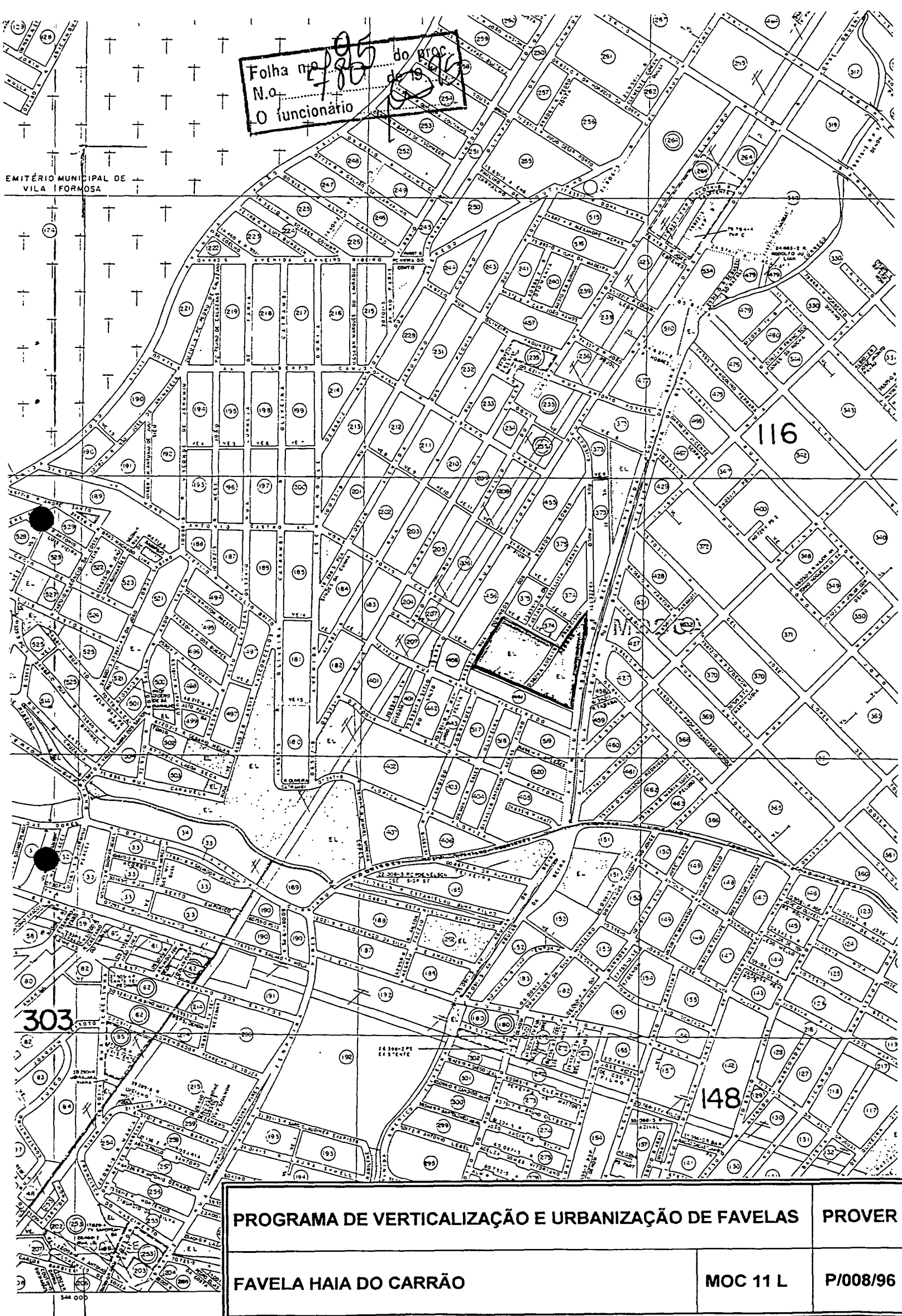
FAVELAS MIGUEL STEFANO E IMIGRANTES

MOC 14 G

P/007/96

Folha nº 05 do PROC.
N.º 780
O funcionário

EMITÍDIO MUNICIPAL DE
VILA FORMOSA



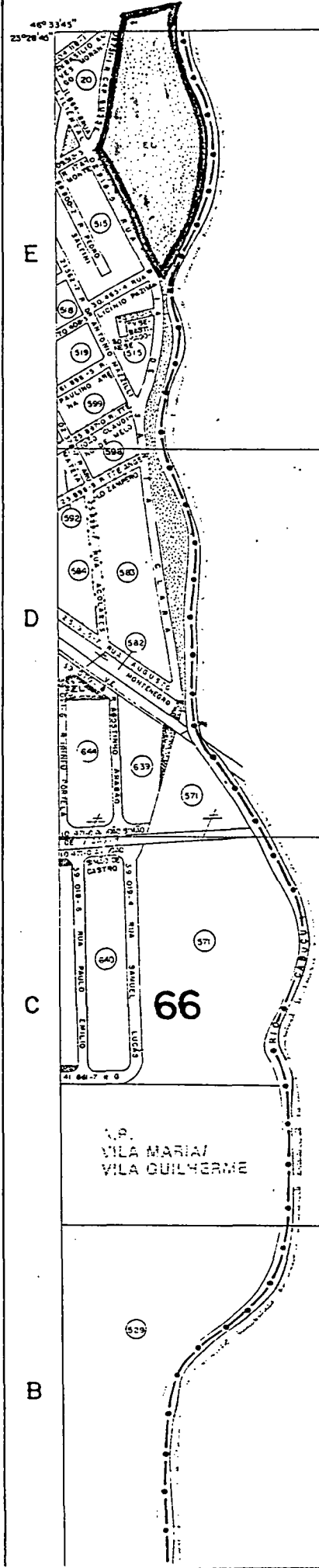
PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS

PROVER

FAVELA HAIA DO CARRÃO

MOC 11 L

P/008/96



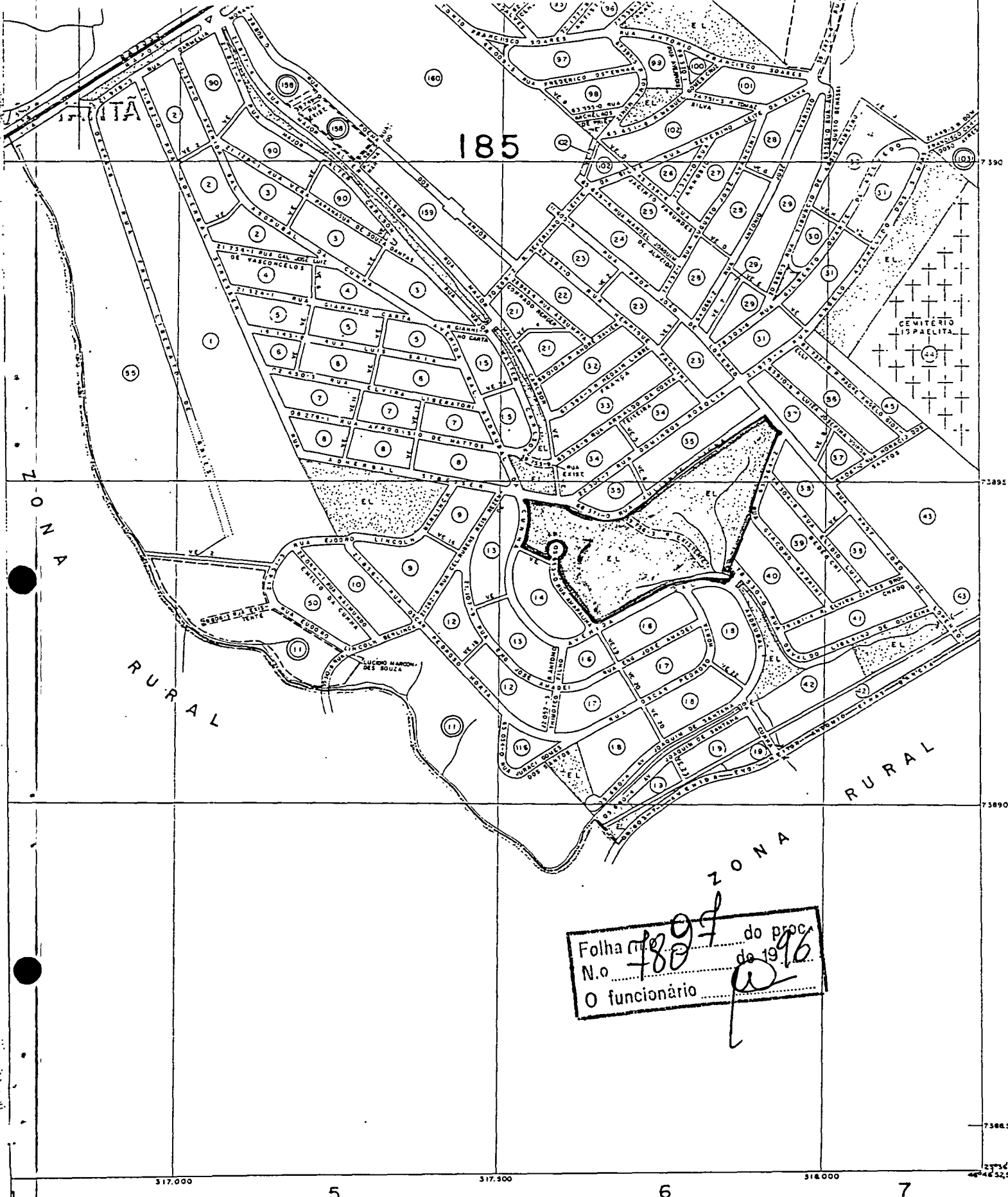
Folha 78096 do proc.
N.º 78096 de 1996
O funcionário

MUNICÍPIO DE GUARULHOS

66

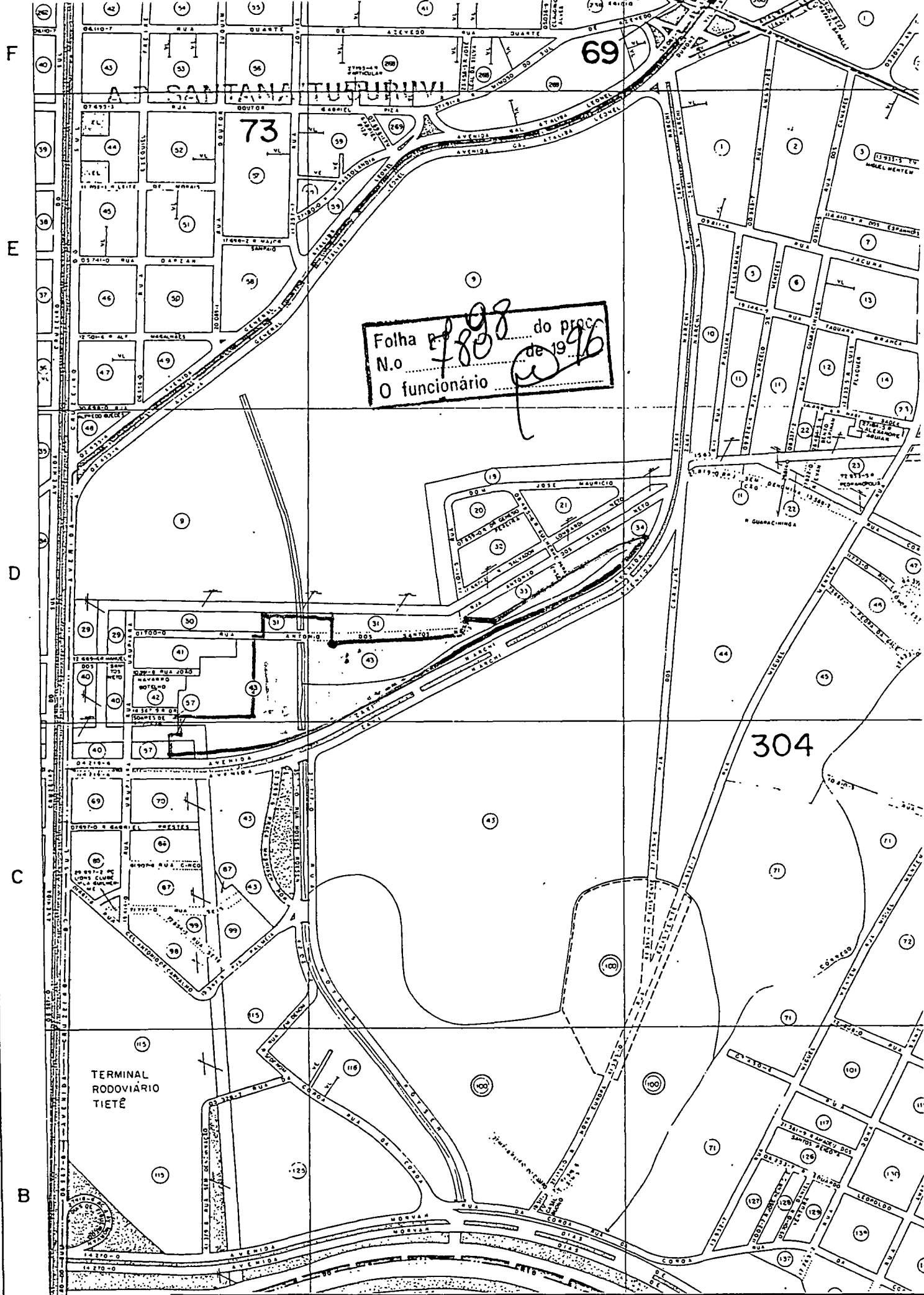
VILA MARIA/
VILA GUILHERME

PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS		PROVER
FAVELA EDU CHAVES	MOC 7 J	P/009/96

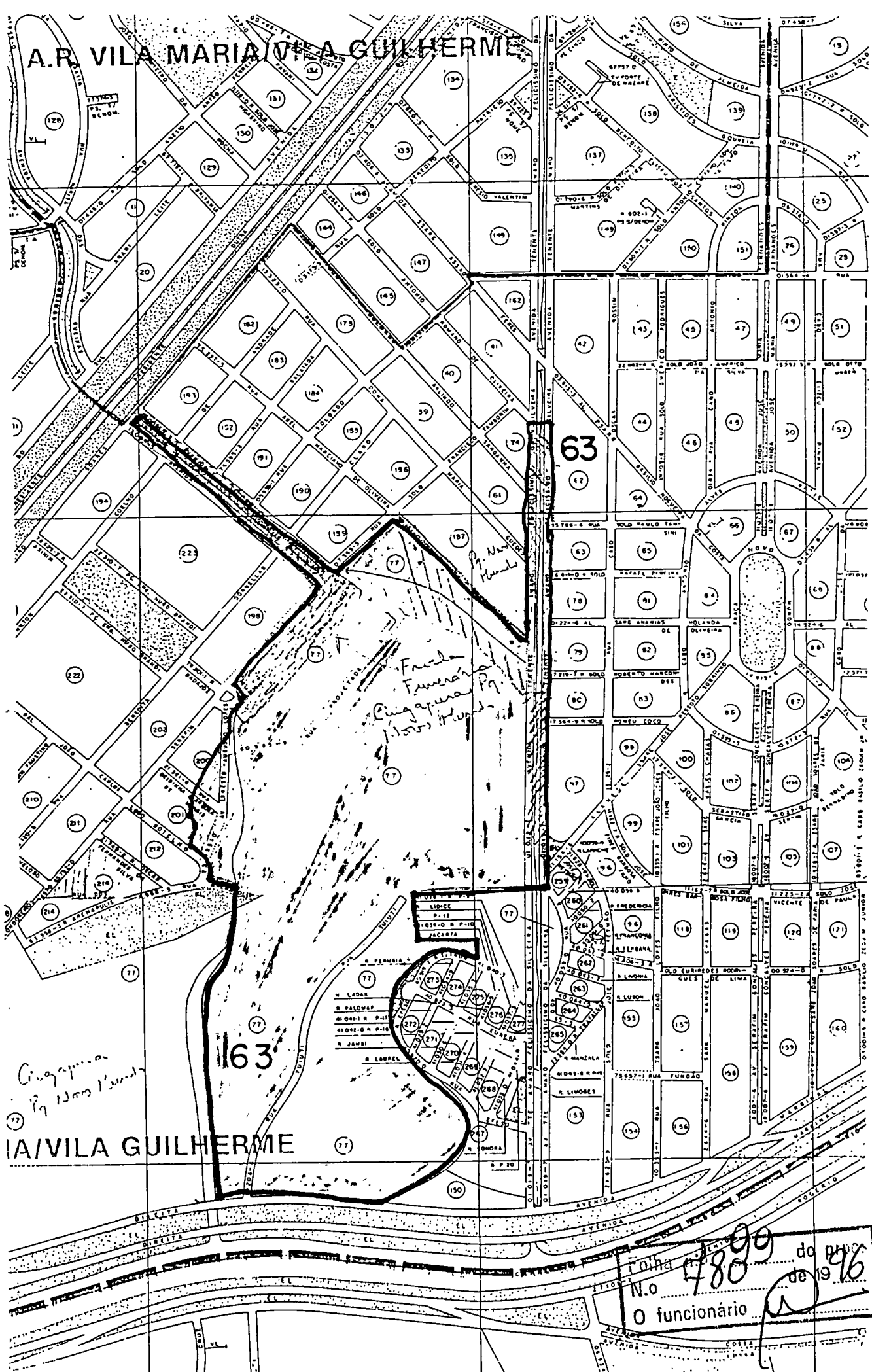


de/MOC

PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS		PROVER
FAVELA SÃO JORGE ARPOADOR	MOC 12 B	P/010/96



PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS		PROVER
FAVELA ZAKI NARCHI		P/011/96
MOC 8 H		



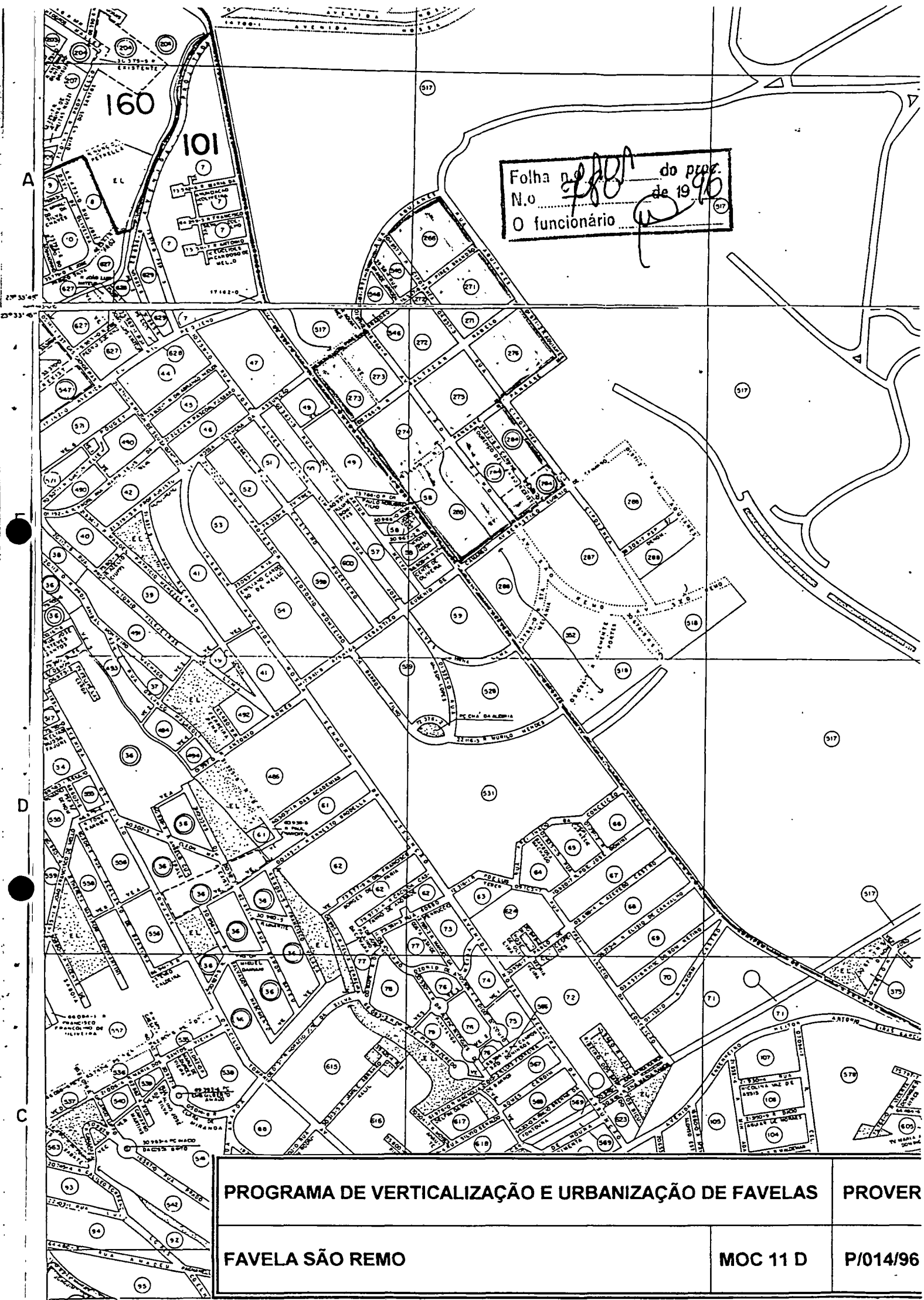
PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS

PROVER

FAVELA PARQUE NOVO MUNDO

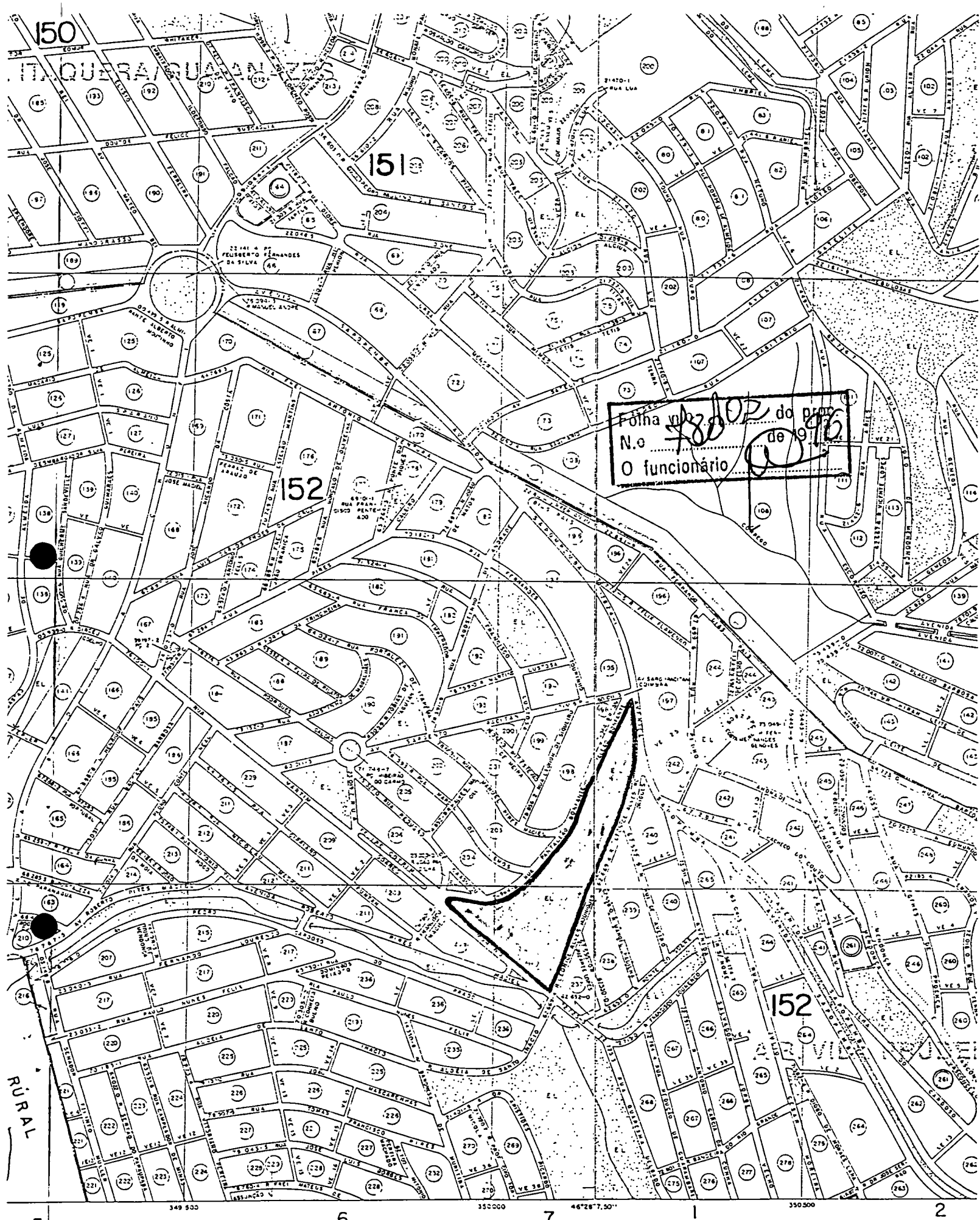
MOC 8/9 I

P/012/96



Folha n.º 180 do prog.
N.º de 1996
O funcionário

PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS		PROVER
FAVELA SÃO REMO	MOC 11 D	P/014/96

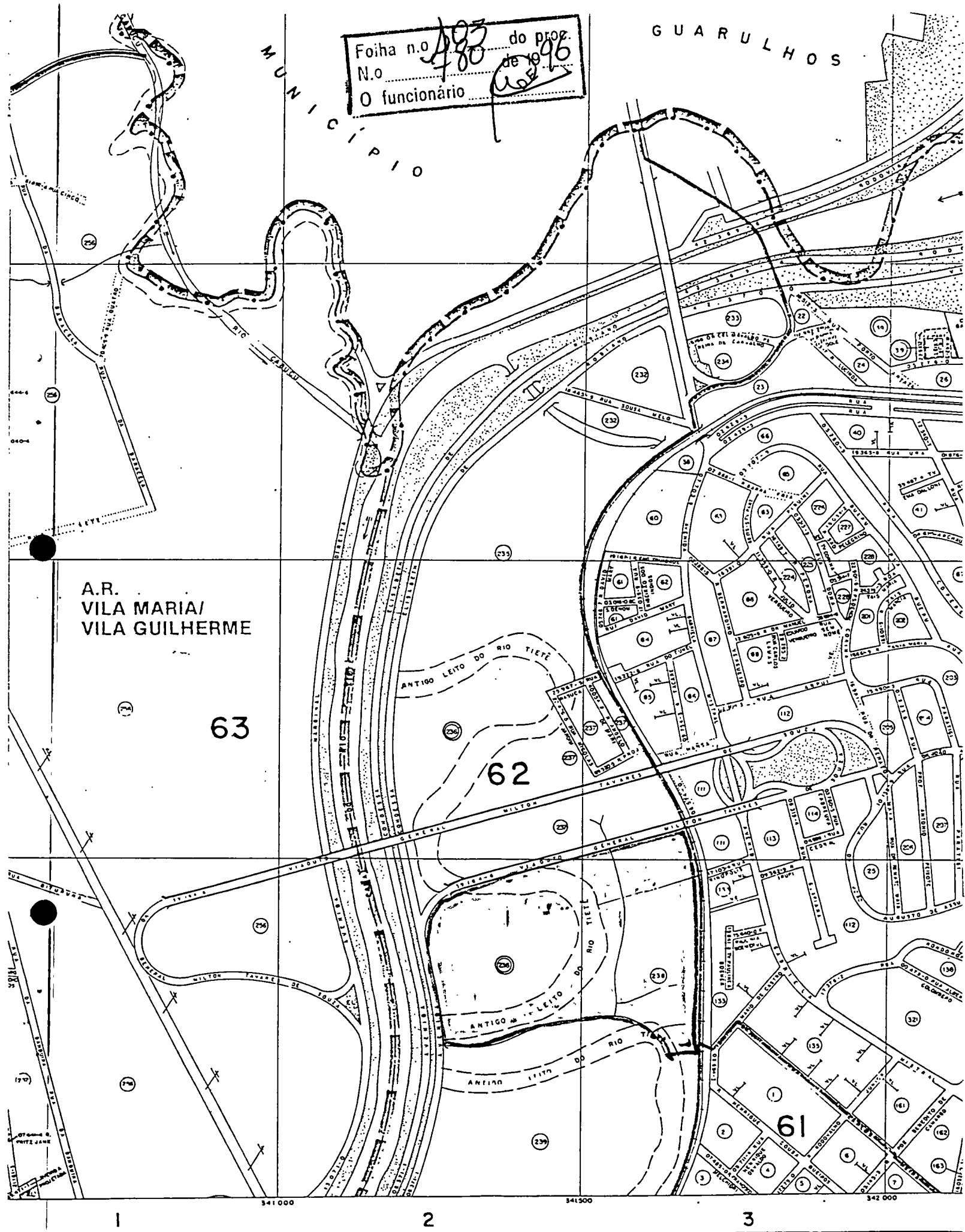


Folha nº 102 do p.º
N.º 102 de 1976
O funcionário



Escala
0 50

PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS		PROVER
FAVELA VERA CRUZ	MOC 13 M/N	P/015/96



PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS		PROVEI
FAVELA CHAPARRAL		P/016/90
		MOC 8 J

Cidade de

Folha n.º 185 do projeto
N.º 780 de 1996
O funcionário

185

CEMITÉRIO
ISPAELITA

RURAL

RURAL

ZONA

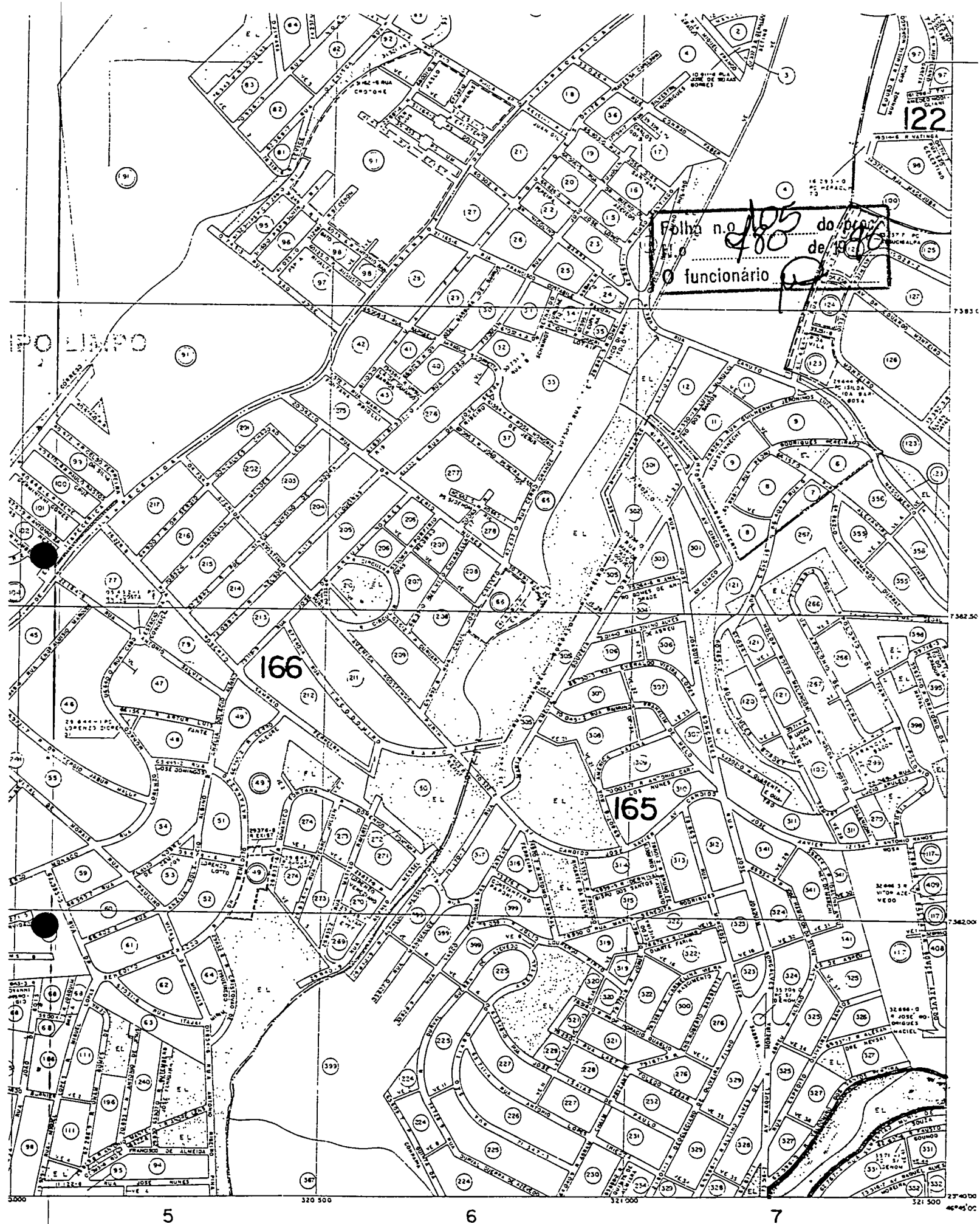
PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS

PROVER

FAVELA UIRAPURU

MOC

P/017/96



ade/MOC

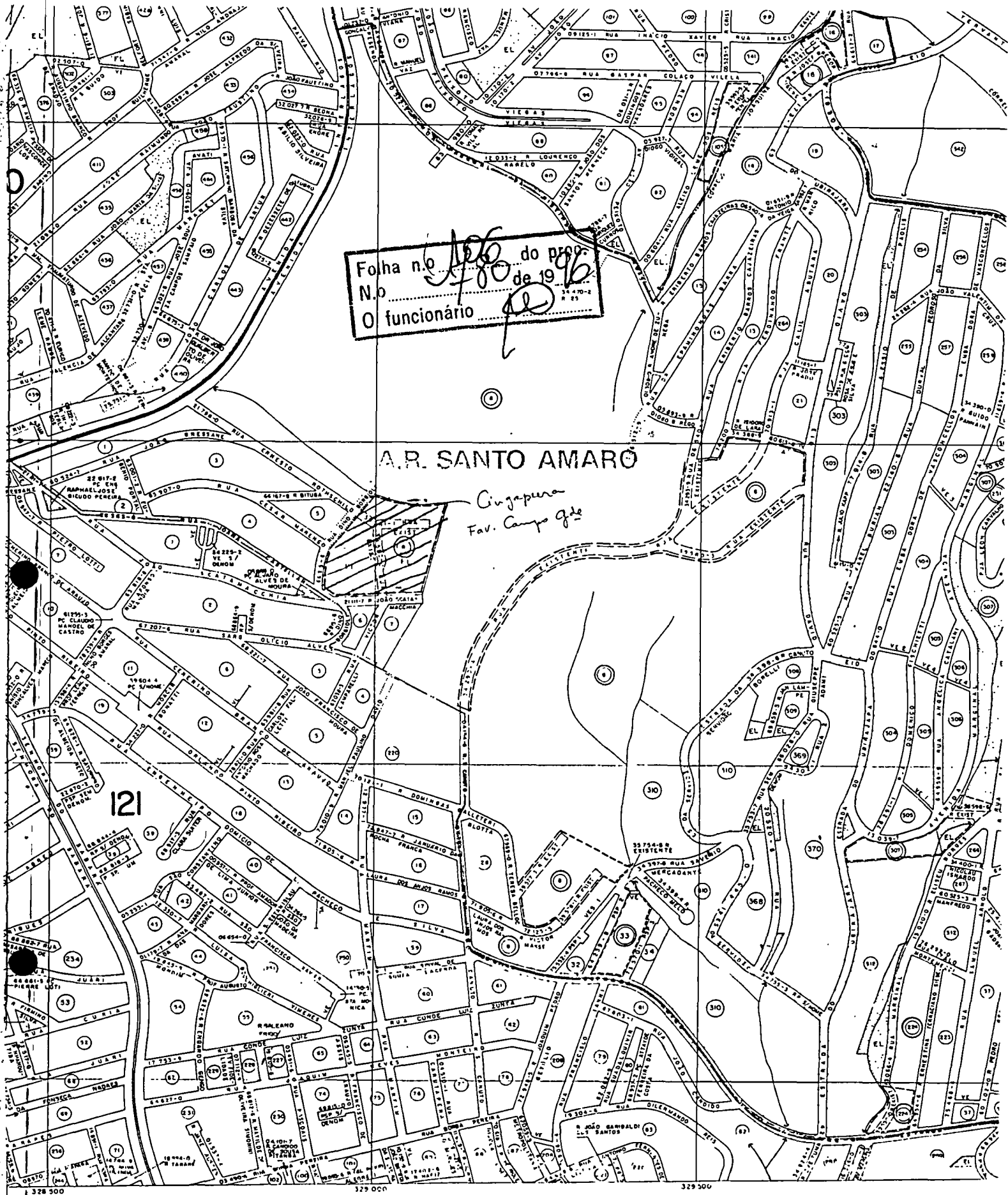
PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS

PROVER

FAVELA PARQUE OTERO

MOC 15 C

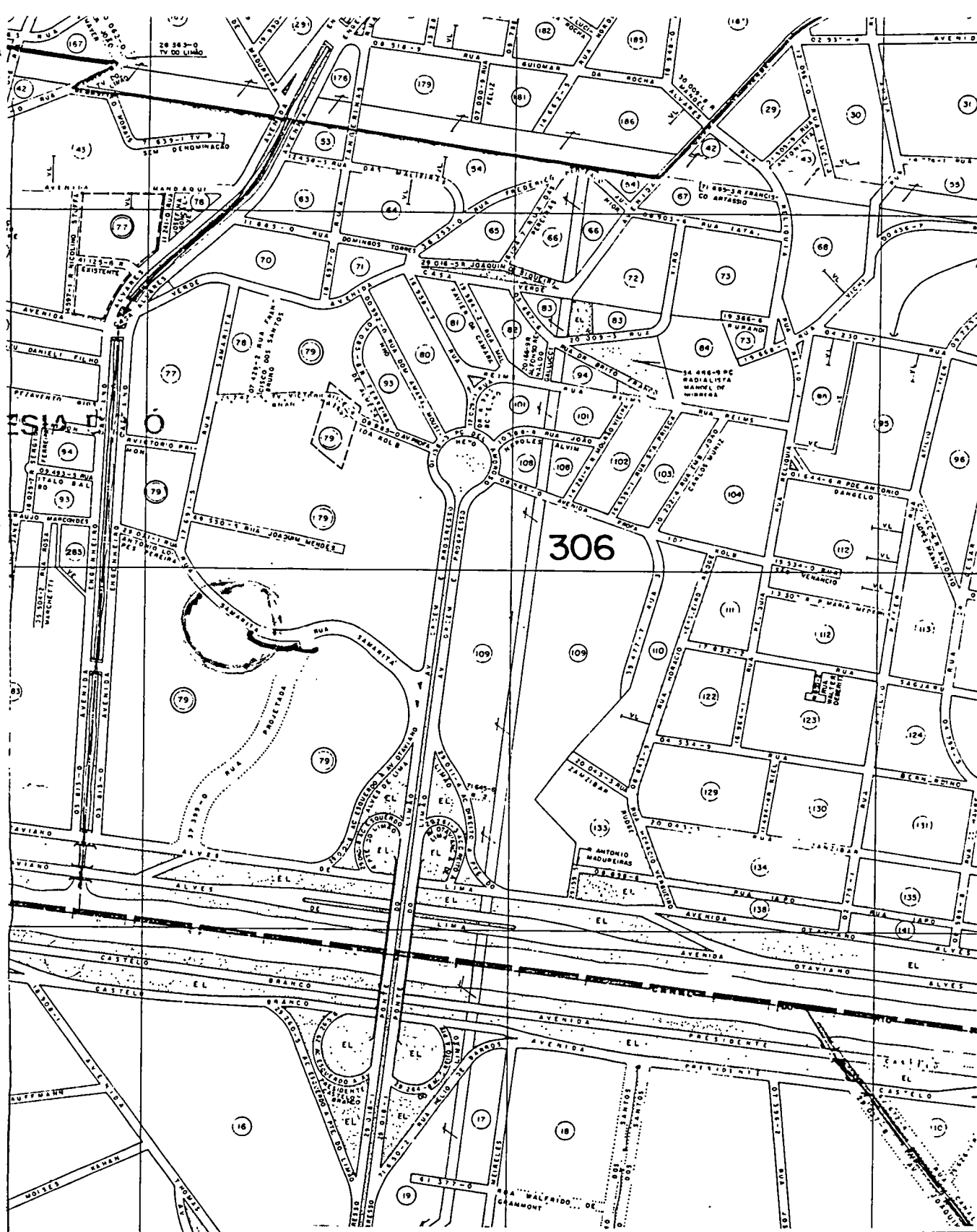
P/018/96



PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS		PROVER
FAVELA CAMPO GRANDE		MOC 16 F P/019/96

e São Pa

3



PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS

PROVER

FAVELA SAMARITÃ

MOC 8 F

P/022/96

idade/MOC

lo

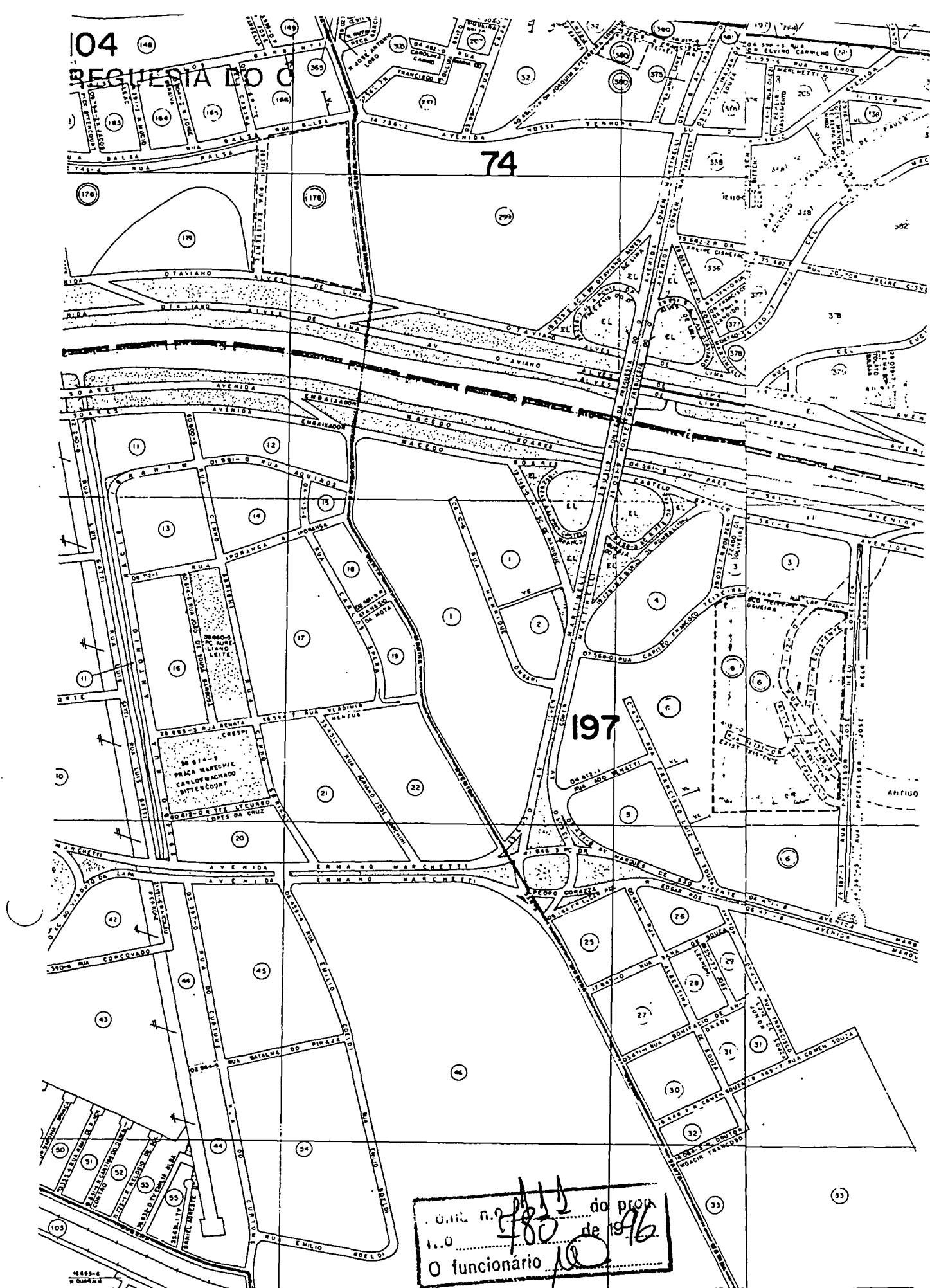
las

Folha n.º 109 do proc.
N.º 780 de 1996
O funcionário



Escala 1:7.500
Escala Gráfica

0 50 100 150 200 250 m



5

PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS

PROVER

FAVELA ÁGUA BRANCA

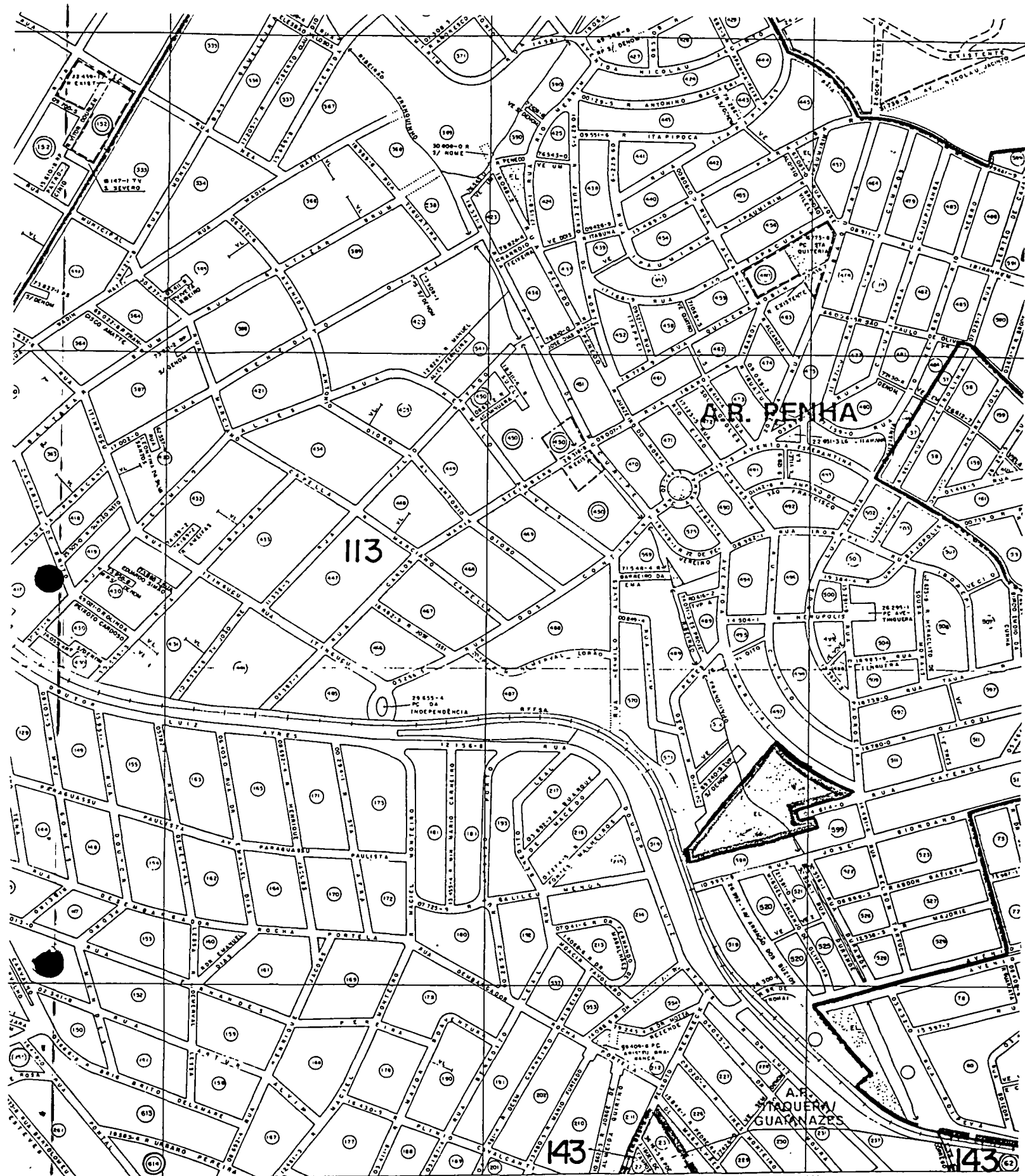
MOC 8 E/F

P/024/96

0 50 100 150 200 250 m

SETEMBRO





547500

PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS

PROVER

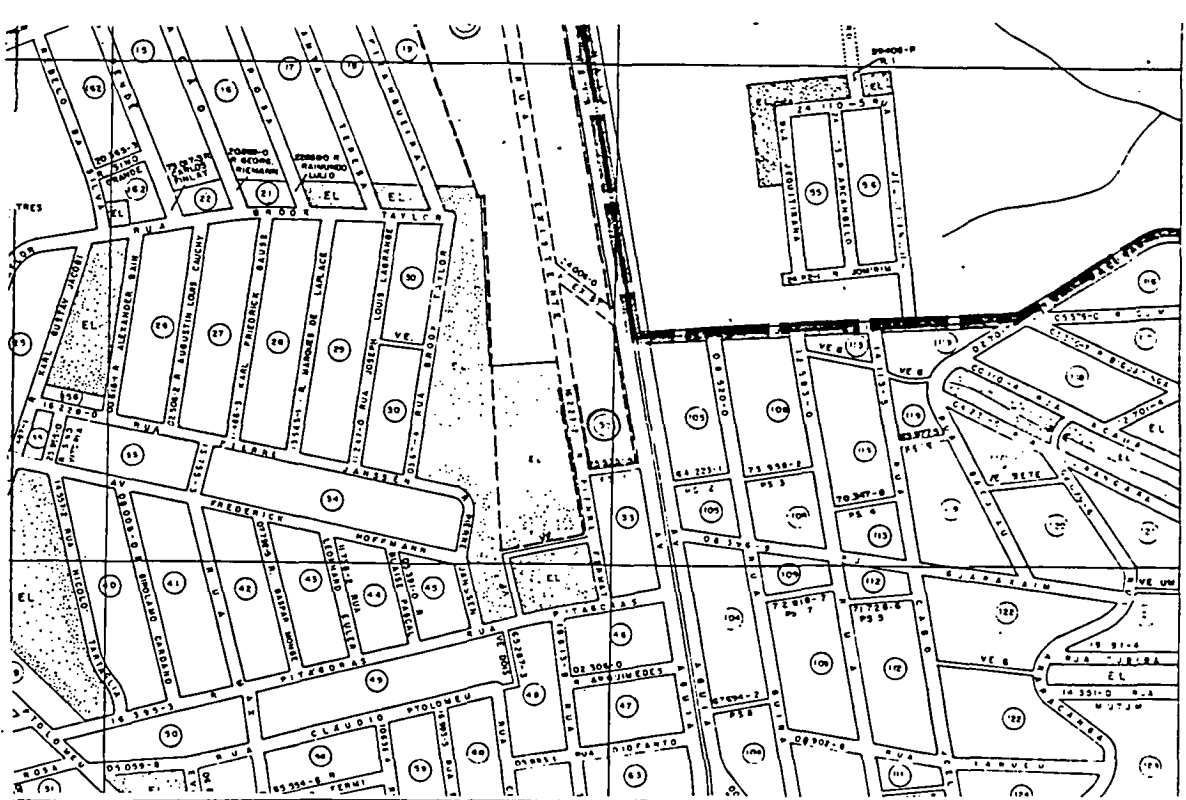
FAVELA MARAIAL

MOC 9 M

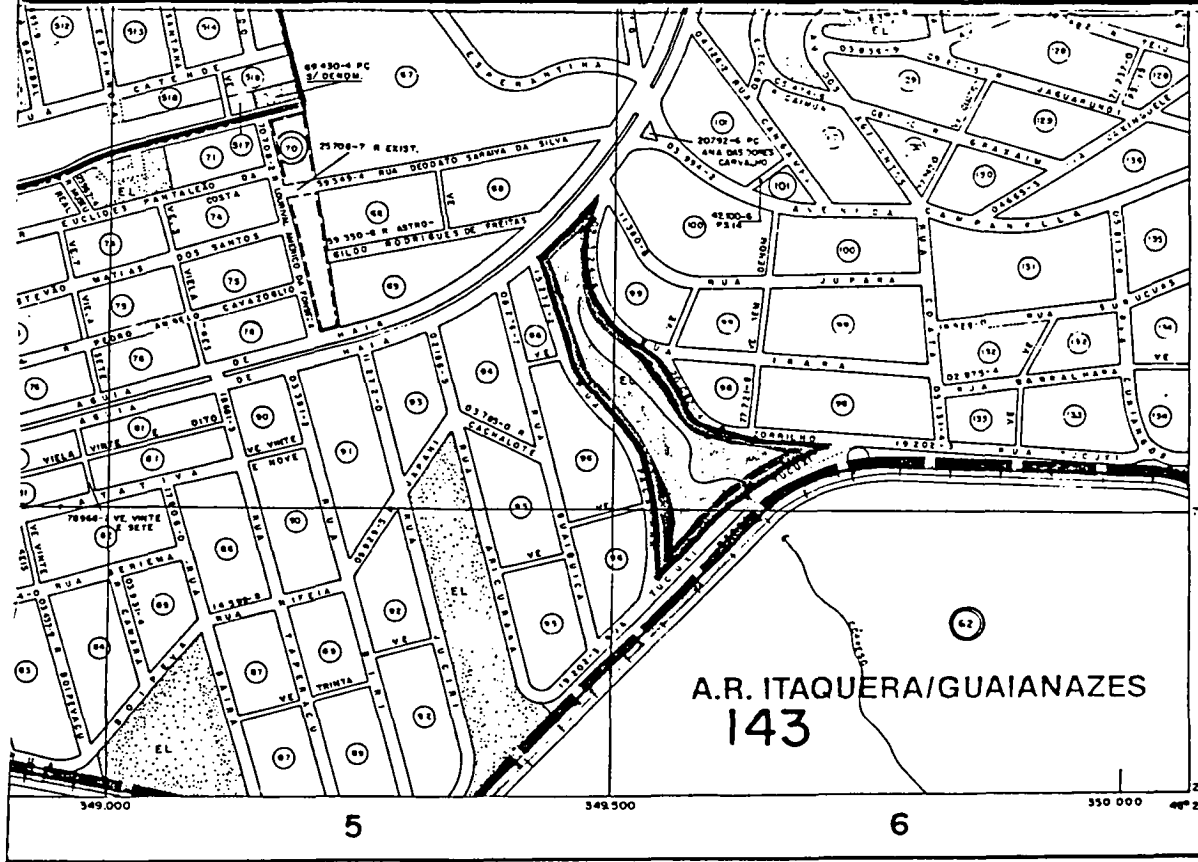
P/025/96

Departamento de Rendimentos Imobiliários
CADLOG/Cadastro de Logradouros

folha n.º 780 do proc.
N.º de 1996
O funcionário



PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS		PROVER
FAVELA AE CARVALHO		MOC 9 M
		P/025/96



Escala 1:7.500
Escala Gráfica



FOLHA **9 M**
SCM **4311/3**
DATA **SETEMBRO/1984**

Folha n.º **1803** do P.O. **1996**
N.º **1803** de **1996**
O funcionário **[Signature]**

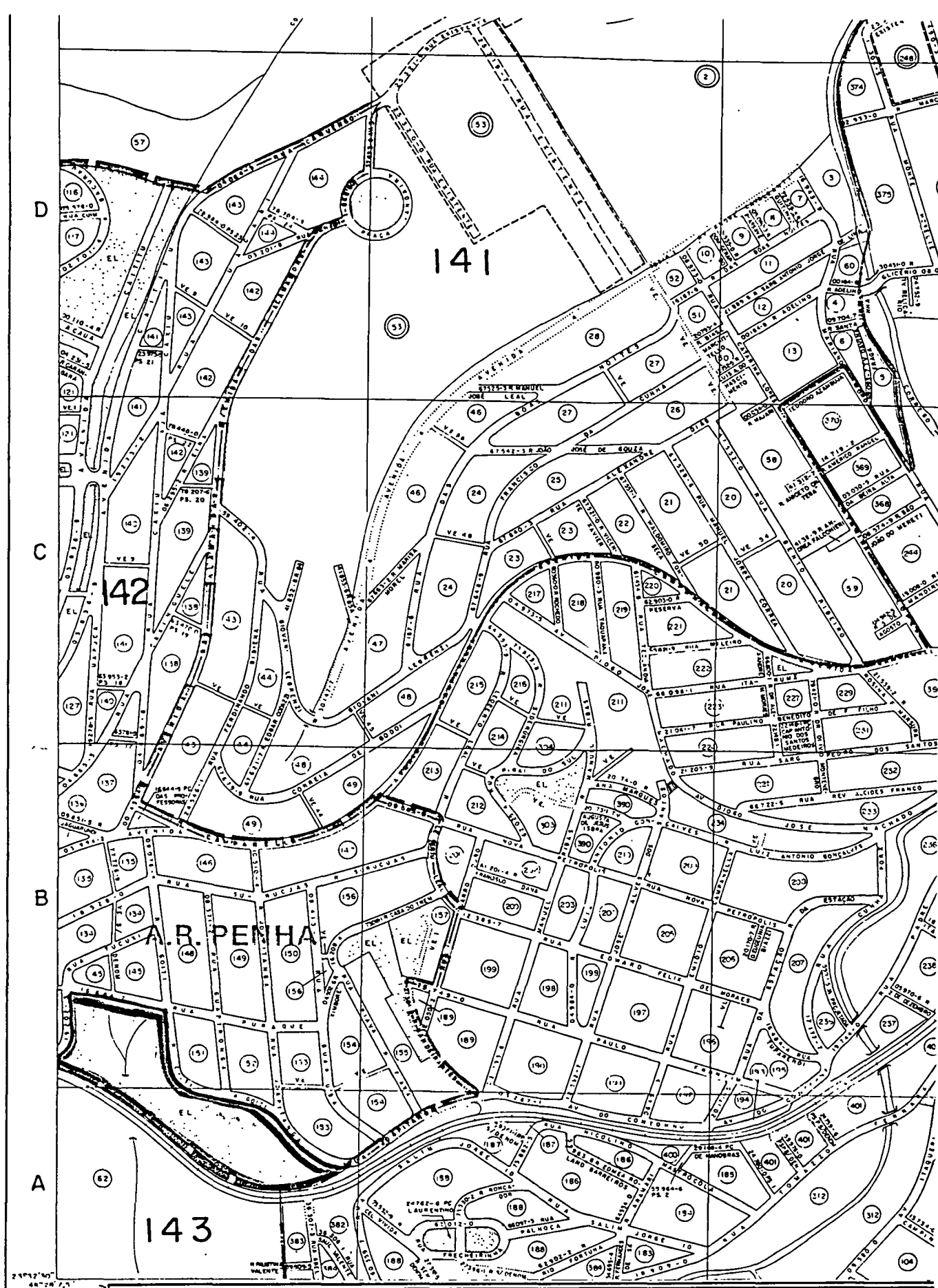
10N



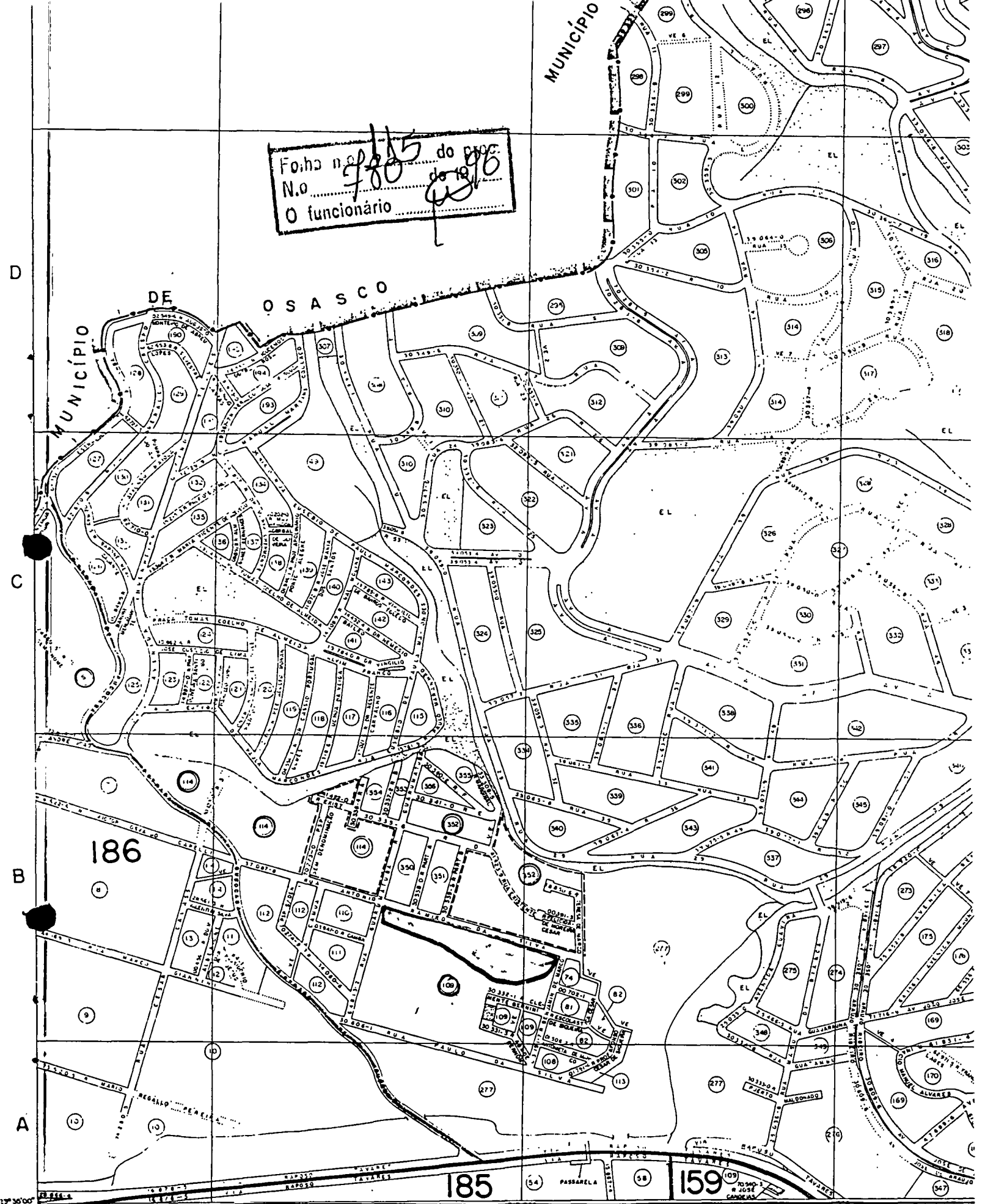
PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS		PROVEF
FAVELA GOITI	MOC 9 N	P/026/96

Departamento
CADLOG/C&

Folha nº 114 do 1502
N.º 780 de 1976
O funcionário



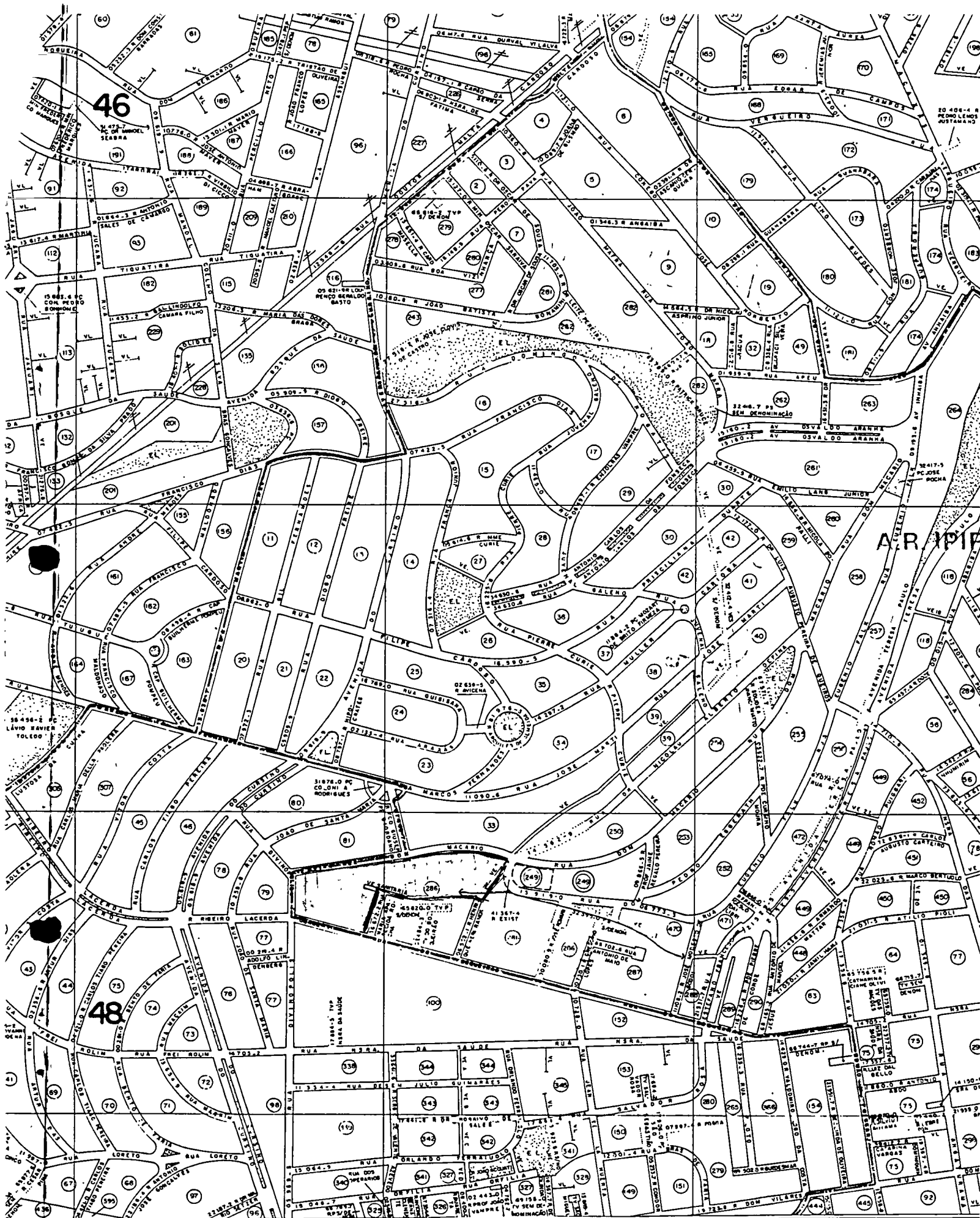
Folha nº 115 do C.P.C.
N.º 780 do 1996
O funcionário



Cida

PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS		PROVER
FAVELA JARDIM DO LAGO		P/027/96
		MOC 11 C

Departamento de Rendas Im
CADLOG/Cadastro de Logra



2

PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS

PROVER

FAVELA DOM MACÁRIO

MOC 13 H

P/028/96

cidade de

Folha n.º 486 de 1996
N.º 486 de 1996
O funcionário

Departamento de Rendas Imobiliárias
CADERNÃO/Cadastro de Logradouros

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14, 11, 19 96
pagina 47 columna 2a
conferido: *Antonieta*

A A. T. M.
Em. 14, 11, 96


MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretaria

SPD 30/10

COPIADO NA SESSÃO
DE 26 NOV 1996
TAQUIGRAFIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL N.º 780/96"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

264ª

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1996

Sub-T. Com. Saúde

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
	ADRIANO DIOGO	☒			29	JOOJI HATO		☒	
2	ALBERTO HIAR	☒			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	☒	☒	
3	CARLOS ZARATTINI	☒			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO		☒	
4	ALMIR GUIMARÃES		☒		32	JOSÉ MENTOR	☒	☒	
5	ANA MARIA QUADROS	☒			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		☒	
6	ANA MARTINS	☒			34	LÍDIA CORREA		☒	
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.		☒		35	EVALDO SILVA		☒	
8	ARCHIBALDO ZANCRA		☒		36	MARCOS CINTRA		☒	
9	GABRIEL ORTEGA	☒			37	MARIO DIAS		☒	
10	ARSELINO TATTO	☒			38	MARIO NODA		☒	
11	AURÉLIO NOMURA	☒			39	MAURÍCIO FARIA	☒	☒	
12	AVANIR DURAN GALHARDO		☒		40	MIGUEL COLASUONNO		☒	
13	BRASIL VITA		☒		41	MOHAMAD SAID MOURAD		☒	
14	BRUNO FÉDER		☒		42	MURILLO ANTUNES ALVES		☒	
15	CHICO WHITAKER (LICENÇA)				43	NELO RODOLFO		☒	
16	COSME LOPES		☒		44	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	☒	☒	
17	DALMO PESSOA		☒		45	ODILON GUEDES	☒	☒	
18	DARCIO ARRUDA		☒		46	OSVALDO GIANNOTTI		☒	
19	DEVANIR RIBEIRO	☒			47	OSVALDO SANCHES		☒	
20	DITO SALIM		☒		48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA		☒	
21	EDER JOFRE	☒			49	ROBERTO TRÍPOLI	☒	☒	
22	EDIVALDO ESTIMA		☒		50	SERGIO ROSA	☒	☒	
23	EDSON SIMÕES		☒		51	TEREZA CRISTINA LAJOLO	☒	☒	
24	EMÍLIO MENEGHINI		☒		52	VICENTE VISCOME		☒	
25	GILSON BARRETO	☒			53	VITAL NOLASCO	☒	☒	
26	HANNA GHARIB		☒		54	WADIH MUTRAN		☒	
27	HENRIQUE PACHECO	☒			55	ZENAS PIRES		☒	
28	ÍTALO CARDOSO	☒							

Votaram "SIM": 22 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 32 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: — Srs Vereadores

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PK Nº 780/96"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

2640 SESSÃO

☐

ORDINÁRIA

☒

EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

26

DE

11

DE 19 96

Subst. demais Comissão

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	JOOJI HATO	X		
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	X		
3	CARLOS ZARATTINI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALMIR GUIMARÃES	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ANA MARIA QUADROS	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F*	X			35	EVALDO SILVA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	GABRIEL ORTEGA	X			37	MARIO DIAS	X		
10	ARSELINO TATTO	X			38	MARIO NODA	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MAURÍCIO FARIA	X		
12	AVANIR DURAN GALHARDO	X			40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER (LICENÇA)				43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	X		
17	DALMO PESSOA	X			45	ODILON GUEDES	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO GIANNOTTI	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	OSVALDO SANCHES	X		
20	DITO SALIM	X			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EDER JOFRE	X			49	ROBERTO TRÍPOLI	X		
22	EDIVALDO ESTIMA	X			50	SERGIO ROSA	X		
23	EDSON SIMÕES	X			51	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
24	EMÍLIO MENEGHINI	X			52	VICENTE VISCOME	X		
25	GILSON BARRETO	X			53	VITAL NOLASCO	X		
26	HANNA GHARIB	X			54	WADIH MUTRAN	X		
27	HENRIQUE PACHECO	X			55	ZENAS PIRES	X		
28	ÍTALO CARDOSO	X							

Votaram "SIM": 54 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": — Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: — Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 169 do proc.

n.º 01-780 de 1996



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	1	Monteiro	264 ext.	26.11.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) -- Há número legal.

Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Nesta sessão extraordinária temos os Projetos Cingapura.

Vamos, então, passar à Ordem do Dia.

- o - o -

ORDEM DO DIA

- o - o -

- PL 780/96, do Executivo.

Autoriza o Executivo a alienar independentemente de concorrência imóveis vinculados ao programa de verticalização e urbanização de favelas PROVER/CINGAPURA, desafeta áreas municipais ocupadas por favelas.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 130 do proc.
n.º 11-780 de 13/96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
11	3	valéria	264ªE.	26.11.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Votaram "sim" cinquenta e quatro Srs. Vereadores. Está aprovado.

Srs. Vereadores, temos a satisfação de registrar o nascimento de Gabriela, filha do nosso nobre Colega Faria Lima. Palmas para Gabriela. (Palmas).

Tem a palavra, para declaração de voto, o nobre Vereador José Mentor.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 121	4. proc.
N.º 01-780 de 10-96	
COPIADO NA VESCOR	
28 NOV 1996	
TAQUIGRAFIA	

SUBSTITUTIVO Nº

/96 AO PROJETO DE LEI Nº. 780/96

Repetido
28.11.96
[Assinatura]

Desafeta áreas municipais ocupadas por favelas vinculadas ao Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER e autoriza o Executivo a alienar os imóveis resultantes da urbanização, independentemente de concorrência.

Art. 1º - Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para dos bens dominiais do município e destinadas ao uso habitacional de interesse social, as áreas delimitadas pelos perímetros descritos no anexo único e configuradas nas plantas integrantes desta lei.

§ 1º - O Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá concluir os levantamentos planialtimétricos cadastrais das áreas mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º - Na eventualidade dos levantamentos identificarem áreas da classe de uso especial ocupadas por favela, nos perímetros descritos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a desafetá-las e transferi-las para a classe dos bens dominiais.

§ 3º - Na eventualidade dos levantamentos identificarem áreas particulares ocupadas por favela, estas deverão ser desapropriadas.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior serão objeto de planos habitacionais de interesse social, que incluem a execução de infraestrutura, o parcelamento do solo e quando necessário a edificação de novas unidades habitacionais.

§ 1 - Será obrigatória a consulta aos moradores sobre o plano habitacional a ser executado.

§ 2 - Fica garantido o direito de indenização aos moradores se houver necessidades de demolições para a execução do plano habitacional.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder, independentemente de concorrência, a alienação dos imóveis resultantes da urbanização.

Art. 4º - A alienação dos imóveis, disciplinada por esta lei, obedecerá rigorosamente o princípio consignado no artigo 5º, "caput", da Constituição da República, sendo vedada a discriminação de adquirentes por critério de idade, sexo e estado civil..

§ 1º - Na hipótese da renda familiar ser inferior à mínima exigida para a aquisição do imóvel, o Executivo fica autorizado a celebrar concessão de direito real de uso onerosa pelo prazo de 90 anos, na forma do § 2º do artigo 17 da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - Os valores pagos a título de retribuição mensal pela permissão de uso das unidades habitacionais, nos termos do Decreto n.º 35.232, de 27 de junho de 1995, e a título de concessão do direito real de uso, serão deduzidos do valor do preço de venda dos imóveis.

Art. 5º - O Executivo deverá promover a alienação das unidades habitacionais exclusivamente aos moradores das favelas previamente cadastrados pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB.

Art. 6º - Fica atribuída à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, responsável pela implantação da política de habitação e na qualidade de órgão central do Fundo Municipal de Habitação, competência para representar o Município na lavratura dos respectivos instrumentos de alienação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

11/11/11
 DE LACERDA
 1
 S. G. 2.2.10
 2
 TENEIRA
 3
 ORTEGA
 4
 M. M. Quadros
 R. A. Quadros
 5
 Gilso
 6
 Proença
 7
 A. A. L.
 8
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 123	proc. nº 01-780 de 19-96
--------------	--------------------------

ANEXO ÚNICO ÀO PROJETO DE LEI Nº. 780/96 QUADRO DE LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DESAFETADAS

Denominação da Favela	Localização	planta no.
Zachi Narchi	Av. Zachi Narchi (V. Guilherme)	
Benfica	Marg. Tiete x Pte. V. Maria x Pte. Pres. Dutra (V Maria)	
Pq Novo Mundo	Marg. Tiête x R. Tuiuti (V. Maria)	
J. Maninos	Av. Direitos Humanos x Alvarenga (Casa Verde)	
Água Branca		
Real Pq. Luiz de Brangança	Marg. Pinheiros x R. Cesar Vallejo (Morumbi)	
Real Paq. Panorama	Marg. Pinheiros x R. Acutirinha (Morumbi)	
S. Remo	R. Aquianes atrás Hosp. USP (Rio Pequeno)	
N. Jaguaré	1. Marg. Pinheiros X R. Br. De Antonina 2. R. Tres Arapongas x R. Asa Branca (Jaguaré)	
Miguel Stefano	Imigrantes x alça Compl. Viário M. Maluf (Cursino)	
Imigrantes	Imigrantes x Fagundes Fº (Saúde)	
Campo Grande	R. João Scaramachia x Av. Interlagos (Campo grande)	
J. Sto Antonio /Peinha	Pte. Joao Dias	
Interlagos	Av. Interlagos x autódromo (Interlagos)	
D. Macario	R. D. Macario, J. Previdência (Cursino)	
Pq. Otero	R. Valdomiro dos S. Pereira (Pq. Sto. Antonio)	
Heliopolis quadra L	Av. Guido Aliberti x Av. Pres. Wilson (S. João Clímaco)	
S. Judas	Av.. José M. Withaker (Saúde)	
Edu Chaves	R. Baía de Sta. Clara (Pq. Edu Chaves, V. Medeiros)	
Haia do Carrão	R. Domingos dos Santos Gomes (Aricanduva)	

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>174</u>	do proc. nº <u>991.0780</u> de 19 <u>96</u>
---------------------	---

Chaparral	R. Condessa Elizabeth Rubiano, Marg. Tiete (Catumbi/ Belem)	
Maria Cursi	Av. Maria Cursi x Av. Mateus Bei	
Vera Cruz	Av. Sapopemba x R. Pantaleão Bonfante	
Raul Seixas		
S.Jorge Arpoador	R. Gal. Asdrubal da Cunha (J. Arpoador - BT)	
Uirapuru	R. Oscar Pedrosa Horta (J. Arpoador)	
J. do Lago	R. Antônio Ramiro da Silva (Rio Pequeno - Butantã)	
Real Parque		
Lidiane/Sampaio Correia	R. Sampaio Correia (Bairro do Limão)	
Piqueri	Av. Raimundo Pereira de Magalhães x R. Olímpio Tomas Fernandes (Freguesia do Ó)	
Trivelato	Av. Otaviano Alves de Lima x Av. Com. Martinelli (Freguesia do Ó)	
Samaritá	R. Samaritá (Casa Verde)	
Minas Gás II	R. Miguel Casa Grande	
Chácara Bela Vista		
Goiti	R. Goiti x R. Tucuxi e R. Puraque (Itaquera)	
AE Carvalho	R. Tucuxi x R. Pacarana (Itaquera)	
Maraial/ Nordeste	Av. Maraial Penha (Penha)	

JUSTIFICATIVA

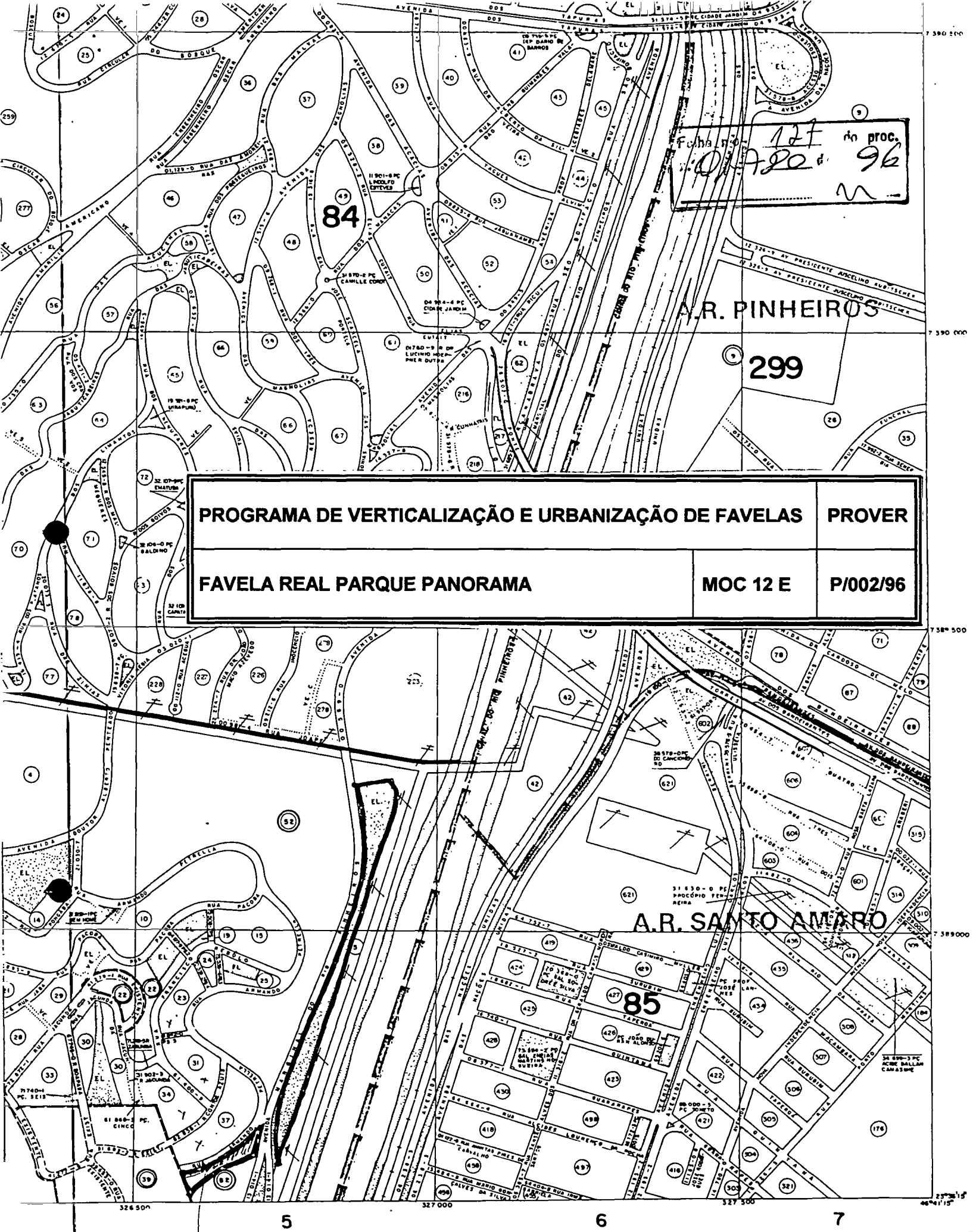
O Substitutivo que apresentamos tem como objetivo solucionar por completo o problema de propriedade gerado pela forma irresponsável como foi implantado o Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER, conhecido por *CINGAPURA*.

O primeiro ponto a destacar é a inclusão das 39 favelas, a totalidade das favelas que integram o programa, uma vez que nos quatro projetos de lei enviados pelo Executivo só treze delas haviam sido incluídas.

Outro importante aspecto é que este Substitutivo equaciona todas as situações fundiárias encontradas nessas áreas : para as áreas de uso comum do povo e para os bens de uso especial - a desapetação e incorporação à categoria dos bens dominiais, para as particulares - a desapropriação e para todas elas a autorização para a alienação dispensada a concorrência.

Fica garantida a participação da população moradora da favela na decisão quanto ao Plano Habitacional a ser implantado, se urbanização e parcelamento ou construção de novas unidades.

Estabelecendo normas que impedem a discriminação na escolha dos adquirentes, fazendo valer a Constituição da República e avançando no sentido do direito à moradia e contra o despejo violento (princípios consagrados na conferência da ONU HABITAT II), procuramos garantir a permanência de todos os moradores das favelas; corrigindo a prática adotada pelo Executivo que expulsa idosos, solteiros e famílias com renda inferior à exigida.



ade/MOC

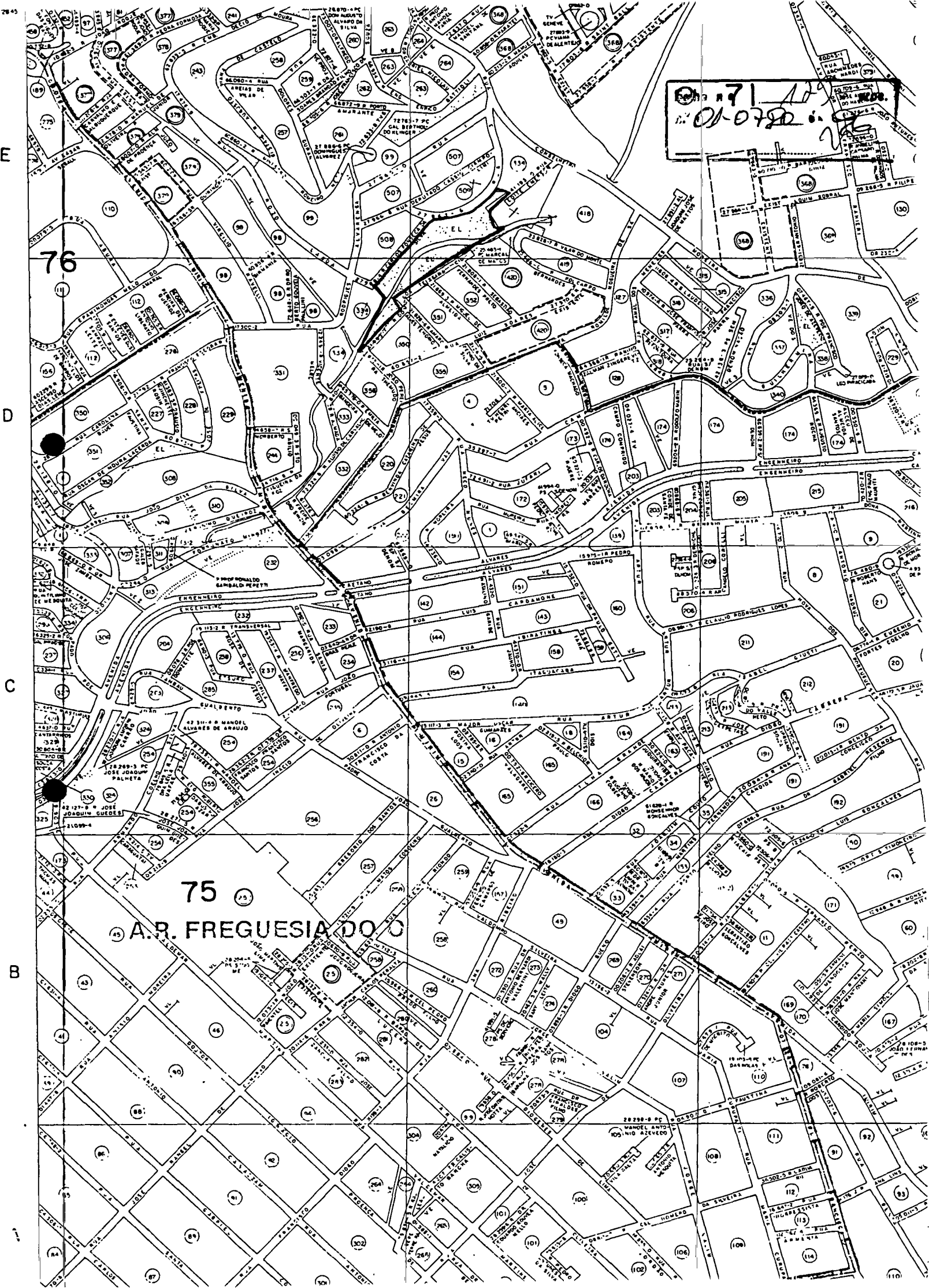
Real Pq
Panorama

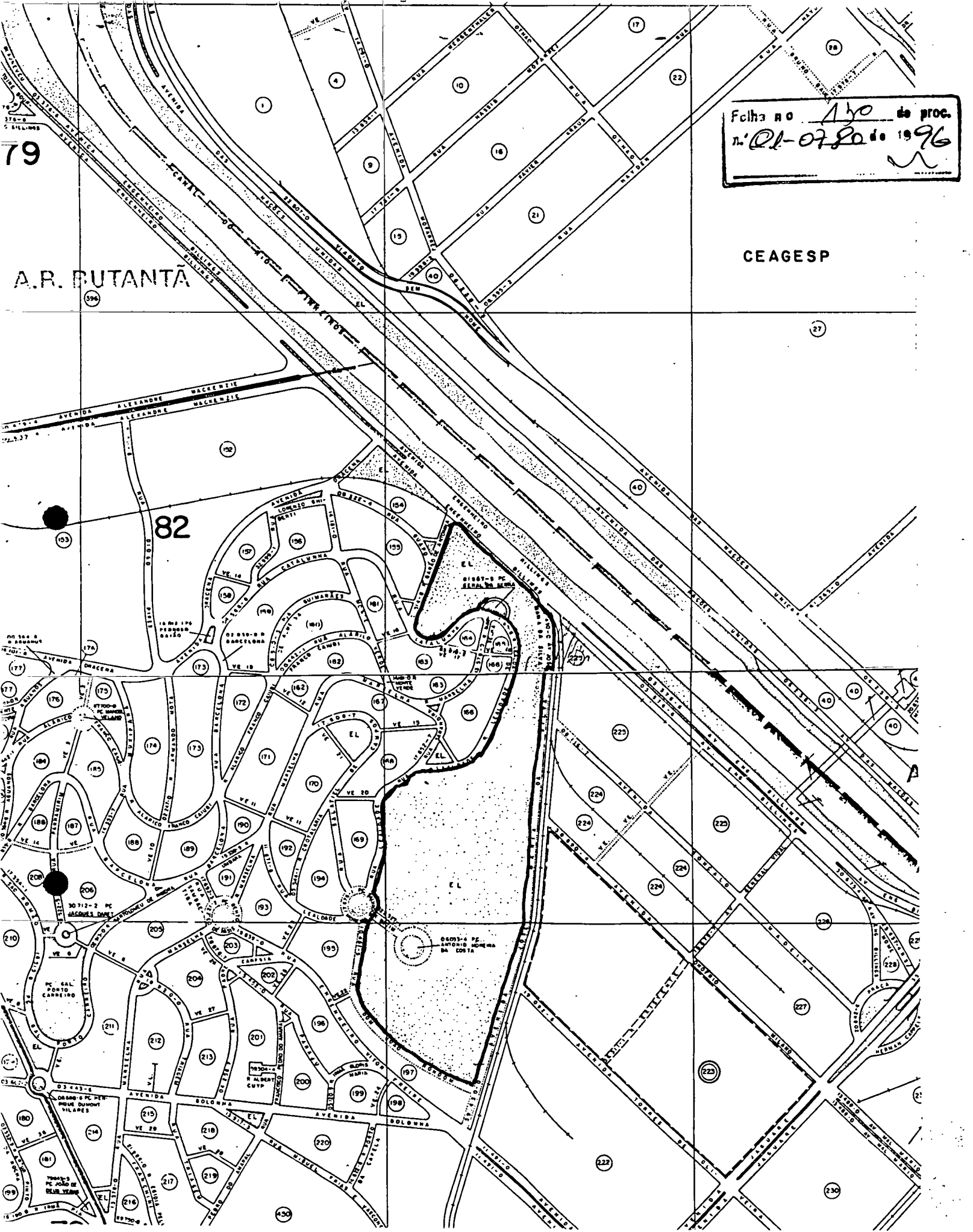


Escala 1:7.500
Escala Gráfica
0 50 100 150 200 250 m

FOLHA **12:**
SCM **3315/2**
DATA **SETEMBRO/1996**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**





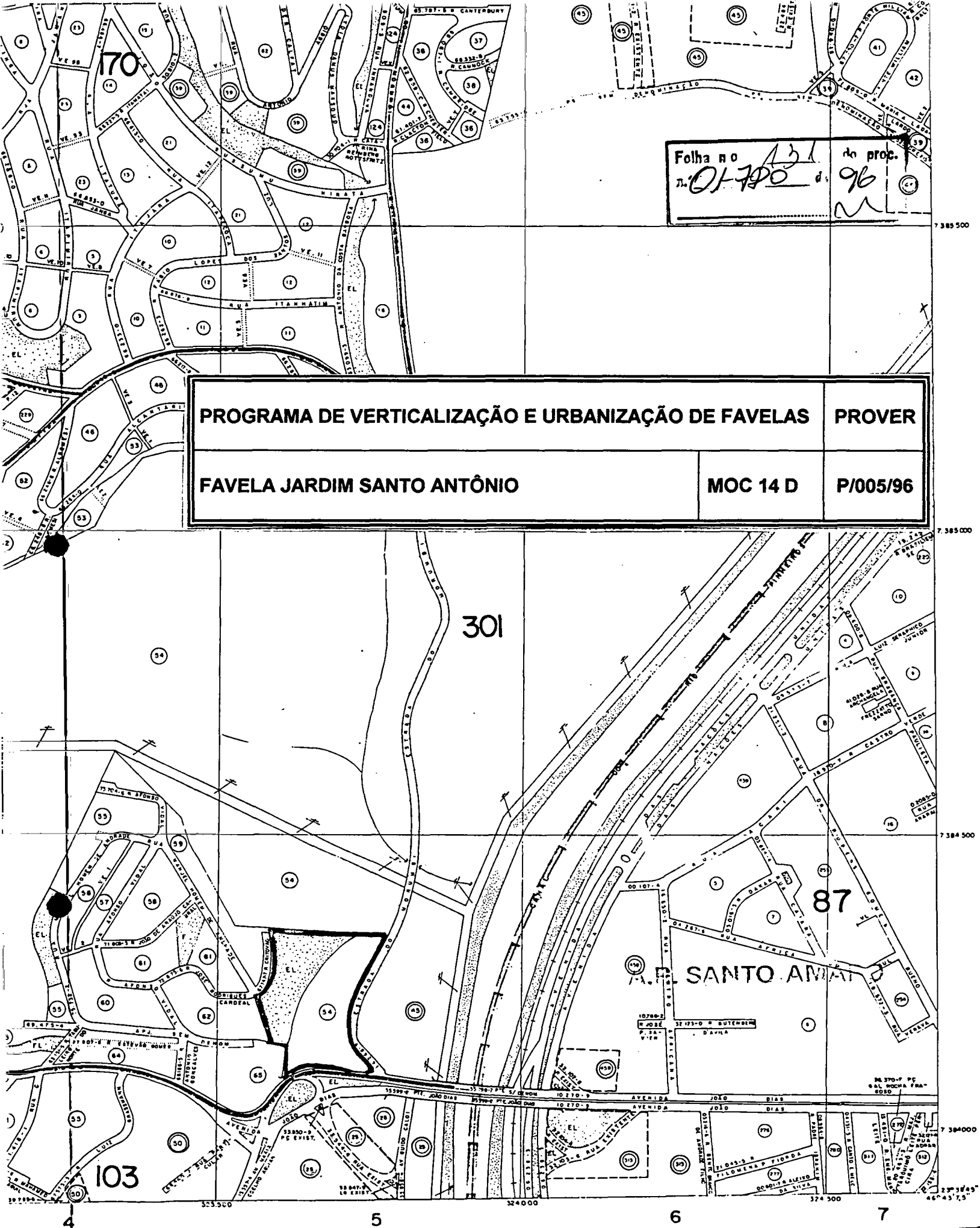
Folha no 150 de proc.
n.º 01-0780 de 1996

CEAGESP

82

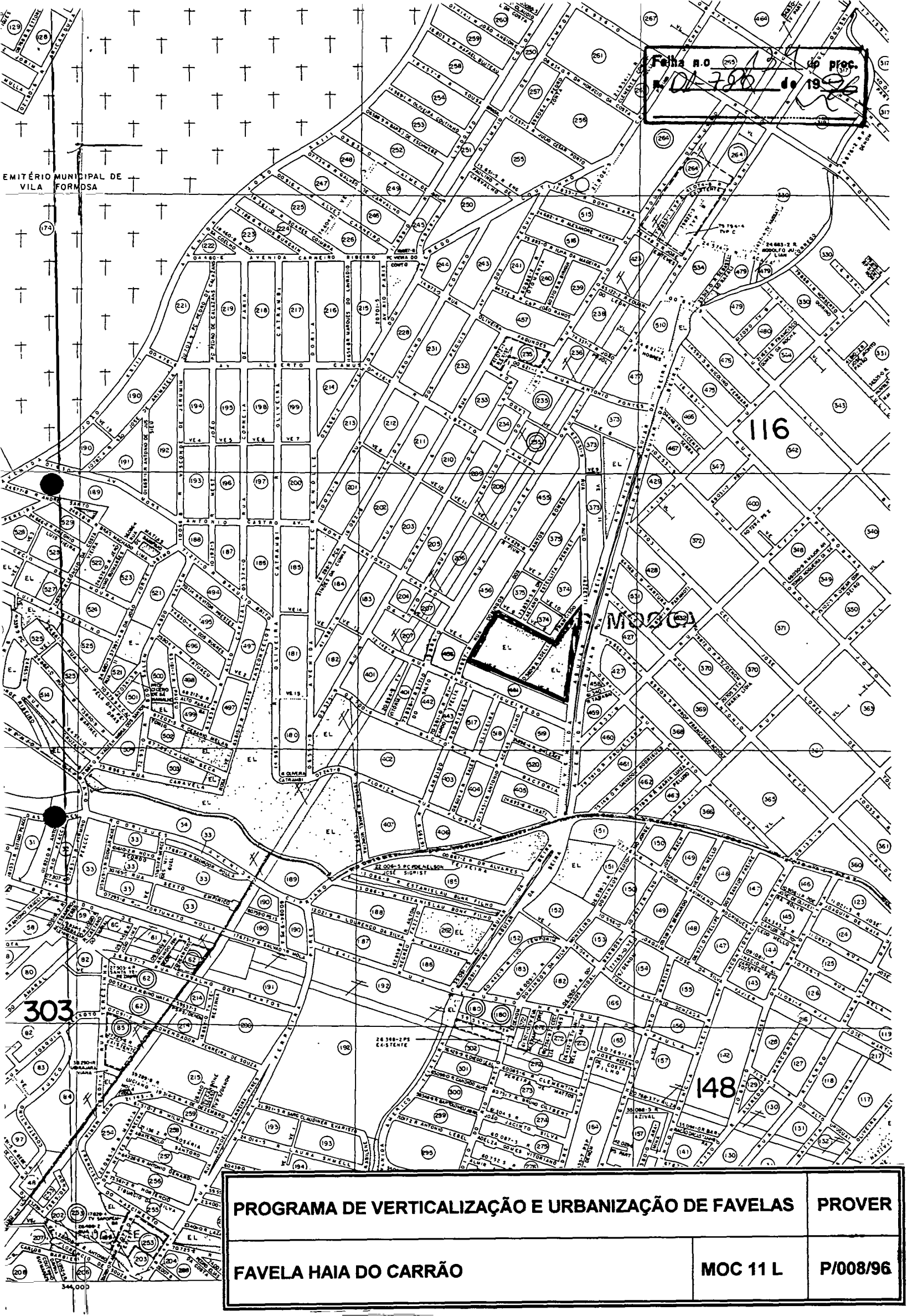
PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS

PROVER





P/007/96



Folha n.º 116 do Proc. nº 01-788 de 1996

EMITÉRIO MUNICIPAL DE VILA FORMOSA

116

MOC 11 L

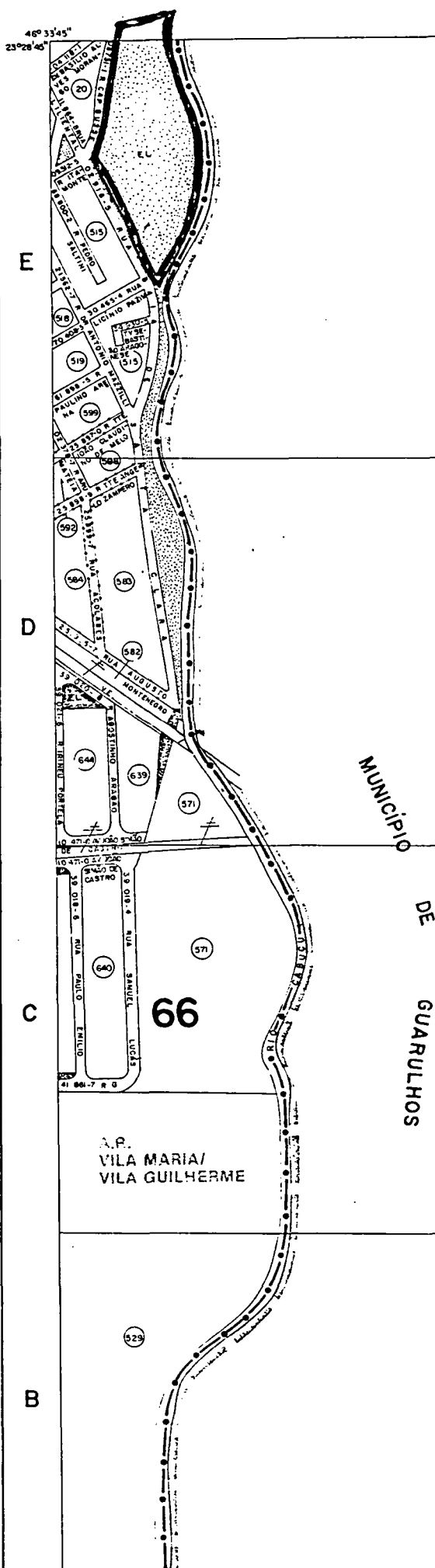
303

148

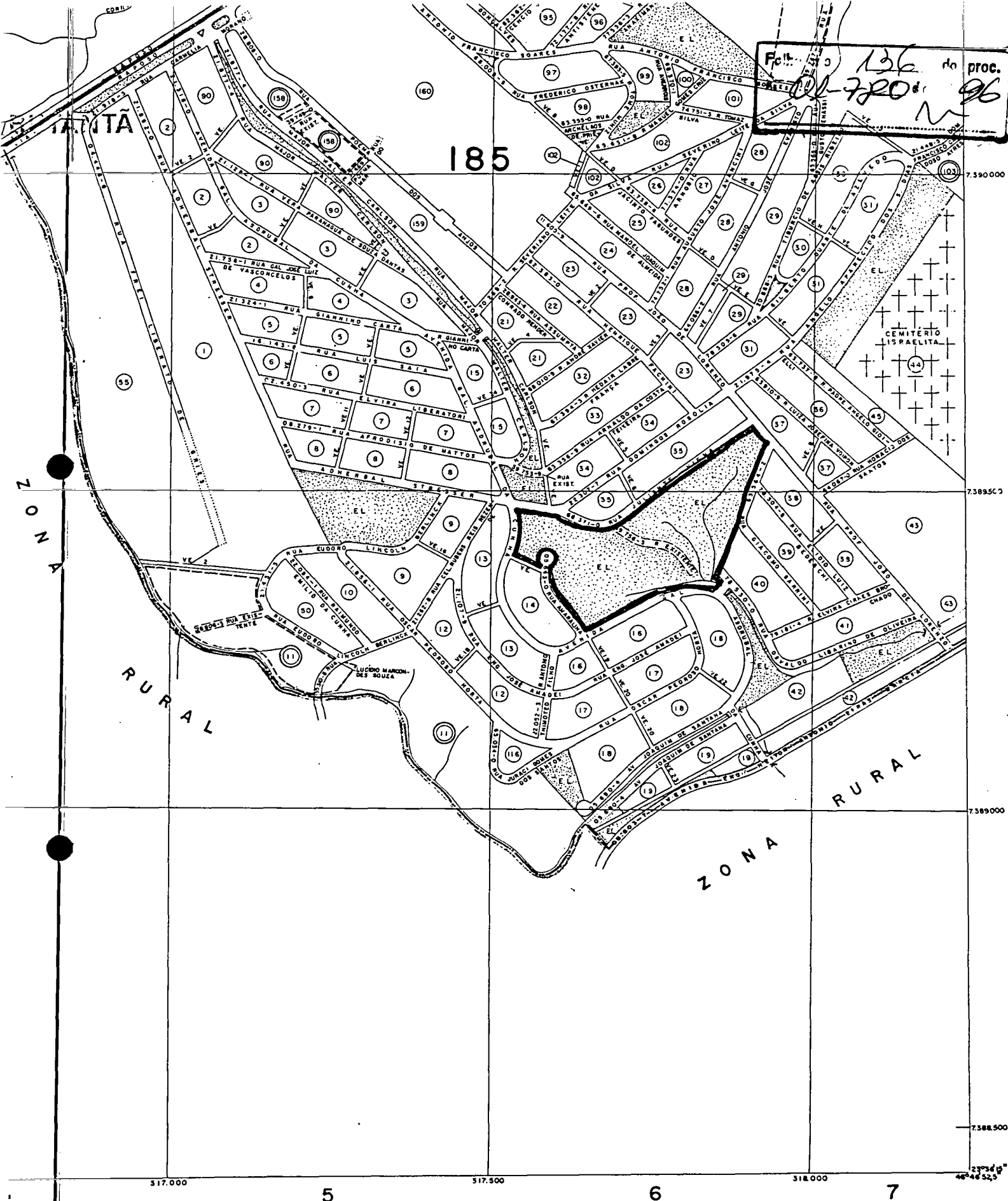
PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS		PROVER
FAVELA HAIA DO CARRÃO		P/008/96
		MOC 11 L

46° 33' 45"
23° 28' 45" ☐

Folha no 125 do proc.
n.º 01-780 de 1996

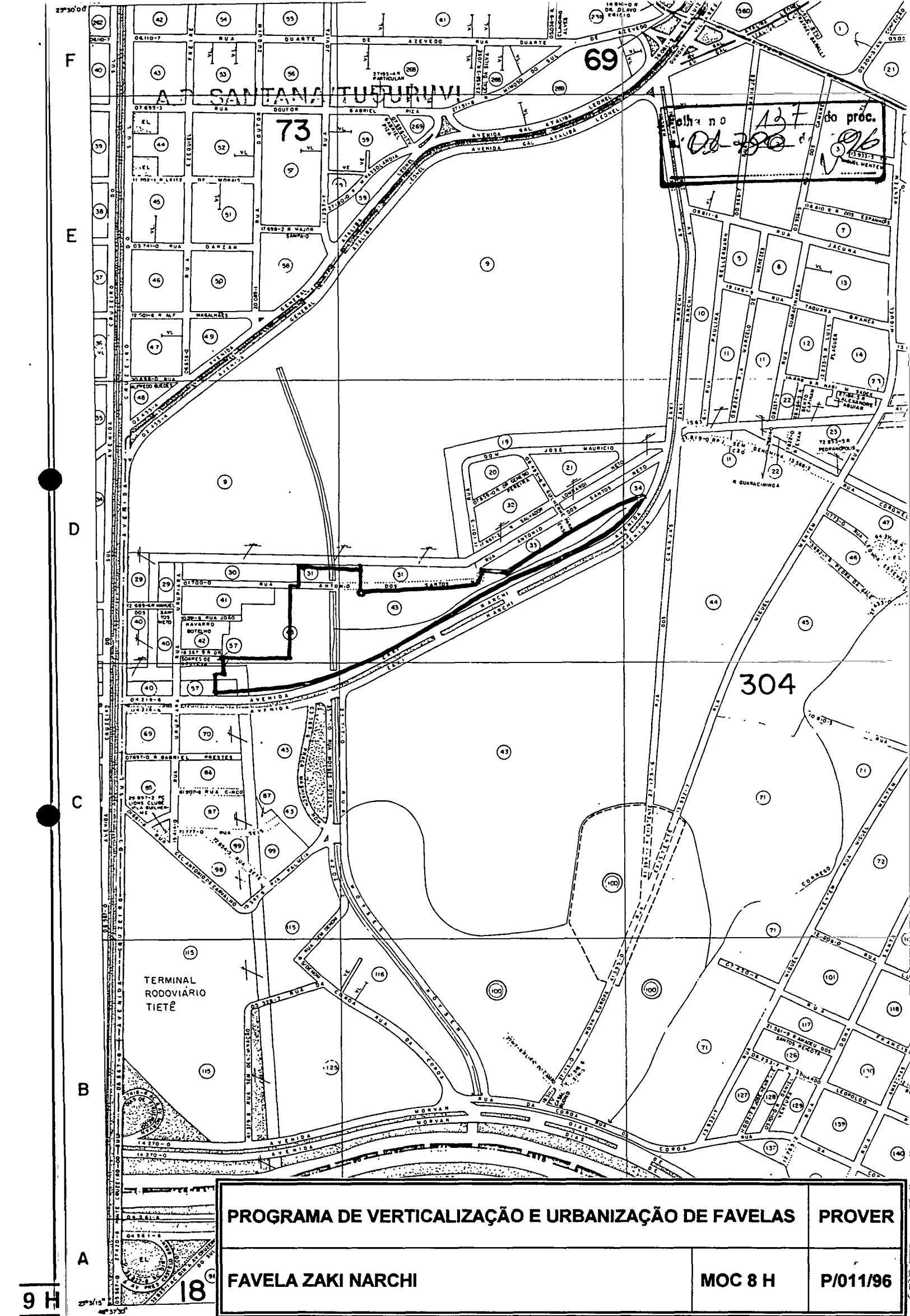


PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS		PROVER
FAVELA EDU CHAVES	MOC 7 J	P/009/96



de/MOC

PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS			PROVER
FAVELA SÃO JORGE ARPOADOR		MOC 12 B	P/010/96



PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS

PROVER

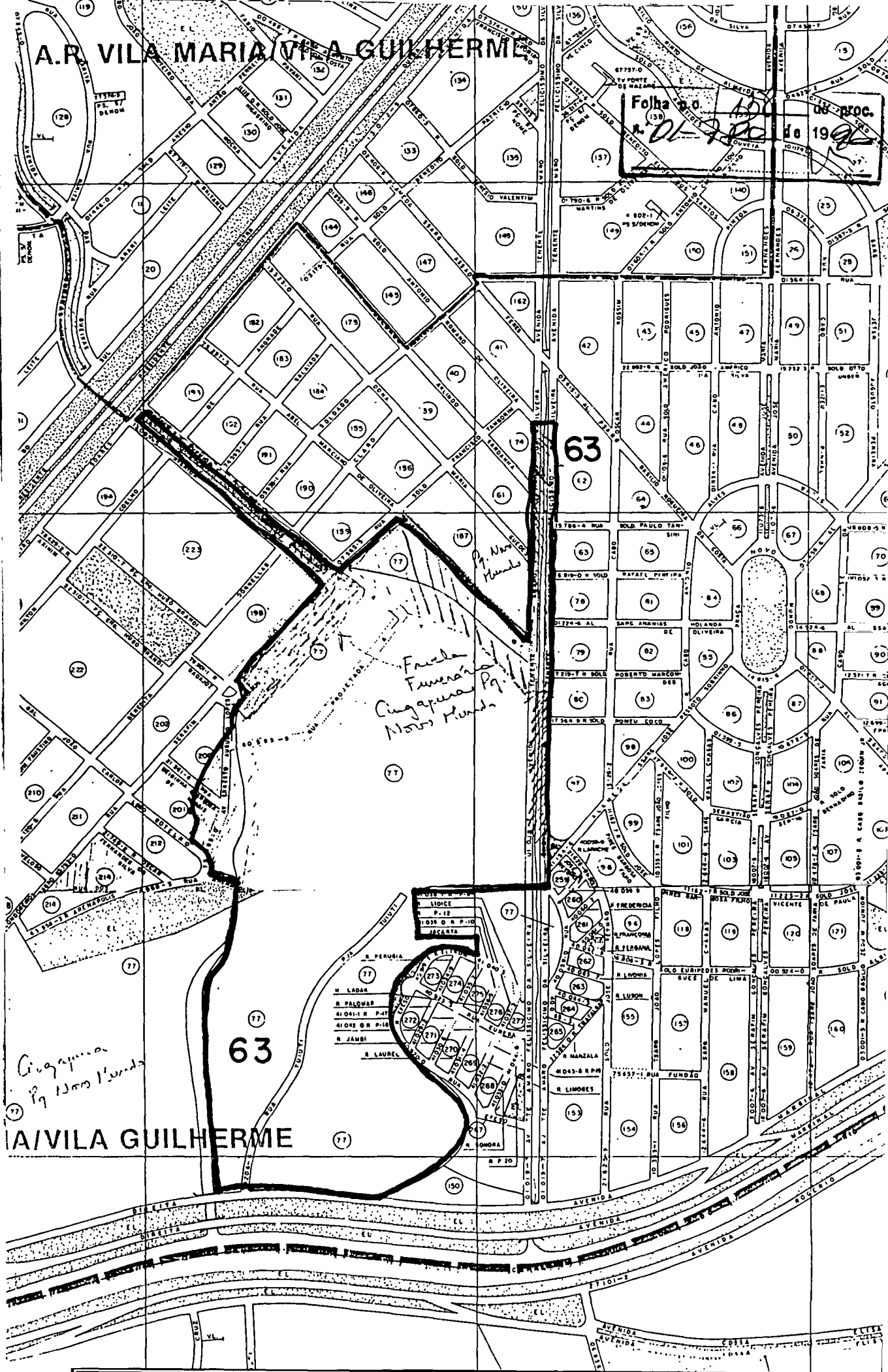
FAVELA ZAKI NARCHI

MOC 8 H

P/011/96

A.R. VILA MARIA/VILA GUILHERME

Folha 139 de 150
de 1992



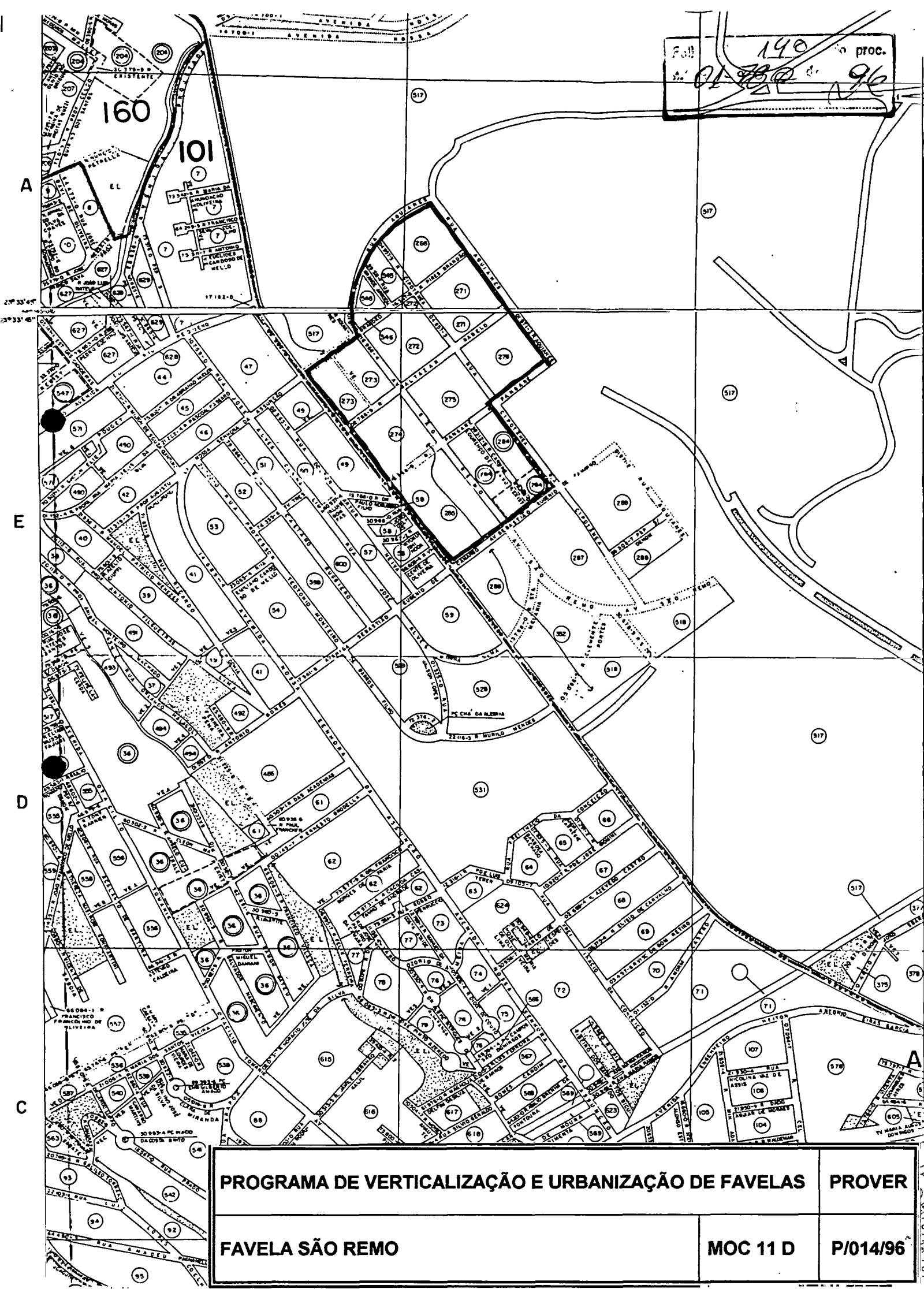
PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS

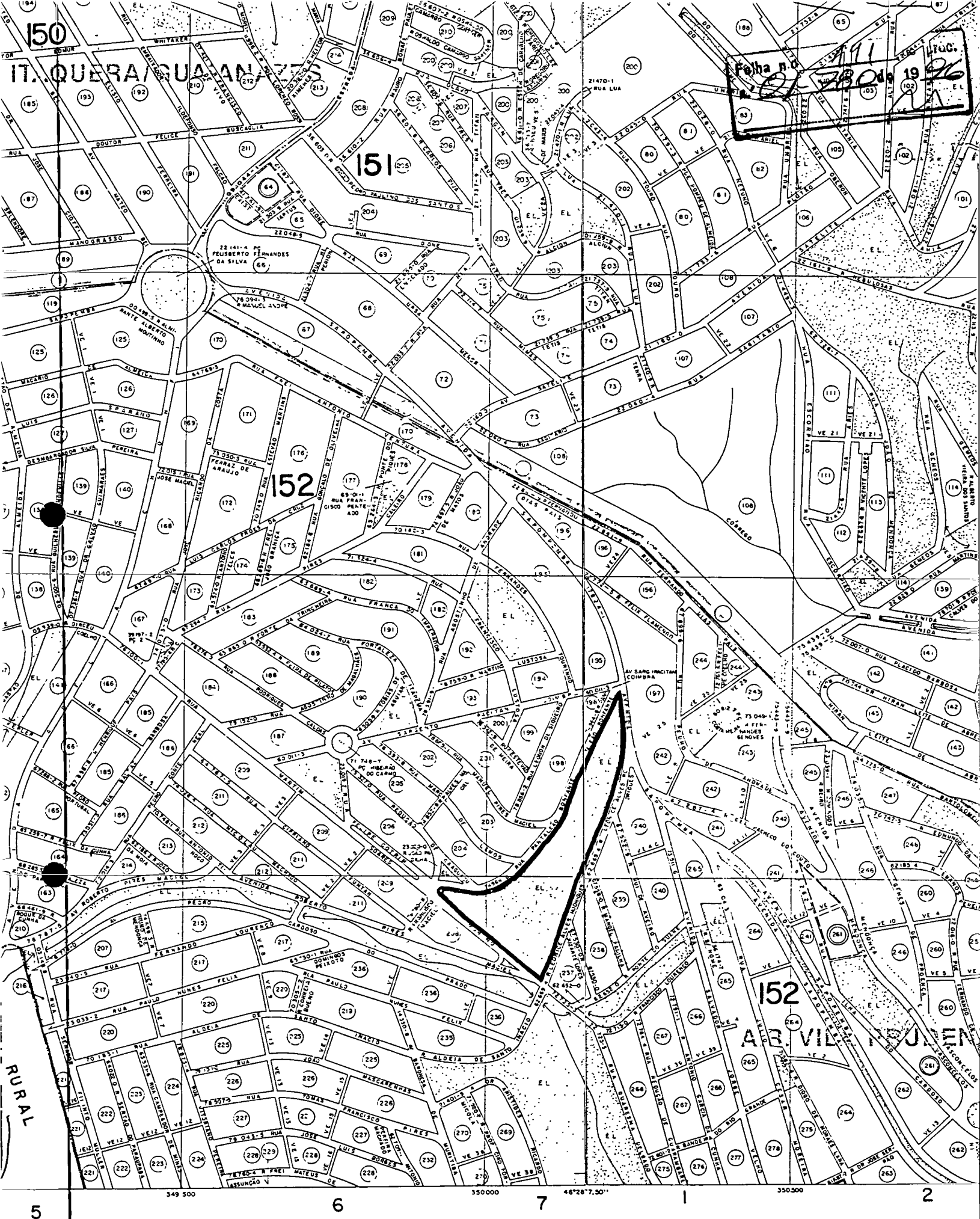
PROVER

FAVELA PARQUE NOVO MUNDO

MOC 8/9 I

P/012/96





Escala
0 50

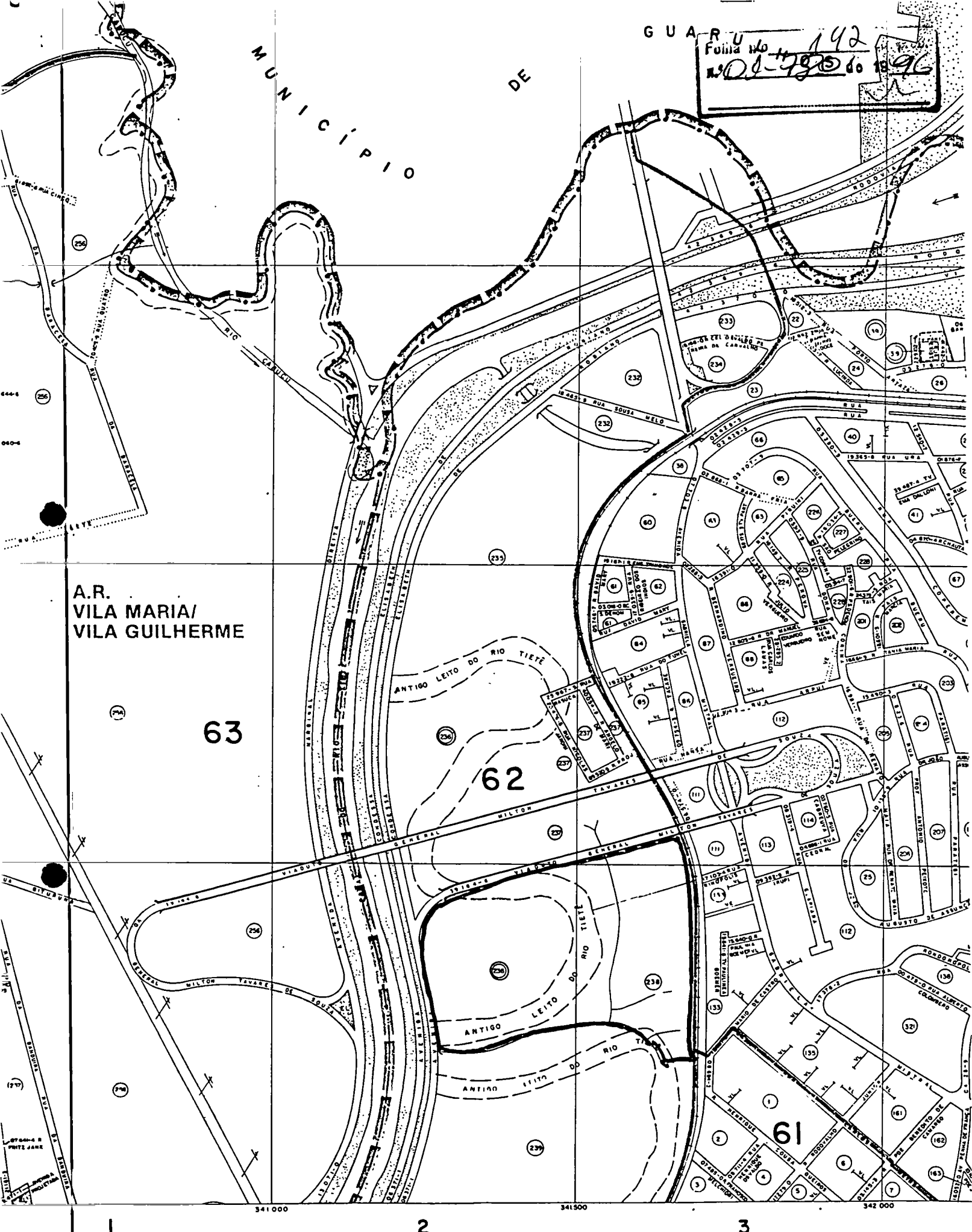
PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS

PROVER

FAVELA VERA CRUZ

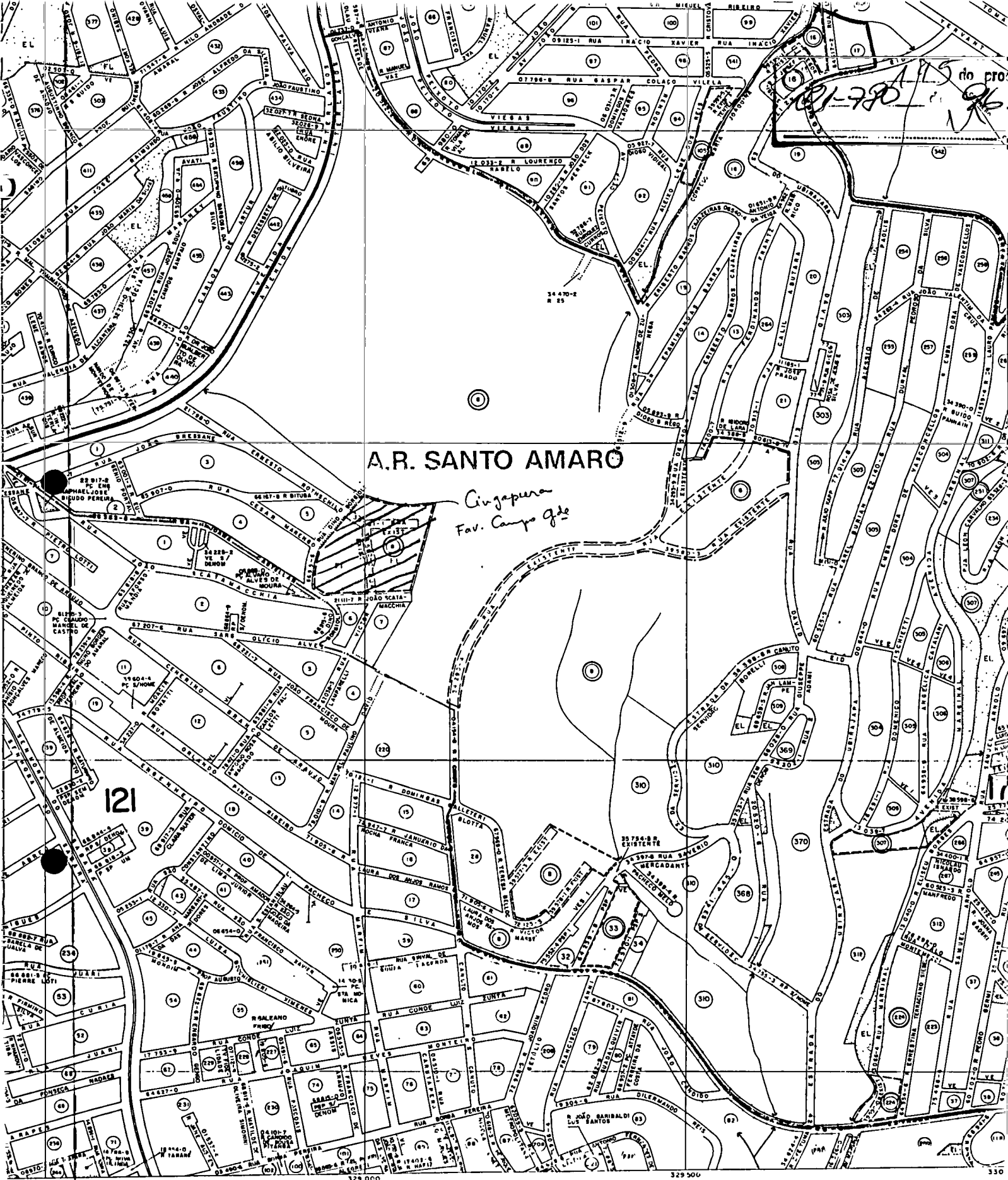
MOC 13
M/N

P/015/96



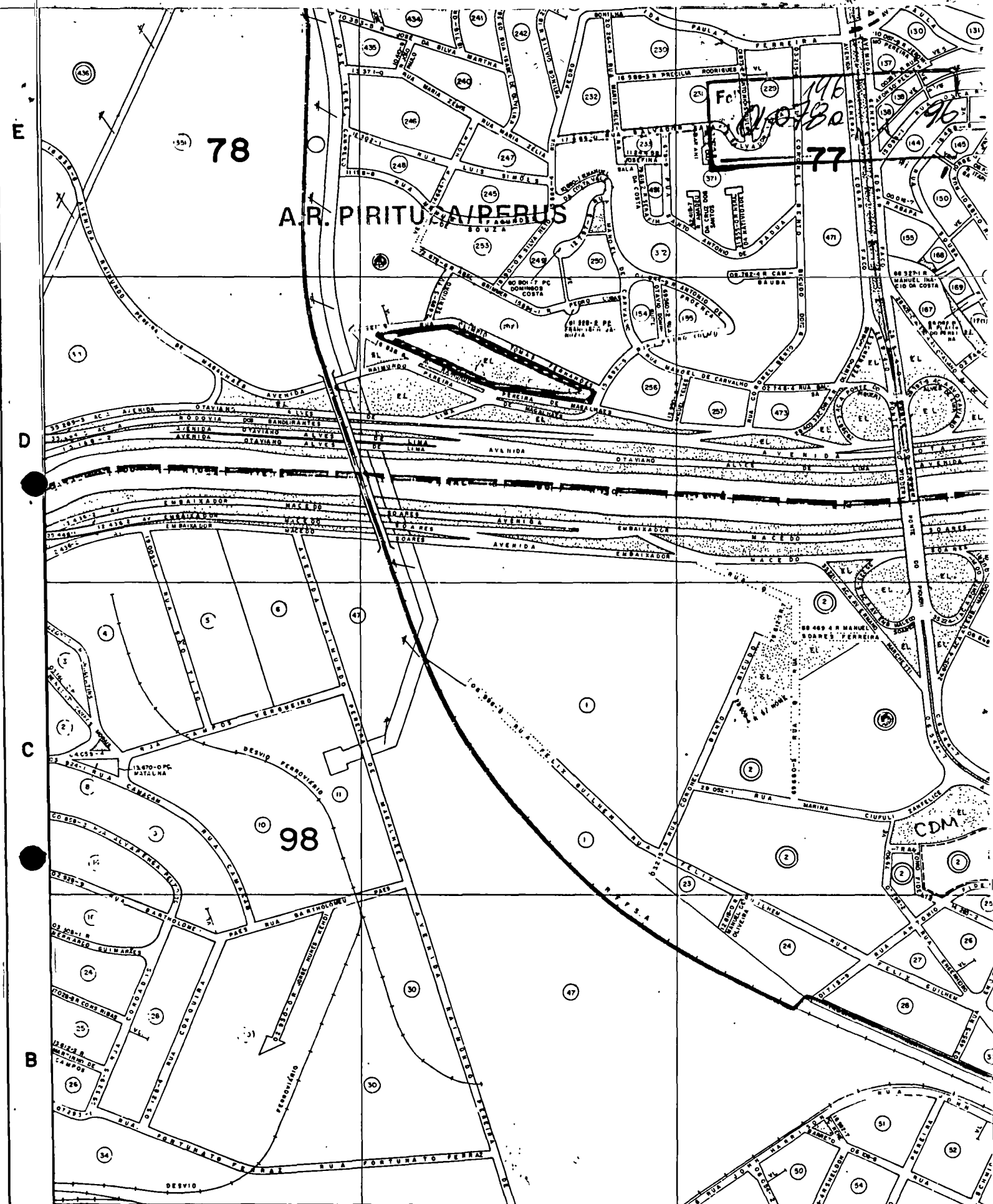
PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS			PROVER
FAVELA CHAPARRAL			P/016/96
MOC 8 J			

Cidade de



São Pa

PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS	PROVER
FAVELA CAMPO GRANDE	MOC 16 F P/019/96



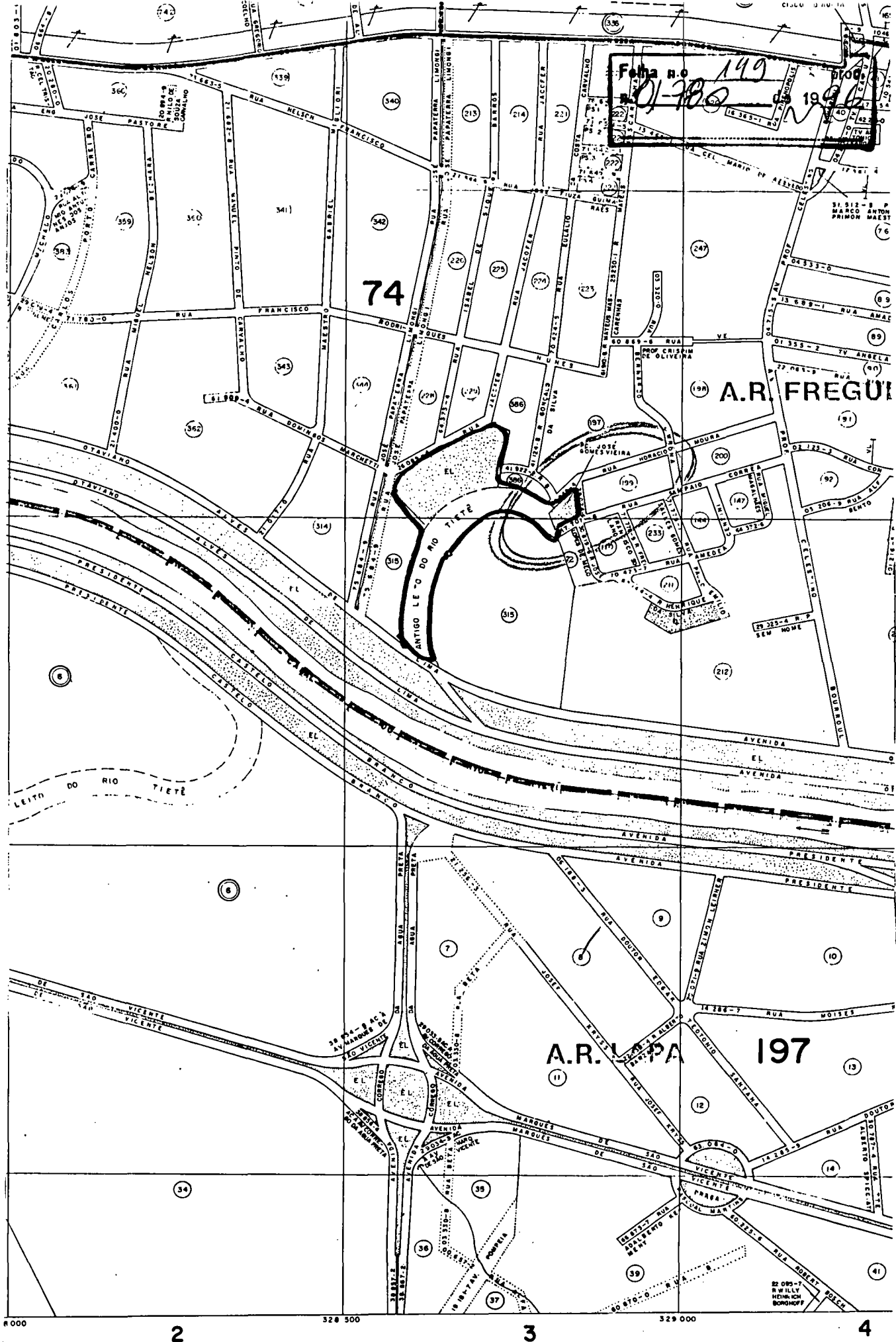
PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS

PROVER

FAVELA PIQUERI

MOC 8 E

P/020/96



PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS

PROVER

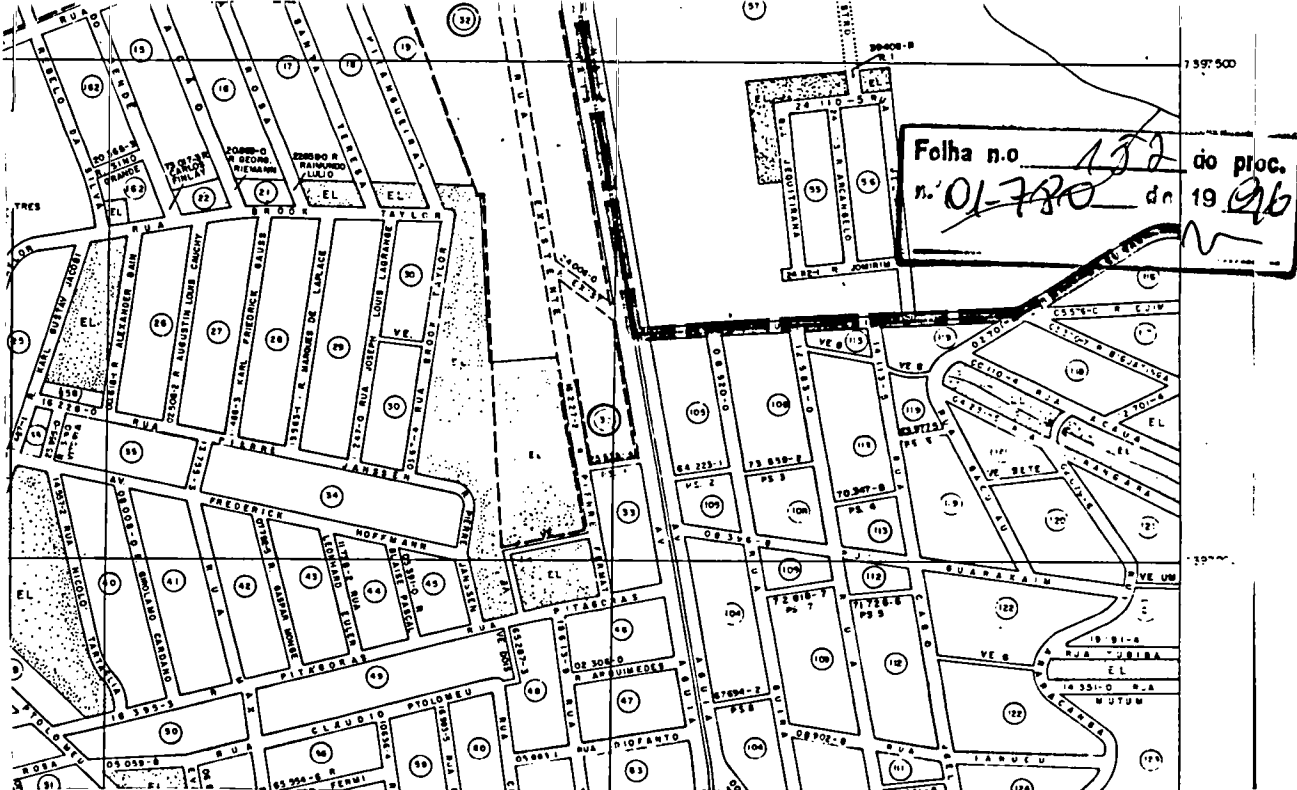
FAVELA SAMPAIO CORREIA

MOC 8 F

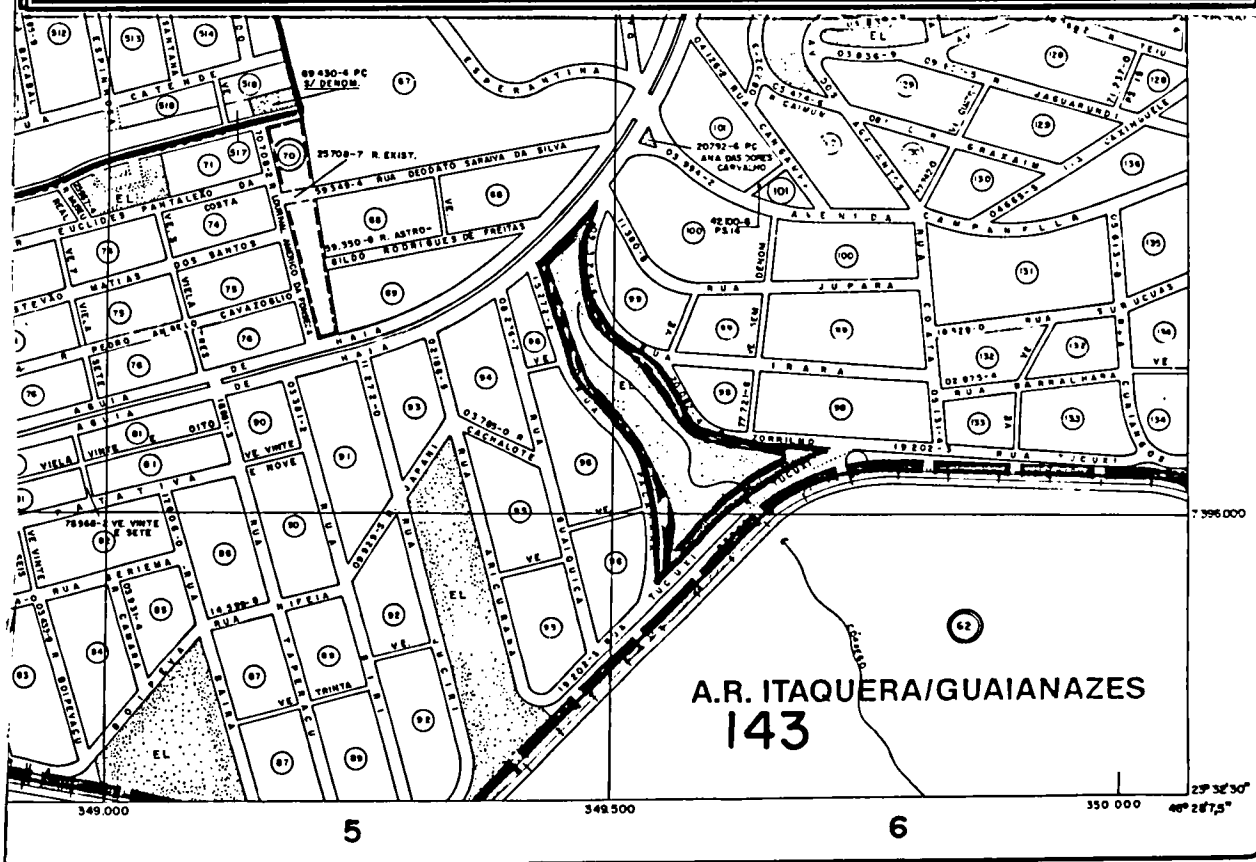
P/023/96

**PROVER**

P/024/96



PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS		PROVER
FAVELA AE CARVALHO	MOC 9 M	P/025/96



Escala 1:7.500
Escala Gráfica
0 50 100 150 200 250 m

FOLHA
9 M
SCM
4311/3
DATA
SETEMBRO/1984

MUNICÍPIO

Folha nº 154 do proc. nº 01-780

D

C

B

A

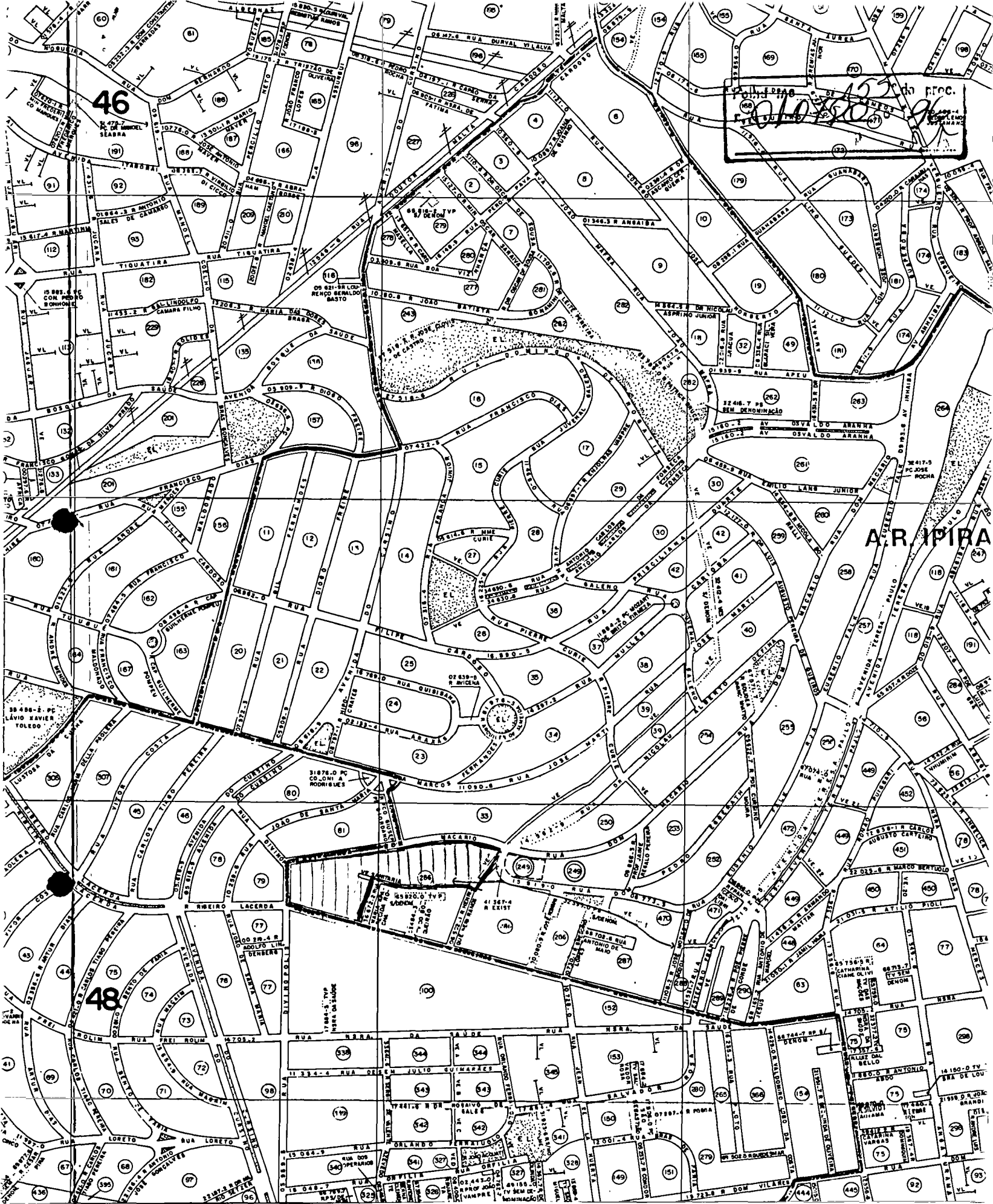
23° 30' 00"
46° 46' 52,5"



Cida

PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS		PROVER
FAVELA JARDIM DO LAGO		MOC 11 C P/07 S

Departamento de Rend. Imc
CADLOG/Cadastro de Lograd



2

PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS

PROVER

FAVELA DOM MACÁRIO

MOC 13 H

P/028/96

Departamento de Rendas Imobiliárias
CADLOG/Cadastro de Logradouros



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 156
n.º 01-780 de 96

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS AO PL Nº780/96.

COPIADO NA SESSÃO
28 NOV 1996
TAQUIGRAFIA

O Substitutivo, ora apresentado, ao Projeto de Lei Nº780/96 que dispõe sobre autorização ao Executivo para alienar, independentemente de concorrência, imóveis vinculados ao Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas PROVER/CINGAPURA: edesafeta áreas municipais ocupadas por favelas, reveste-se dos requisitos regimentais e, no mérito, o Egrégio Plenário se manifestará oportunamente.

Sala das Comissões Reunidas, em

X COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

X COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

EMÍLIO M.

LATOLDO

ALDAÍZA

BRUNO

MIGUEL

FÁRIA LIMA

A. GUADROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

X COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

A. MARTINS

ZE' EDUARDO

A. DIOGO

JOSEI HATO

MÁRIO DIAS

TRIPOLI

S. ROSA

X COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MOURADO

N. PROENÇA

V. VISCOMI

ZENAS

SUBS P.T. PARA PSDB

COPIADO NA SESSÃO
28 NOV 1996
TAQUIGRAFIA
Folha n.º 157 do proc. 780/96



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL. Nº 780/96"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

265ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE 11 DE 1996
Subst. P.T. Pedro B - PSDB.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
	ADRIANO DIOGO	X			29	JOOJI HATO		X	
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	X		
3	CARLOS ZARATTINI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO		X	
4	ALMIR GUIMARÃES		X		32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ANA MARIA QUADROS	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA		X	
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº		X		35	EVALDO SILVA		X	
8	ARCHIBALDO ZANCRA		X		36	MARCOS CINTRA		X	
9	GABRIEL ORTEGA	X			37	MARIO DIAS		X	
10	ARSELINO TATTO	X			38	MARIO NODA		X	
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MAURÍCIO FARIA	X		
12	AVANIR DURAN GALHARDO		X		40	MIGUEL COLASUONNO		X	
13	BRASIL VITA		X		41	MOHAMAD SAID MOURAD		X	
14	BRUNO FÉDER		X		42	MURILLO ANTUNES ALVES		X	
	CHICO WHITAKER (LICENÇA)				43	NELO RODOLFO		X	
16	COSME LOPES		X		44	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	X		
17	DALMO PESSOA		X		45	ODILON GUEDES	X		
18	DARCIO ARRUDA		X		46	OSVALDO GIANNOTTI		X	
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	OSVALDO SANCHES		X	
20	DITO SALIM		X		48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA		X	
21	EDER JOFRE	X			49	ROBERTO TRÍPOLI	X		
22	EDIVALDO ESTIMA		X		50	SERGIO ROSA	X		
23	EDSON SIMÕES		X		51	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
24	EMÍLIO MENEGHINI		X		52	VICENTE VISCOME		X	
25	GILSON BARRETO	X			53	VITAL NOLASCO	X		
26	HANNA GHARIB		X		54	WADIH MUTRAN		X	
27	HENRIQUE PACHECO	X			55	ZENAS PIRES		X	
28	ÍTALO CARDOSO	X							

Votaram "SIM": 22 Srs Vereadores
Votaram "NÃO": 32 Srs Vereadores
ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO
WADIH
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL N.º 780/96"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

265ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE 11 DE 19 96.

Projeto Original.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	JOOJI HATO	X		
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	X		
3	CARLOS ZARATTINI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALMIR GUIMARÃES	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ANA MARIA QUADROS	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.	X			35	EVALDO SILVA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	GABRIEL ORTEGA	X			37	MARIO DIAS	X		
10	ARSELINO TATTO	X			38	MARIO NODA	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MAURÍCIO FARIA	X		
12	AVANIR DURAN GALHARDO	X			40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER (LICENÇA)				43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	X		
17	DALMO PESSOA	X			45	ODILON GUEDES	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO GIANNOTTI	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	OSVALDO SANCHES	X		
20	DITO SALIM	X			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EDER JOFRE	X			49	ROBERTO TRÍPOLI	X		
22	EDIVALDO ESTIMA	X			50	SERGIO ROSA	X		
23	EDSON SIMÕES	X			51	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
24	EMÍLIO MENEGHINI	X			52	VICENTE VISCOME	X		
25	GILSON BARRETO	X			53	VITAL NOLASCO	X		
26	HANNA GHARIB	X			54	WADIH MUTRAN	X		
27	HENRIQUE PACHECO	X			55	ZENAS PIRES	X		
28	ÍTALO CARDOSO	X							

Votaram "SIM" : 54 Srs Vereadores
Votaram "NÃO" : _____ Srs Vereadores
ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:
WADIH
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

159-

01-0780

96

do processo nº

de 19

(a)

Blasny

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls. 66/80 foi aprovado em 2a. discussão e votação na 265ª Sessão Extraordinária de 28 de novembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

29.11.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. L. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

03/ 12 / 96

17:00h

Sra. Maria Tereza,

preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica, preparar carta de lei e registro, desentranhar uma via das plantas nºs A-12538/00, A-12500/00, A-12540/00, A-12542/00, A-2434/00, A-12536/00, A-12108-02/01, A-12573/00, A-12121/01, A-12122/01, A-12123/01, A-12124/01, A-12125/01, A-12126/01 e A-12161/03, que, no presente processo constam como folhas 13, 15, 17, 19, 21, 23, 41, 44, 47, 49, 51, 53, 55, 57 e 60.

28 / 11 / 96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

preparados os documentos e desentranhadas uma via das plantas nºs A-12538/00, A-12500/00, A-12540/00, A-12542/00, A-2434/00, A-12536/00, A-12108-02/01, A-12573/00, A-12121/01, A-12122/01, A-12123/01, A-12124/01, A-12125/01, A-12126/01 e A-12161/03, de fls. 13, 15, 17, 19, 21, 23, 41, 44, 47, 49, 51, 53, 55, 57 e 60 do presente processo.

28 / 11 / 96

M. T. Berti

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE *mv* juntado *1* nesta data, *—* documento *1* e papel para informação, rubricado *1*
sob folha *1* nº *1* 160 a 168

Em *04 12 96*

M. T. Berti

(a) MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de novembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0963/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de novembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 780/96, de autoria desse Executivo - que autoriza o Executivo a alienar, independentemente de concorrência, imóveis vinculados ao Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA; desafeta áreas municipais ocupadas por favelas, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: uma via das plantas nº A-12538/00, A-12500/00,
A-12540/00, A-12542/00, A-2434/00, A-12536/00,
A-12108-02/01, A-12573/00, A-12121/01, A-12122/01,
A-12123/01, A-12124/01, A-12125/01, A-12126/01,
A-12161/03 e Anexo único.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO 28 DE NOVEMBRO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 66/68 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 780/96). Autoriza o Executivo a alienar, independentemente de concorrência, imóveis vinculados ao Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA; desafeta áreas municipais ocupadas por favelas, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a proceder, independentemente de concorrência, a alienação dos imóveis vinculados ao Projeto de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, segundo as diretrizes da política habitacional estabelecida pelo Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, tão logo concluída a urbanização específica das áreas respectivas. Art. 2º - A alienação dos imóveis referidos no artigo 1º desta lei não poderá ser efetivada por preço inferior ao da avaliação, devidamente apurado pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, à época da transação, obedecidos os parâmetros e as condições fixados em conformidade com a Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação. § 1º - Por preço de avaliação entendem-se os valores investidos para a produção dos imóveis, não devendo ser agregados aos custos da edificação os decorrentes das obras de infra-estrutura ou urbanização. § 2º - Os valores pagos a título de retribuição mensal pela permissão de uso das unidades habitacionais, nos termos do Decreto nº 35.232, de 27 de junho de 1995, serão deduzidos do valor do preço de venda dos imóveis.



Folha nº.	162	da pro.
n.º	780	de 1996
70413		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - O Executivo deverá promover a alienação das unidades habitacionais diretamente aos beneficiários do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, previamente cadastrados pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, com base nos dispositivos da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação. Art. 4º - Fica atribuída à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, responsável pela implementação da política municipal de habitação e na qualidade de órgão central do Fundo Municipal de Habitação, competência para representar o Município na lavratura dos respectivos instrumentos de alienação. Art. 5º - Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para a dos bens dominiais do Município, as áreas delimitadas pelos perímetros descritos no Anexo Único e configuradas nas plantas integrantes desta lei. Parágrafo único - Ficam igualmente desincorporadas da classe dos bens de uso especial e transferidas para a dos bens dominiais do Município, as áreas delimitadas pelos perímetros descritos no Anexo único e configuradas nas plantas integrantes desta lei. Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, ... José Cristina Souza Santos
Oficial Legislativo , Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B"
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº
48 e digitei. Eu, ... ZUZASSATO
Oficial Legislativo , Oficial Legislativo, padrão



Folha nº.	163	de pág.
n.º	780	de 1996
722/93		

Câmara Municipal de São Paulo

"QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 28 de novembro de 1996. Chefe da
Seção Técnica de Preparo e Registro de Documento Legislativos,
Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
"Chefe de Seção Técnica III" Visto, *Luiza Takano Akamine*
Substituto Diretora Subst. Diretora do
DT.
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São
Paulo.-

aa) Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires;
Dalmo Pessoa; Cosme Lopes; Mário Noda; Almir Guimarães

jcsc.



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE 1996.

Autoriza o Executivo a alienar, independentemente de concorrência, imóveis vinculados ao Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA; desafeta áreas municipais ocupadas por favelas, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a proceder, independentemente de concorrência, a alienação dos imóveis vinculados ao Projeto de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, segundo as diretrizes da política habitacional estabelecida pelo Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, tão logo concluída a urbanização específica das áreas respectivas.

Art. 2º - A alienação dos imóveis referidos no artigo 1º desta lei não poderá ser efetivada por preço inferior ao da avaliação, devidamente apurado pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, à época da transação, obedecidos os parâmetros e as condições fixados em



Câmara Municipal de São Paulo

conformidade com a Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação.

§ 1º - Por preço de avaliação entendem-se os valores investidos para a produção dos imóveis, não devendo ser agregados aos custos da edificação os decorrentes das obras de infra-estrutura ou urbanização.

§ 2º - Os valores pagos a título de retribuição mensal pela permissão de uso das unidades habitacionais, nos termos do Decreto nº 35.232, de 27 de junho de 1995, serão deduzidos do valor do preço de venda dos imóveis.

Art. 3º - O Executivo deverá promover a alienação das unidades habitacionais diretamente aos beneficiários do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, previamente cadastrados pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, com base nos dispositivos da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação.

Art. 4º - Fica atribuída à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, responsável pela implementação da política municipal de habitação e na qualidade de órgão central do Fundo Municipal de Habitação, competência para representar o Município na lavratura dos respectivos instrumentos de alienação.

Art. 5º - Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para a dos bens



Câmara Municipal de São Paulo

dominiais do Município, as áreas delimitadas pelos perímetros descritos no Anexo Único e configuradas nas plantas integrantes desta lei.

Parágrafo único - Ficam igualmente desincorporadas da classe dos bens de uso especial e transferidas para a dos bens dominiais do Município, as áreas delimitadas pelos perímetros descritos no Anexo Único e configuradas nas plantas integrantes desta lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de novembro de 1996.

O Presidente,

jcsc.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº,	167	de 1996
n.º	780	de 1996

MEMORANDO

São Paulo, 28 de novembro de 1996.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 963 , de 28/11/96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 780/96 , de autoria do Executivo.

Anexo: Anexo único, uma via das plantas nº A-12538/00, A-12500/00, A-12540/00, A-12542/00, A-2434/00, A-12536/00, A-12108-02/01, A-12573/00, A-12121/01, A-12122/01, A-12123/01, A-12128/01, A-12125/01, A-12126/01 e A-12161/03. (fls. 13, 15, 17, 19, 21, 23, 41, 44, 47, 49, 51, 53, 55, 57 e 60).

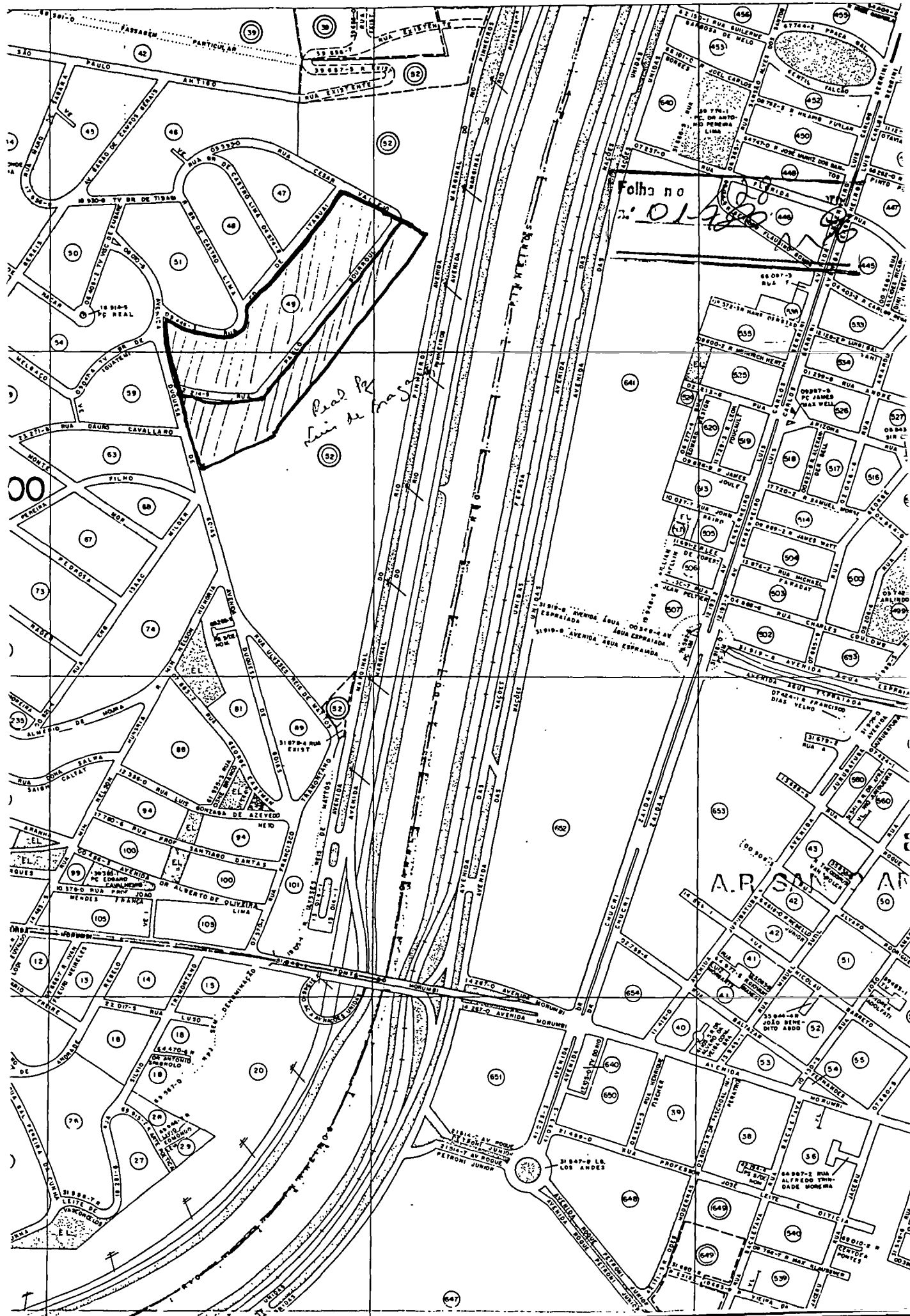
RECEBI EM:

KATIA GOMES BRANDÃO DE MOURA

Aux. T. e d. d. x.

SGM-ATL

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS		PROVER
FAVELA REAL PARQUE LUIS DE BRAGANÇA		MOC 13 E P/003/96